



PGE

Mato Grosso do Sul

Procuradoria-Geral
do Estado

Regimento Interno

CONSOLIDADO



PGE

Mato Grosso do Sul

Procuradoria-Geral
do Estado

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO

**Sede PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE
Unidade de Comunicação – UC**

**Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n.
Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian - Bloco IV
CEP 79031-310 | Campo Grande - MS**

Telefone: (67) 3318 2624 - 318 2678

**Atualizações no site
www.pge.ms.gov.br**

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 194, DE 23 DE ABRIL DE 2010	08
--	----

ÍNDICE

TÍTULO I COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL	8
TÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	8
TÍTULO III COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS	9
CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES	9
Seção I Procurador-Geral do Estado.....	9
Seção II Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.....	10
Seção III Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado	10
Seção IV Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.....	10
CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	10
Seção I Procuradores do Estado.....	10
Seção II Procuradorias Especializadas	10
Seção III Subchefias das Procuradorias Especializadas	11
Seção IV Procuradorias Regionais	11
Seção V Coordenadorias Jurídicas de órgãos da Administração Pública.....	11
Seção VI Procuradoria de Representação em Brasília.....	11
Seção VII Câmara Administrativa de Solução de Conflitos.....	12
CAPÍTULO III SERVIÇOS AUXILIARES	12
Seção I Escola Superior da Advocacia Pública	12
Seção II Coordenadoria	12
Seção III Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica.....	13
TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES	13
CAPÍTULO I PROCURADORES DO ESTADO.....	13
CAPÍTULO II PROCURADORES-CHEFES DE PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS, PROCURADORES-COORDENADORES JURÍDICOS E PROCURADOR-CHEFE DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA	15
CAPÍTULO III PROCURADORES-CHEFES DE PROCURADORIAS REGIONAIS	17
TÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES	17
TÍTULO VI FÉRIAS, RECESSO E LICENÇAS	18
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	20
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23
ANEXO I DOS PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS DO ESTADO	28
ANEXO II PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS	31
Seção I Procuradoria de Assessoria ao Gabinete.....	31
Seção II Procuradoria de Assuntos Administrativos	33
Seção III Procuradoria de Assuntos Tributários	34
Seção IV Procuradoria de Pessoal	36
Seção V Procuradoria de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações	37
Seção VI Procuradoria de Controle da Dívida Ativa.....	37
Seção VII Procuradoria Judicial	41
Seção VIII Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório	42
Seção X Procuradoria de Saúde.....	43
Seção XI Procuradoria de Assuntos Eleitorais - PEL.....	44
ANEXO III PROCURADORIAS REGIONAIS.....	45
ANEXO IV COORDENADORIAS JURÍDICAS.....	47
ANEXO IV-A PROCURADORIA DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA.....	60

ANEXO V ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA	61
Seção I Atribuições	61
Seção II Estrutura.....	61
Seção III Das Competências	61
Subseção I Do Diretor.....	61
Subseção II Das Comissões Editoriais.....	62
Seção IV Das Atividades	62
Subseção I Atividades Pedagógicas, de Ensino e Extensão	63
Subseção II Do Corpo Docente	63
Seção V Das receitas e Despesas.....	63
ANEXO V-A ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA.....	65
Seção I Das Disposições Gerais.....	65
Subseção I Do Coordenador.....	65
Subseção II Da Assessoria Técnica da COPGE - ASTEC.....	66
Subseção III Da Unidade de Planejamento e Gestão de Contratações - UPGC.....	67
Subseção IV Da Unidade de Finanças - UFIN.....	70
Subseção V Da Unidade de Suprimento, Logística e Serviços - USLS.....	73
Subseção VI Da Unidade de Gestão de Pessoal - UGP.....	75
Subseção VII Da Unidade de Tecnologia da Informação UTI.....	77
Subseção VIII Da Unidade de Protocolo e Correspondências UPROT.....	79
Subseção IX Da Unidade de Processamento de Intimações UNIPI.....	79
Seção II Das Disposições Finais.....	80
ANEXO VI-A ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO ESTRATÉGICA	81
Seção I Das Disposições Gerais.....	82
Subseção I Da Unidade de Governança e Gestão Estratégica.....	83
Subseção II Da Unidade de Inteligência e Estatística	83
Subseção III Do Escritório Local de Projetos	84
Subseção IV Do Escritório Local de Processos	84
Subseção V Da Unidade de Comunicação	85
Subseção VI Do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.....	86
Seção II Das Considerações Finais.....	86
ANEXO VII PROCEDIMENTOS NAS FUNÇÕES DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO.....	87
ANEXO VIII DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL	91
ANEXO IX MODELO OFÍCIO PADRONIZADO	94
ANEXO X PEDIDO DE DISPENSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS - PDIR	95
ANEXO XI PEDIDO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PIR	101
ANEXO XII SÚMULAS ADMINISTRATIVAS.....	103
ANEXO XIII DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL.....	105
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	105
CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA.....	106
CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO FISCAL	107
Seção I Ajuizamento da Execução.....	107
Seção II Da Citação	108
Seção III Da Penhora	109
Seção IV Embargos à Execução, à Arrematação e à Adjudicação	110
Seção V Constatação e Ampliação de Penhora	110
Seção VI Leilão	111

Seção VII Adjudicação e Arrematação.....	111
Subseção I Disposições Gerais.....	111
Subseção II Da Adjudicação.....	112
Subseção III Da Arrematação.....	112
Seção VIII Da Dação em Pagamento de Bens.....	113
Seção IX Suspensão e Extinção da Execução Fiscal.....	114
Subseção I Suspensão e Extinção da Execução Fiscal.....	114
Subseção II Extinção por Cancelamento da Inscrição.....	115
Subseção III Extinção por Pagamento com Cheque.....	115
Subseção IV Da Baixa na Dívida Ativa.....	116
CAPÍTULO IV PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA	116
CAPÍTULO V BANCO DE PENHORAS	117
CAPÍTULO VI CARTAS PRECATÓRIAS	117
Seção I Disposições Gerais.....	117
Seção II Cartas Precatórias Interestaduais	118
CAPÍTULO VII INTERVENÇÃO EM AÇÕES DE TERCEIROS	119
Seção I Concordata e Falência.....	119
Seção II Inventário e Arrolamento.....	120
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	120
ANEXO XIV COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM CRÉDITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	122
ANEXO XV REQUISICÕES DE PAGAMENTO	125
ANEXO XVI PROVIDÊNCIAS PARA UNIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL	127

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 194, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, na forma das disposições seguintes e Anexos.

Art. 2º Este Regimento regula o funcionamento dos órgãos e do pessoal da Procuradoria-Geral do Estado nas suas relações internas e disciplina a tramitação dos processos e quaisquer papéis ou documentos sujeitos a conhecimento e providências, obrigando a todos os servidores lotados na Instituição.

TÍTULO I COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à Administração Pública estadual, que representa em caráter exclusivo o Estado de Mato Grosso do Sul, suas Autarquias e Fundações Públicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses na área judicial e administrativa, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

Parágrafo único. As atribuições e competência da Procuradoria-Geral do Estado estão expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

TÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar (Estadual) Nº95, de 26 de dezembro de 2001, dispõe da seguinte estrutura operacional:

I - Órgãos Superiores:

- a) Procurador-Geral do Estado;
- b) Conselho da Procuradoria-Geral do Estado;
- c) Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)
- d) Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)
- e) Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado. (Alínea reordenada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

II - Órgãos de Atuação Institucional:

- a) Procuradores do Estado;
- b) Procuradorias Especializadas;
- c) Subchefias de Procuradorias Especializadas;

- d) Procuradorias Regionais;
 - e) Coordenadorias Jurídicas de órgãos da Administração Pública;
 - f) Procuradoria de Representação em Brasília; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.)
 - g) Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC). (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.)
- III - Serviços Auxiliares:
- a) Escola Superior da Advocacia Pública;
 - b) Coordenadoria.
 - c) Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)
 - d) Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 333, DE 23 DE JULHO DE 2021.)

Parágrafo primeiro. Cada Órgão da estrutura operacional contará com uma Unidade de Apoio - UA para dar suporte administrativo ao setor, com um chefe a ser designado pelo Procurador-Geral do Estado. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Parágrafo segundo. As Procuradorias Especializadas, Regionais, Coordenadorias Jurídicas e Procuradoria de Representação em Brasília poderão contar com uma Unidade de Apoio Jurídico, com um chefe a ser designado pelo Procurador-Geral do Estado. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

§ 2º-A. A Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas CJUR/RESIDUAL poderá contar com uma Unidade de Apoio Jurídico em cada entidade abrangida por sua competência, com o respectivo responsável a ser designado pelo Procurador-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 413, DE 25 DE MAIO DE 2023.)

§ 3º A Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, conforme art. 56, inciso VIII da Lei 4.640, de 24 de dezembro de 2017 c/c o art. 3º § 1º incisos I e II da Lei Complementar Nº230 de 9 de dezembro de 2016, tem a sua competência estabelecida de acordo com o art. 11 do Decreto Nº14.879 de 13 de novembro de 2017. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 333, DE 23 DE JULHO DE 2021.)

§ 4º O titular da Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado será designado e vinculado ao Procurador-Geral do Estado, mediante prévia apreciação pelo órgão Central do Sistema de Controle Interno. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 372, DE 20 DE ABRIL DE 2022.)

TÍTULO III COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I Procurador-Geral do Estado

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado dirigir a Procuradoria-Geral do Estado e o sistema jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disposto no art. 8º, da Lei Complementar (Estadual) Nº95, de 26 de dezembro de 2001.

Seção II

Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 6º A organização e a competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado estão expressas no art. 10 e seguintes da Lei Complementar (Estadual) Nº95, de 26 de dezembro de 2001, e em seu Regimento Interno.

Seção III

Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado

(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Art. 7º Compete aos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado do Contencioso e do Consultivo auxiliar e substituir o Procurador-Geral do Estado, conforme disposto no art. 9.º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. As delegações de competência do Procurador-Geral aos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado do Contencioso e do Consultivo constam no Anexo I deste Regimento.

Seção IV

Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 8º A organização e competência da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado estão expressas no art. 13 e seguintes da Lei Complementar (Estadual) Nº95, de 26 de dezembro de 2001, e em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Procuradores do Estado

Art. 9º Aos Procuradores do Estado incumbe o exercício das atribuições que lhes são próprias e por delegação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os poderes referidos no art. 2.º da Lei Complementar (Estadual) Nº95, de 26 de dezembro de 2001 são inerentes ao Procurador do Estado investido no cargo, não carecendo, dada sua natureza constitucional, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

Seção II

Procuradorias Especializadas

Art. 10. As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe de Especializada, com o auxílio dos Subchefes, quando for o caso, e a definição de suas atribuições terá como base a matéria a ser analisada, sendo relevante para sua delimitação, entretanto, a espécie de procedimento ou ação judicial a serem distribuídos.

Parágrafo único. A área de atuação de cada Procuradoria Especializada consta no Anexo II deste Regimento.

Seção III

Subchefias das Procuradorias Especializadas

Art. 11. As Subchefias de Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procurador do Estado, denominado Subchefe de Procuradoria Especializada, cuja instituição e instalação dar-se-á com a designação do Subchefe por ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Aos Subchefes de Procuradorias Especializadas compete: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

- I - o assessoramento e a assistência direta ao Chefe da Procuradoria Especializada;
- II - as atribuições inerentes aos assuntos da Especializada, podendo ser destacado para gerir assunto específico dentro de sua área de atuação.

Seção IV

Procuradorias Regionais

Art. 12. As Procuradorias Regionais serão dirigidas por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe de Regional, escolhido, preferencialmente, dentre os Procuradores residentes na sede da Regional, competindo-lhe atuar em todos os processos judiciais que lhe forem distribuídos, independentemente do critério territorial, bem como nos processos administrativos correlatos àquela região. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Parágrafo único. As atribuições e área de atuação de cada Procuradoria Regional constam no Anexo III deste Regimento.

Seção V

Coordenadorias Jurídicas de órgãos da Administração Pública

Art. 13. As Coordenadorias Jurídicas serão coordenadas por Procurador do Estado, denominado Procurador-Coordenador Jurídico, e serão instaladas junto a órgãos da Administração Pública, incumbindo-lhe a coordenação e a supervisão técnica das atividades jurídicas dos respectivos órgãos.

§ 1º Os Procuradores lotados nas Coordenadorias Jurídicas permanecem vinculados à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º A definição e atribuições de cada Coordenadoria Jurídica constam no Anexo IV deste Regimento.

Art. 14. Os dirigentes dos órgãos nos quais se encontram instaladas Coordenadorias Jurídicas poderão dirigir consultas diretamente às mesmas, cabendo ao Procurador-Coordenador Jurídico orientar a autoridade consulente nos assuntos de sua competência e nos assuntos sobre os quais exista precedente estabelecido no âmbito da PGE. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Seção VI

Procuradoria de Representação em Brasília

(Seção incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

Art.14-A. A Procuradoria de Representação em Brasília será dirigida por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe de Representação em Brasília, e ficará responsável pela atuação nos processos de interesse do Estado do Mato Grosso do Sul que tramitem no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e da Justiça do Distrito Federal e Territórios (parágrafo único do artigo 52 do CPC). (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

Parágrafo único. As atribuições da Procuradoria de Representação em Brasília constam do Anexo IV-A deste Regimento. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

Seção VII **Câmara Administrativa de Solução de Conflitos**

(Seção incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.)

Art. 14-B. A Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC), regulamentada por Resolução do Procurador-Geral do Estado, será dirigida por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe da CASC, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.)

CAPÍTULO III **SERVIÇOS AUXILIARES**

Seção I **Escola Superior da Advocacia Pública**

Art. 15. A Escola Superior da Advocacia Pública será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Diretor, designado pelo Procurador-Geral do Estado, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada, e tem por finalidade o aprimoramento cultural dos Procuradores do Estado e dos servidores integrantes ou vinculados à Procuradoria-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

Parágrafo único. As atribuições da Escola Superior da Advocacia Pública constam no Anexo V deste Regimento.

Seção II **Coordenadoria**

Art. 16. A Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Coordenador, designado pelo Procurador-Geral do Estado, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada e tem por finalidade auxiliar a direção do órgão nas funções administrativa, financeira e orçamentária, bem como a direção e gerência do Cartório da Procuradoria-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

Parágrafo único. As atribuições da Coordenadoria constam no Anexo V-A deste Regimento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 421, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.)

Seção III

Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica

(Seção incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Art. 16-A. A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, designado pelo Procurador-Geral do Estado, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada e tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a operacionalização da governança, gestão estratégica, comunicação institucional, pesquisa e inovação no âmbito da instituição. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Parágrafo único. As atribuições da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica constam no anexo VI-A deste Regimento. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I PROCURADORES DO ESTADO

Art. 17. Compete aos Procuradores do Estado no exercício de suas atribuições:

I - promover a imediata propositura das medidas judiciais que tenham sido determinadas pelo Procurador-Geral do Estado ou pela Chefia imediata;

II - quando não for possível iniciar o processo judicial, deverá dar imediato conhecimento à Chefia, para que aprecie a possibilidade de retardamento;

III - diligenciar, pessoalmente, no sentido de obter as informações necessárias à defesa do Estado de Mato Grosso do Sul na esfera judicial e nas funções de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo e da Administração Indireta;

IV - responsabilizar-se pelos processos judiciais que lhe forem distribuídos até seu termo final, inclusive a fase de cumprimento de sentença, ou pelo período que lhe for designado pela autoridade superior ou por este Regimento;

V - manter atualizadas as informações do sistema de acompanhamento e controle dos processos e feitos de sua competência;

VI - apresentar justificativas, em caso de impedimento ou suspeição, no prazo de 48 horas, ao Chefe imediato, que decidirá em 24 horas, realizando a redistribuição se for o caso;

VII - em caso de remoção ou transferência de lotação, cumprir todos os prazos já iniciados e apresentar à Chefia imediata relatório de todos os processos sob sua responsabilidade;

VIII - manifestar nos processos administrativos em geral no prazo máximo de 30 dias, salvo as análises de minutas de edital de licitação cujo prazo máximo será de 15 dias, e, na impossibilidade do cumprimento da obrigação dentro do prazo, apresentar justificativa à Chefia imediata, que decidirá sobre a dilação do prazo, nos termos do inciso XX do art. 18 deste Regimento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 274, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.)

IX - informar, por comunicação interna (CI), à Procuradoria de Representação em Brasília a interposição de recurso aos Tribunais Superiores, cujo seguimento tenha sido admitido no Juízo a quo; (Inciso Incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

X - comunicar imediatamente à Chefia, e também ao Procurador-Geral do Estado nos casos de maior relevância, as conclusões de sentenças e acórdãos proferidos nos processos de sua competência, especialmente nos mandados de segurança, e, tratando-se de decisão a

ser cumprida, formular a orientação de cumprimento a ser encaminhada à autoridade competente, nos termos do Anexo VIII;

XI - comunicar eventuais ausências em horários de expediente, que não sejam em razão do serviço, à Chefia imediata, e, na ausência desta e nos casos de Procuradores Chefes de Especializada, Procurador-Coordenador Jurídico e Procurador-Chefe de Regional, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

XII - entrar em gozo de férias ou licença somente após cumprir todos os prazos já iniciados ou, na impossibilidade, solicitar prévia e fundamentadamente à Chefia imediata a redistribuição do processo;

XIII - encaminhar à Chefia imediata relatório circunstanciado dos processos recebidos por redistribuição durante as férias e licenças de outro Procurador do Estado, para retorno à competência originária;

XIV - orientar os estagiários na prática profissional, fiscalizando-os e apresentando o respectivo relatório na forma regimental;

XV - apresentar ao Procurador-Geral do Estado, em caso de exercício do magistério, até 15 dias após o início das atividades, expediente que informe o nome da instituição de ensino, a matéria ministrada, o número de aulas e o dia e horário das mesmas;

XVI - comunicar formalmente a Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Regional competente, quando intimado ou notificado em processos que não sejam de sua responsabilidade, em no máximo de 1/6 (um sexto) do respectivo prazo, considerando-se como prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de obtido resultado inferior, contados do início de sua fluência; na impossibilidade ou ausência da referida comunicação, deverá cumprir a determinação contida na intimação ou notificação, para prevenir direitos; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 343, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.)

XVII - comunicar à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE o sequestro judicial de verba pública, informando o número do processo, partes e valor sequestrado, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como informar se houve a reversão da decisão que determinou o sequestro;

XVIII - A comunicação aos Procuradores-Chefes de Especializadas e Procuradores-Coordenadores Jurídicos imediatos dos processos judiciais em razão de tema de relevante interesse ou de expressão econômica significativa, bem como o acompanhamento especial perante os Tribunais, mormente distribuição de memoriais, sustentação oral e outras formas processuais de afirmar as teses defendidas pela Procuradoria-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º Salvo quando expressamente autorizados, respectivamente, pelo Governador do Estado ou pelo Procurador-Geral do Estado, os Procuradores do Estado não poderão:

I - transigir, confessar, desistir ou acordar;

II - deixar de usar dos recursos cabíveis ou deles desistir.

§ 2º Deverá ser solicitada ao Procurador-Geral do Estado, excetuando-se as hipóteses previstas na Resolução Nº 266, de 24 de setembro DE 2019., a dispensa de interposição ou a autorização para desistência de qualquer medida judicial, com a ressalva de que, no caso da autorização não chegar em tempo hábil ao conhecimento do Procurador do Estado responsável pelo feito, a medida deverá ser interposta. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

§ 3º A atuação na defesa dos interesses do Estado e suas autoridades, no que couber, nos polos passivo ou ativo, nas ações civil pública, popular, de improbidade, de mandado de injunção, de mandado de segurança e outras, deverá ser precedida de autorização do Procurador-Geral do Estado.

§ 4º O Procurador do Estado deverá solicitar autorização ao Procurador-Geral do Estado para propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado.

CAPÍTULO II
PROCURADORES-CHEFES DE PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS,
PROCURADORES-COORDENADORES JURÍDICOS E PROCURADOR-CHEFE
DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

(Capítulo alterado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

Art. 18. Compete aos Procuradores-Chefes, aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos e ao Procurador-Chefe de Representação em Brasília: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

I - orientar e supervisionar o funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, bem como o exercício das funções exercidas pelos servidores neles lotados;

II - definir regime excepcional de trabalho dos servidores lotados na respectiva Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica, submetendo à apreciação do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, bem como controlar o exercício de suas funções; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

III - distribuir, no prazo de até 48 horas, os processos que lhes forem encaminhados, de forma equitativa, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles em relação aos quais julgar conveniente esta medida;

IV - suscitar, aos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado do Contencioso e do Consultivo, conforme a área de atuação, para decisão no mesmo prazo, conflito de competência entre Procuradorias Especializadas, Regionais e/ou Coordenadorias Jurídicas no prazo de: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

a) 24 horas, para prazo de manifestação urgente definido em horas pelo juízo, ocasião em que a Procuradoria suscitante deve tomar previamente as providências necessárias para prevenir direitos; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

b) 48 horas para os demais casos judiciais e administrativos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

V - encaminhar à autoridade competente orientação sobre o cumprimento de decisão judicial, após análise feita pelo Procurador do Estado responsável pelo respectivo processo judicial, nos moldes do Anexo VIII;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral do Estado os expedientes que necessitem de visto ou aprovação;

VII - analisar manifestações e pareceres, apondo sua concordância ou suas razões de divergência, para posterior encaminhamento ao Procurador-Geral do Estado;

VIII - fiscalizar a regularidade dos processos administrativos;

IX - estabelecer controle de processos distribuídos aos Procuradores do Estado;

X - supervisionar as atualizações do sistema de acompanhamento e controle dos processos e feitos de competência da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica e Procuradoria de Representação em Brasília e, em se tratando de contencioso judicial, determinar o registro e anotação do seu andamento, zelando pela regularidade de sua tramitação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

XI - encaminhar, no prazo máximo de dez dias, à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, a documentação que lhe for solicitada para instrução de requisições de pagamento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.)

XII - representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida;

XIII - supervisionar e acompanhar a atuação dos Procuradores de Entidades Públicas nos casos de maior relevância, em razão da coordenação técnico-jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 3.151/2008;

XIV - organizar tabela semestral de férias dos Procuradores do Estado e do pessoal que lhes for subordinado, submetendo-a ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

XV - organizar os plantões de recesso forense, que deverão contar com, no máximo, vinte por cento de Procuradores do Estado e servidores da Especializada e Coordenadoria Jurídica, e eventual escala em feriado ou ponto facultativo;

XVI - orientar e fiscalizar os Estagiários na prática profissional;

XVII - comunicar, imediatamente, ao Procurador-Geral do Estado e às autoridades administrativas envolvidas, nos casos de maior relevância, as conclusões das decisões proferidas nos processos de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando as providências cabíveis;

XVIII - encaminhar à autoridade competente, no caso de decisão judicial a ser cumprida, orientação sobre o seu cumprimento, após análise feita pelo Procurador do Estado responsável pelo respectivo processo judicial, nos moldes do Anexo VIII;

XIX - sugerir substituto para as ausências temporárias, informando ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso nos casos em que não houver subchefe; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

XX - decidir sobre os pedidos de dilação de prazo para emissão de pareceres e manifestações, os quais poderão ser deferidos até o máximo de 15 (quinze) dias, por uma única vez;

XXI - comunicar ao Procurador-Geral do Estado se houver extrapolação do prazo deferido nos termos do inciso antecedente, sob pena de responsabilidade;

XXII - suspender a distribuição de processos a Procurador do Estado nos 03 (três) dias úteis que antecedem o início de férias, recesso forense, licenças e outras ausências temporárias;

XXIII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

XXIV - Suspender o prazo do Procurador do Estado de resposta à consulta, nos processos administrativos, pelo período compreendido entre o envio de solicitação de diligências indispensáveis à análise e a sua resposta. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 1º Quando da transmissão da chefia de Procuradoria Especializada, de Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral e ao Procurador do Estado designado para assumi-la relatório circunstanciado contendo a quantidade de processos em andamento e a indicação das situações pendentes e consideradas relevantes. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

§ 2º No caso de substituições transitórias, deverá o Procurador-Chefe de Especializada, o Procurador-Coordenador Jurídico e o Procurador-Chefe de Representação em Brasília apresentar ao Procurador do Estado que irá substituí-lo relatório circunstanciado acerca das situações pendentes e consideradas relevantes e urgentes. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

§ 3º Aplica-se ao Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública e ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado as disposições deste artigo, no que couber.

§ 4º Excepcionalmente, na hipótese do inciso IV, do caput, a decisão sobre o conflito de competência poderá, com vistas a garantir melhor expertise na defesa estadual, superar os prazos fixados nas alíneas “a” e “b”, caso se entenda que o tempo restante para o termo final do prazo para defesa do Estado pelo órgão competente na matéria ainda seja razoável. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 236, de 31 de outubro de 2016.)

§ 5º Aplicam-se aos encaminhamentos de processos entre chefias, quando em curso prazo judicial, o regramento constante do inciso IV, alíneas “a” e “b”, e, acaso não observados os prazos fixados, o encaminhamento somente deverá ocorrer após o cumprimento do prazo judicial pertinente. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

CAPÍTULO III

PROCURADORES-CHEFES DE PROCURADORIAS REGIONAIS

Art. 19. Compete aos Chefes de Procuradoria Regional, além das atribuições elencadas no artigo 12, artigo 17 e no artigo 1º do Anexo III: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - fazer a gestão administrativa da Procuradoria Regional, supervisionar os servidores atuantes na unidade, bem como controlar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das respectivas Procuradorias Regionais; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - encaminhar prestação de contas de suprimentos de fundos e executar outras atividades correlatas;

III - encaminhar à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa as Cartas de Adjudicação;

IV - encaminhar, no prazo máximo de dez dias, à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, a documentação que lhe for solicitada para instrução de requisições de pagamento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.)

V - analisar, deferir e implantar o pedido de parcelamento/reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, vinculado às comarcas da respectiva Regional, conforme divisão estabelecida no artigo 51-A; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VI - a prestação de atendimento ao público em geral, independentemente da Procuradoria Especializada a que estiver vinculado; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VII - realizar as audiências de que trata o artigo 51-A nas comarcas vinculadas à respectiva Regional, e somente na impossibilidade devidamente justificada, designar os Procuradores do Estado residentes na sede da Procuradoria Regional ou nos Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado para realizá-las; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VIII - a representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul em todos os processos físicos que tramitem nas comarcas vinculadas à respectiva Regional; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

IX - a remessa às Procuradorias Especializadas dos processos físicos que forem transformados em processos eletrônicos; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

X - assessorar órgãos locais da Administração Estadual; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

XI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º Quando da transmissão da chefia da Procuradoria Regional, deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral e ao Procurador do Estado designado para assumi-la relatório circunstanciado contendo a quantidade de processos em andamento e a indicação das situações pendentes e consideradas relevantes.

§ 2º No caso de substituições transitórias, deverá o Procurador Chefe apresentar ao Procurador do Estado que irá substituí-lo relatório circunstanciado acerca das situações pendentes e consideradas relevantes e urgentes.

TÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. Serão substituídos em suas faltas, afastamentos ou impedimentos:

I - o Procurador-Geral do Estado, pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso e, na falta deste, pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo e, na falta destes e na sequência, pelo Corregedor-Geral, pelo Corregedor-Geral Adjunto, pelo Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete e pelo Chefe de Especializada mais antigo até o mais novo; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

II - o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, e o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso e, na falta de ambos, pelo Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete e por um Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

III - os Chefes de Especializada, preferencialmente pelo Subchefe ou por um Procurador do Estado designado;

IV - os Chefes de Procuradoria Regional, por um Procurador do Estado designado;

V - os Procuradores-Coordenadores Jurídicos, por um Procurador do Estado designado.

VI - o Procurador-Chefe de Representação em Brasília, por um Procurador do Estado designado. (Inciso acrescido pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

Art. 21. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

TÍTULO VI FÉRIAS, RECESSO E LICENÇAS

Art. 22. Os Procuradores do Estado gozarão das férias anuais individualmente e do recesso forense, coincidente com o período fixado pelo Poder Judiciário, de forma coletiva, salvo os que permanecerem de plantão.

Parágrafo único. O afastamento de suas funções para o gozo de férias deverá ser requerido pelo interessado, indicando-se o período aquisitivo a ele referente, bem como o seu início e término.

Art. 23. O recesso no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado é fixado no período compreendido entre 20 de dezembro e 6 janeiro, vedado o seu fracionamento.

§ 1º Durante o período de recesso, a Procuradoria-Geral do Estado funcionará em regime de plantão, com, no máximo, 20% dos Procuradores do Estado, servidores, estagiários e mirins, podendo, no interesse do serviço, ser excedido o limite por decisão do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º Os Procuradores do Estado e servidores de plantão atuarão, independentemente da lotação, nos assuntos e casos em que for necessária a intervenção estatal, segundo a necessidade de serviço, inclusive no âmbito da Procuradoria de Representação em Brasília. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

§ 3º Os Procuradores do Estado e servidores administrativos que permanecerem de plantão durante o recesso forense gozarão, a título de compensação, duas semanas corridas, durante o próximo ano, até a data limite de 15 de dezembro do ano subsequente, não cumuláveis com férias e outras licenças, podendo este período de compensação ser fracionado no máximo em 2 vezes, desde que autorizado por escrito pelo Procurador-Geral

Adjunto do Estado do Contencioso, sob pena de perda do direito à compensação do plantão. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

§ 4º Os Procuradores-Chefes de Especializadas, Coordenadorias, Representação em Brasília e Regionais deverão comunicar ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, à COPGE e à Corregedoria-Geral, o nome e telefones (celular e fixo) do(s) Procurador(es) designado(s) para trabalharem no recesso, identificando aquele que responderá pela Chefia. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

§ 5º Os Procuradores no exercício de Chefia no período de recesso deverão permanecer na Comarca, sem se ausentar do local do plantão, com seu telefone celular ligado e à disposição do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 6º A sede da Procuradoria-Geral do Estado e as Procuradorias Regionais funcionarão, no período de recesso forense, em horário normal de expediente.

Art. 24. Os Procuradores do Estado e os servidores da Procuradoria-Geral do Estado gozarão de férias anuais de trinta dias. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 206, DE 14 DE MARÇO DE 2012.)

§ 1º As férias dos Procuradores do Estado, de acordo com o art. 75 da Lei Complementar Nº 95, de 26 de dezembro de 2001, poderão ser fracionadas, no interesse da Administração, em:

- a) três períodos de dez dias cada, ou
- b) dois períodos de quinze dias cada, ou
- c) dois períodos, sendo um de dez dias e outro de vinte dias.

§ 2º As férias dos Procuradores do Estado poderão ser suspensas, a qualquer momento, por necessidade de serviço previamente justificado pelo Chefe imediato.

§ 3º Exclusivamente em razão de necessidade de serviço, previamente justificado pelo Chefe imediato, as férias dos servidores poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

§ 4º O gozo de férias poderá ser interrompido ou suspenso, a qualquer momento, por motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral, ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 5º Em caso de suspensão das férias, os Procuradores e/ou servidores só poderão retornar ao serviço após a apreciação e deferimento do pedido pelo Coordenador da PGE, ficando a cargo da UNIRH/PGE a comunicação ao Procurador e/ou servidor sobre a data do seu retorno.

§ 6º É vedado o pagamento de adicional de férias quando existente pagamento anterior sem que o período tenha sido usufruído, exceto para evitar o perecimento do direito.

§ 7º Em fevereiro de cada ano, deverá ser apurado e dado publicidade do período de férias vencido, pago e não usufruído, suspenso ou interrompido por necessidade de serviço, inclusive saldo em dias, de Procurador do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 24-A. A Unidade de Recursos Humanos da PGE - COPGE/UNIRH deverá elaborar até o dia 15 de junho e até 15 de dezembro de cada ano a Escala de Férias Semestral da Procuradoria-Geral do Estado para aprovação do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Parágrafo único. A Escala de Férias Semestral, após aprovada pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, só poderá ser alterada por exclusiva necessidade de serviço, justificada pela Chefia imediata do Procurador ou servidor. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Art. 25. O Procurador do Estado ao entrar em gozo de férias, recesso ou licença deverá comunicar à Assessoria Técnica do Gabinete o endereço onde poderá ser encontrado e as formas de contato.

Art. 26. Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Estado poderá indeferir pedido de férias individuais ou determinar que qualquer Procurador do Estado em férias reassuma o exercício do cargo.

Parágrafo único. As férias indeferidas ou interrompidas poderão ser usufruídas em outra oportunidade, no prazo máximo de dois anos contados a partir da época em que deveriam ser gozadas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A atuação dos Procuradores do Estado e dos servidores da Instituição vincular-se-á às rotinas para procedimentos específicos estabelecidas em Anexos a este Regimento.

Art. 28. O horário de funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado deverá acompanhar o horário estabelecido para os órgãos administrativos do Parque dos Poderes.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado e os servidores lotados na Procuradoria-Geral do Estado estão sujeitos à carga horária de até quarenta horas semanais, conforme regulamento.

Art. 29. No exercício das funções de consultoria, os Procuradores do Estado valer-se-ão dos seguintes instrumentos: Parecer, Parecer Vinculado, Parecer Referencial, Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, Informação Administrativa, Orientação Jurídica Geral, Minuta Padronizada e Manual nos termos do que dispõe o Anexo VII. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 30. As petições em nome do Estado de Mato Grosso do Sul e os atos administrativos elencados no artigo anterior emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Parágrafo único. Aos estagiários e aos servidores voluntários que necessitem comprovar a atividade desenvolvida na Instituição será fornecida certidão, pela Coordenadoria, na qual constará o período e os serviços desempenhados.

Art. 31. As convocações e a publicidade dos atos administrativos no âmbito de todos os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado serão realizados por meio de Edital.

§ 1º A numeração dos Editais será sequencial, reiniciando-se a cada ano.

§ 2º Excetuam-se da numeração geral estabelecida no parágrafo anterior os editais atinentes a concurso público para Procurador do Estado e os expedidos pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, que possuirão numeração própria.

§ 3º O registro, o arquivamento e o controle da numeração serão realizados pela Assessoria Técnica do Gabinete.

Art. 32. O concurso público para provimento de cargos de Procurador do Estado será iniciado por meio de Resolução e os demais atos por meio de editais.

Art. 33. É obrigatório:

I - o uso do sistema informatizado PGE.Net para a execução das atividades judiciais e administrativas, a partir de sua gradativa implantação no respectivo setor em que estiver lotado o Procurador do Estado;

II - o uso de sistema informatizado para a criação, o controle do fluxo e o arquivamento, em banco de dados, das seguintes comunicações eletrônicas:

- a) Comunicação Interna Eletrônica (CI-E); e
- b) Ofício.

Art. 34. As unidades da Procuradoria-Geral do Estado que possuem condições técnicas para a utilização do sistema e das comunicações eletrônicas estarão obrigadas a adotá-los, em substituição ao sistema de comunicações físicas.

§ 1º A Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE deve divulgar e manter atualizada, no site da PGE, a relação das unidades que possuem e das que vierem a possuir as condições técnicas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A comunicação eletrônica da espécie Comunicação Interna deve ser utilizada em todos os níveis organizacionais da PGE e a da espécie Ofício somente deve ser utilizada para a comunicação com órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Quando qualquer dos destinatários da Comunicação Interna não possuir condição técnica, ainda que momentânea, para a recepção eletrônica, poderá, em relação a ele, ser emitida a Comunicação em meio físico, porém com a utilização do sistema informatizado, até a etapa em que isso seja possível.

§ 4º Quando for inevitável o uso do sistema físico para confecção e encaminhamento de comunicações, a unidade responsável utilizará numeração própria, sob o seu controle, no formato “CI/PGE/órgão especializada regional/ nnn/aaaaM”, em que a sequência “órgão especializada regional” indica qual órgão da PGE emitiu a CI, “nnn” representa o número da comunicação, a sequência “aaaa” representa o ano e “M” identifica o modo manual (vg. CI/PGE/COPGE/n.º 020/2010-M).

§ 5º O Ofício deve ser confeccionado, conforme modelo padronizado constante do Anexo IX, mediante a utilização do sistema informatizado, observado o parágrafo anterior, e impresso para a assinatura do remetente e posterior encaminhamento físico.

§ 6º A utilização plena do sistema informatizado em relação ao Ofício poderá ser implementada, a critério da PGE, desde que órgãos externos a ela venham a se integrar ao referido sistema, de forma a possibilitar o fluxo eletrônico integral daquela comunicação.

§ 7º Sempre que for necessário, o encaminhamento de processo ou de outro material relativo a qualquer comunicação eletrônica deverá ser feito mediante utilização de guia física de remessa, situação em que tanto a comunicação eletrônica quanto a guia de remessa deverão fazer referência à numeração e à data uma da outra.

Art. 35. O sistema de que trata o artigo anterior será gerido pela COPGE e disponibilizado na rede interna da Procuradoria e na Internet pela Unidade de Informática.

Art. 36. Compete à Unidade de Informática, vinculada à COPGE, disponibilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema e disciplinar a respeito da segurança do sistema e das comunicações.

Art. 37. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documento de Arquivo da Procuradoria-Geral do Estado para aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul aos documentos produzidos e armazenados na sede, Coordenadorias Jurídicas e

Procuradorias Regionais da Procuradoria-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

Parágrafo único. São membros da Comissão referida no caput um Procurador do Estado lotado na Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP, que a coordenará, um Procurador do Estado lotado na COPGE e um Procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

Art.38. A Procuradoria Especializada, de Representação em Brasília, Coordenadoria Jurídica ou Procuradoria Regional interessada deverá proceder da seguinte forma para eliminação de documentos: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

I - providenciar a abertura de processo administrativo que tenha por objeto a eliminação de documentos;

II - relacionar discriminadamente cada documento ou grupo de documentos a serem eliminados, observando o Modelo I do Anexo I do Decreto nº 13.664, de 25 de junho de 2.013; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

III - manifestar, por escrito e fundamentadamente, a respeito dos efeitos da eliminação dos documentos para a Administração Pública e administrados, com base nos prazos previstos na Tabela de Temporalidade e nas regras de prescrição e decadência, bem como nos efeitos de eventuais ações judiciais que versem sobre os mesmos; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

IV - analisar a oportunidade e conveniência em se manter a guarda dos documentos ou expurgá-los definitivamente;

V - elaborar minuta do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, conforme Modelo II do Anexo II do Decreto Nº 13.664, de 25 de junho de 2.013; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

VI - encaminhar o processo administrativo para a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da PGE/MS para análise. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 1º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 2º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

Art. 39. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 1º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 2º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 3º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 4º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

Art. 39-A. Compete à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Procuradoria-Geral do Estado: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

I - analisar e avaliar a seleção dos documentos produzidos e armazenados na Procuradoria-Geral do Estado mencionados na manifestação do solicitante, opinando pelo descarte, ou não, dos documentos, aplicando os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

II - providenciar, nos casos em que opinar pelo descarte, a publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, que terá numeração própria, para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo conter: (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

a) informações sobre os documentos a serem eliminados e sobre o órgão por eles responsáveis;

b) o prazo de 30 dias para os interessados manifestarem ou, se for o caso, requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

III - autorizar a eliminação física dos documentos após o transcurso do prazo previsto no Edital, informando ao órgão interessado como se dará a coleta destes; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

IV - elaborar, quando da eliminação física dos documentos, três vias do Termo de Eliminação de Documentos, com a identificação e a certificação de quais documentos foram eliminados, assinadas pelos membros da referida Comissão e o Procurador-chefe do órgão solicitante. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

V - manter atualizado o Plano de Classificação de Documentos da Procuradoria-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 1º O arquivamento e o controle da numeração dos Editais e dos Termos de Eliminação de Documentos são de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 2º Se os documentos para eliminação não constarem na Tabela de Temporalidade e não forem mais produzidos, a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo encaminhará a solicitação à Comissão Central de Documentos para análise e autorização do ato de eliminação. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

§ 3º Se a eliminação for de documentos não previstos na Tabela de Temporalidade, mas que continuam sendo produzidos, a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo encaminhará a solicitação à Comissão Central de Documentos para análise e autorização do ato de eliminação, bem como para inclusão dos mesmos na Tabela de Temporalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 13.664, de 25 de junho de 2013 e alterações posteriores. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

Art. 40. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.)

Art. 41. A movimentação de móveis e equipamentos nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado deverá ser solicitada à COPGE, que se manifestará sobre o pedido e encaminhará ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso para apreciação. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Parágrafo único. A remoção ou lotação de Procurador do Estado ou de servidor nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado não implica na movimentação de móveis e equipamentos. Sendo necessária, deverá preceder de autorização do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. É vedado a qualquer órgão da Administração Pública Estadual adotar conclusões divergentes das proferidas pela Procuradoria-Geral do Estado, cabendo, porém, ser solicitado o reexame da matéria, com a indicação das causas das divergências. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 43. Os serviços de consultoria e de assessoramento jurídico serão prestados pela Procuradoria-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 1º As consultas à Procuradoria-Geral do Estado deverão conter a descrição dos fatos que deram causa à dúvida, os quesitos objetivos a serem respondidos pelo parecer e ser instruídas com os documentos necessários à plena compreensão do tema. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 2º Os advogados, integrantes da carreira Assistência Jurídica, do Grupo Gestão Governamental serão coordenados pelos Procuradores do Estado das Coordenadorias Jurídicas nas Secretarias do Estado na atividade de assessoria jurídica, valendo-se dos seguintes instrumentos: (Redação pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

I - Nota: peça do consultivo vinculada a Pareceres, Súmulas e similares da Procuradoria-Geral do Estado, que identifica o questionamento em exame, informa a existência de análise jurídica preexistente e faz a subsunção do paradigma ao caso concreto.

II - Cota: peça do consultivo vinculada a lista de verificação documental, manual ou minuta padronizada da Procuradoria-Geral do Estado, que faz a constatação do procedimento no caso em concreto dos requisitos descritos naqueles.

Art. 44. O gozo de licença prêmio por assiduidade adquirida conforme norma vigente à época pelos Procuradores do Estado e pelos servidores administrativos, atendendo o critério de oportunidade e conveniência e a necessidade de serviço, observará os seguintes critérios:

I - será concedido o gozo da licença a no máximo dois Procuradores do Estado e dois servidores administrativos por semestre, preferencialmente aos de período aquisitivo mais antigo;

II - será concedido o gozo da licença referente a apenas um período aquisitivo por ano;

III - o requerimento deverá ser encaminhado até o dia 01 de dezembro para gozo no primeiro semestre do exercício seguinte e até o dia 01 de junho para o gozo no segundo semestre do exercício em curso.

IV - até o dia 15 dos meses de junho e dezembro deverá ser publicada a relação dos Procuradores do Estado e dos servidores administrativos que tiveram o gozo da licença deferido.

V - caberá no prazo de cinco dias da publicação prevista no inciso anterior, recurso ao Procurador-Geral do Estado do indeferimento do gozo da licença.

Parágrafo único. A suspensão do gozo da licença poderá ocorrer pela necessidade de serviço a juízo do Procurador-Geral do Estado.

Art. 45. Os órgãos da PGE deverão utilizar-se do sistema informatizado PGE.Net para execução das atividades judiciais e administrativas, adotando-se os seguintes princípios e tarefas para a informatização dos processos de sua competência, bem como utilização do sistema:

I - organização das pastas físicas objeto da informatização, por ordem cronológica dos fatos relativos ao processo respectivo e separadamente a ação originária dos recursos, execuções e outros incidentes a ela vinculados;

II - ao organizar as pastas físicas objeto da informatização, separar, para descarte, os documentos que não serão digitalizados;

III - impossibilidade de cadastro de pasta digital apenas com o andamento extraído do SAJ.TJ (andamento do processo), por falta de dados que somente constam da petição inicial ou outra peça similar;

IV - remessa ao Cartório/PGE dos documentos a serem inseridos na pasta digital, através da ficha de encaminhamento respectiva ou de carimbo próprio, quando se tratar de publicação judicial na imprensa, indicativo do PGE.Net.

V - é de inteira responsabilidade do Procurador do Estado responsável pelo caso a verificação de juntada de mandados, a certificação de que a peça sugerida e o prazo que

aparece no sistema está correto, sendo que tais informações inseridas pelo Cartório da PGE são meramente sugestivas. Em caso de se detectar que se trata de outra manifestação ou prazo, deve o Procurador informar imediatamente o Cartório para a correção.

§ 1º Às Chefias dos órgãos incumbem as tarefas de gerenciamento do sistema no tocante à validação de processo, distribuição e redistribuição de processo, ativação e desativação de Procurador do Estado no sistema (por motivo de afastamento, férias ou ausências), dentre outras.

§ 2º Aos Procuradores do Estado cumpre desempenhar suas atividades diretamente através do sistema PGE.Net, tais como recebimento de processos pela distribuição ou redistribuição da chefia, comunicação de lançamento de pendências de prazos de processos de sua competência, necessária utilização do programa editor de texto do sistema, dentre outras.

Art. 46. Adota-se a Ficha de Encaminhamento de Documentos - PGE.Net, a ser utilizada por todo órgão da PGE/MS ao encaminhar documentos ao Cartório/PGE, que deverá conter as informações indicativas do órgão da PGE/MS, da data, do número do PGE.Net, do número do processo judicial, do nome da outra parte, da quantidade de páginas/folhas enviadas e o objeto da inserção no PGE.Net.

§ 1º A Ficha de Encaminhamento de Documentos - PGE.Net será elaborada pelo Cartório/PGE e enviada a todos os órgãos usuários do sistema.

§ 2º É desnecessária a utilização da Ficha de Encaminhamento de Documentos - PGE.Net para a remessa ao Cartório/PGE no caso:

I - das publicações judiciais, que serão enviadas com o carimbo do número do PGE.Net respectivo;

II - dos mandados de intimação e citação recebidos pelo Gabinete da PGE/MS;

III - das petições e outras peças judiciais protocolizadas pelo Cartório/PGE, que as irá inserir diretamente, sem retorno ao órgão de origem;

IV - outras que o Cartório/PGE adotar no decorrer da informatização.

Art. 47. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Art. 48. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Art. 49. A assunção de competência para atuação nos feitos que se encontram na fase de cumprimento de sentença, em que o Estado figure como credor, pelas Procuradorias Especializadas e Coordenadorias Jurídicas, passa a vigor 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento.

Art. 50. A assunção de competência para as Procuradorias Especializadas e Coordenadorias Jurídicas para interposição de recursos e outras medidas, nos processos judiciais de sua competência, perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, até o trânsito em julgado dos mesmos, passa a vigor 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento, cabendo à Procuradoria Regional de Brasília atuar nos recursos já interpostos até a mencionada data, inclusive com a interposição dos novos recursos e medidas cabíveis, e, se for caso, a elaboração do pedido de dispensa de interposição de recurso.

Art. 51. A competência para a Procuradoria Judicial atuar nos feitos judiciais de interesse da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON, bem como nos pedidos de intervenção federal e estadual, nos termos do art. 12, incisos VI e VII,

do Anexo II, passa a vigor 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 51-A. Enquanto não implementada integralmente a realização de audiências por meio de videoconferência, compete aos Procuradores que exercem suas atividades na Sede, nas Regionais e nos Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, representar o Estado de Mato Grosso do Sul nas audiências presenciais designadas, ainda que o processo não seja de sua responsabilidade, observadas as seguintes comarcas: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - Procuradoria Sede: comarcas de Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - Procuradoria Regional de Coxim: comarcas de Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste e Sonora; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

III - Procuradoria Regional de Dourados: comarcas de Amambai, Angélica, Baitaporã, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante e Sete Quedas; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

IV - Procuradoria Regional de Três Lagoas: comarcas de Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Inocência, Paranaíba e Três Lagoas. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º Compete ao Procurador responsável pelo processo a análise da pertinência do comparecimento na audiência, o pleito de sua realização por meio de videoconferência, bem como eventual pedido de não comparecimento à chefia imediata, devendo encaminhar para realização das Procuradorias Regionais, Sede e Escritórios de Apoio somente as audiências cuja ausência possa ocasionar prejuízos ao Estado. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 2º O Procurador responsável pelo processo deverá apresentar ao Procurador que realizará a audiência memorial sintético acerca do caso, os quesitos e orientação quanto aos pontos controvertidos. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 3º Fica delegada aos chefes de Especializada e Coordenadoria a competência para apreciar os pedidos de não comparecimento à audiência. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 4º As audiências designadas nas comarcas constantes do inciso I do artigo 51-A, com exceção de Campo Grande, serão realizadas pelos Procuradores do Estado da Categoria Inicial e da Terceira Categoria, em sistema de rodízio do mais novo ao mais antigo, independentemente da lotação e, na impossibilidade, conforme outra sistemática adotada pelo Gabinete. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 52. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 53. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE/MS/N.º 17, de 25 de maio de 2000 e alterações posteriores, Resolução PGE/MS/N.º 59, de 3 de janeiro de 2003, Resolução PGE/MS/N.º 60, de 3 de janeiro de 2003, Resolução PGE/MS/N.º 69, de 21 de

fevereiro de 2003, Resolução PGE/MS/N.º 84, de 14 de julho de 2003 e alterações posteriores, Resolução PGE/MS/N.º 85, de 17 de julho de 2003, Resolução PGE/MS/N.º 86, de 14 de agosto de 2003, Resolução PGE/MS/N.º 96, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, Resolução PGE/MS/N.º 111, de 30 de junho de 2004, Resolução PGE/MS/N.º 120, de 2 de setembro de 2004, Resolução PGE/MS/N.º 122, de 29 de setembro de 2004, Resolução PGE/MS/N.º 123, de 28 de outubro de 2004, Resolução PGE/MS/N.º 132, de 2 de fevereiro de 2005, Resolução PGE/MS/N.º 134, de 2 de maio de 2005, Resolução PGE/MS/N.º 140, de 18 de julho de 2005, Resolução PGE/MS/N.º 142, de 05 de agosto de 2005, Resolução PGE/MS/N.º 144, de 24 de outubro de 2005, Resolução PGE/MS/N.º 153, de 05 de abril de 2006, Resolução PGE/MS/N.º 159, de 23 de agosto de 2006, Resolução PGE/MS/N.º 160, de 28 de agosto de 2006, Resolução PGE/MS/N.º 164, de 27 de dezembro de 2006, Resolução PGE/MS/N.º 177, de 11 de fevereiro de 2008, Resolução PGE/MS/N.º 178, de 26 de março de 2008, Resolução PGE/MS/N.º 179, de 5 de junho de 2008, Resolução PGE/MS/N.º 186, de 27 de novembro de 2008, Resolução PGE/MS/N.º 59, de 3 de janeiro de 2003, e Resolução PGE/MS/N.º 190 de 9 de julho de 2009.

Campo Grande, 23 de abril de 2010.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I
DOS PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS DO ESTADO
 (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Art. 1º Ficam delegadas ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, com reserva de iguais, as seguintes competências: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

I - receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado perante o Poder Judiciário contra o Estado ou sujeito à intervenção da Procuradoria-Geral do Estado;

II - apreciar e decidir as manifestações emitidas por Procurador do Estado, excetuada a que verse matéria indicada na alínea “d”, do inciso XXI do artigo 8º, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95/2001, submetendo-as ao conhecimento do Procurador-Geral do Estado quando se tratar de matéria relevante; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 231, DE MARÇO DE 2016.)

III - autorizar as ausências temporárias justificadas, aprovar as escalas de férias dos Procuradores do Estado, conceder e suspender férias e licenças a estes e aos servidores administrativos, bem como aprovar escalas de plantão de férias, recesso forense e eventuais feriados;

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

V - autorizar viagens a serviço, conceder diárias e indenizações de transporte;

VI - orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado, autorizar despesas e ordenar empenho;

VII - requisitar de órgão da Administração Pública documento, exame, diligência e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Estado na área contenciosa; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

VIII - autorizar a suspensão de processos judiciais tributários e não-tributários;

IX - designar Procuradores do Estado para atuar em processos judiciais específicos, sem prejuízo de suas funções habituais, no interesse do serviço; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

X - avocar encargo da área contenciosa de qualquer Procurador do Estado, podendo atribuí-lo a outro; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

XI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

XII - decidir, em vinte e quatro ou quarenta e oito horas, os conflitos de competência suscitados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado em processos judiciais; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

XIII - receber, encaminhar e distribuir o expediente judicial da Procuradoria-Geral do Estado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

XIV - presidir, na ausência do Procurador-Geral do Estado, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XV - autorizar o uso do auditório e de qualquer dependência da Procuradoria-Geral do Estado;

XVI - firmar termo de compromisso com estagiários;

XVII - adjudicar e homologar licitações.

XVIII - atribuir efeito genérico à decisão que dispensar a interposição de recurso, nos termos art. 1º, § 5º, do Anexo X da RIPGE, submetendo-a ao conhecimento do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 231, DE MARÇO DE 2016.)

XIX - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Art. 2º Estabelece, nos termos do art. 9º, Incisos II e III, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, atribuições ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, além daquelas delegadas no artigo 1º: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

- I - auxiliar o Procurador-Geral do Estado no(a):
- a) orientação, coordenação e supervisão do sistema jurídico-contencioso do Estado;
 - b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)
 - c) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)
 - d) determinação de propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;
 - e) identificação em conjunto com os Procuradores Chefes as demandas que necessitam acompanhamento especial, sugerindo estratégia de atuação institucional;
 - f) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)
 - g) sugestão de realização de eventos e cursos de aperfeiçoamento com a indicação do respectivo temário da área contenciosa para a Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP;
 - h) coordenação e compatibilização da atuação da área do contencioso com a área do consultivo, de forma a uniformizar a atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado;
 - i) gerenciamento do planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Estado;
 - j) manutenção de contato com autoridades da Administração Pública estadual em assuntos de interesse da área contenciosa, informado o Procurador-Geral do Estado;
 - k) sugestão ao Procurador-Geral do Estado de adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação na área contenciosa da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando informações sobre as situações enfrentadas.

II - encaminhar ao Procurador-Geral do Estado relatório de demandas relevantes, coletivas ou vultosas e demais que forem designadas para acompanhamento especial; e

III - realizar a gestão do fundo de que trata o artigo 148 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º Ficam delegadas ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, com reserva de iguais, as seguintes competências: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

I - receber, encaminhar e distribuir o expediente da área consultiva da Procuradoria-Geral do Estado;

II - apreciar os Pareceres oriundos dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvados os pareceres referenciais e normativos; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2020.)

III - aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos estaduais;

IV - decidir, em quarenta e oito horas, os conflitos de competência suscitados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado em processos administrativos;

V - presidir, na ausência do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II será exercida em conjunto com o Procurador-Geral do Estado nas análises de projetos de lei que versem sobre matérias oriundas de outros Poderes e nos casos cuja análise e orientação extrapole a abrangência do órgão consulente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2020.)

Art. 4º Estabelece, nos termos do art. 9º, Incisos II e III, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, atribuições ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, além daquelas delegadas no artigo 3º: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 e artigo republicado integralmente pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019, por incorreção material.)

I - auxiliar o Procurador-Geral do Estado na:

- a) orientação, coordenação e supervisão do sistema jurídico-consultivo do Estado;

- b) designação de Procuradores do Estado para atuar nas respectivas Procuradorias Especializadas e Coordenadorias Jurídicas;
 - c) definição de designação e lotação de assessores jurídicos e de integrantes das carreiras disciplinadas pelas Leis n.º 3.151, de 23 de dezembro de 2005 e 3.671, de 15 de maio de 2009, com respectivas alterações;
 - d) sugestão de Pareceres que demandem a outorga de caráter normativo pelo Governador do Estado;
 - e) sugestão de expedição de Orientação PGE;
 - f) sugestão de revisão de Pareceres já emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado cujo entendimento reste ultrapassado;
 - g) apresentação de relatório dos pareceres jurídicos apreciados;
 - h) sugestão de realização de eventos e cursos de aperfeiçoamento com a indicação do respectivo temário da área consultiva para a Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP;
 - i) coordenação e compatibilização da atuação da área do consultivo com a área do contencioso, de forma a uniformizar a atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado;
 - j) orientação e auxílio às Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado nas soluções de questões jurídicas administrativas existentes e alinhamento das ações do planejamento estratégico;
 - k) (Revogada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)
 - l) sugestão de adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação preventiva na área consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando informações sobre as situações enfrentadas; (Alínea renumerada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019, por incorreção material.)
 - m) orientação quanto ao desenvolvimento e ao mapeamento de processos de rotina no âmbito das Coordenadorias com foco na eficiência, no âmbito de sua competência; (Alínea renumerada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019, por incorreção material.)
 - n) desenvolvimento e aplicação de instrumentos de controle de resultados das áreas jurídicas do consultivo da Procuradoria-Geral do Estado; (Alínea renumerada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019, por incorreção material.)
- II - encaminhar, mensalmente, ao Procurador-Geral do Estado relatório de consultas relevantes por área e grau de relevância; e
- III - substituir o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, nos impedimentos e ausências temporárias, inclusive na gestão do fundo de que trata o artigo 148 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001.

ANEXO II

PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

- Art. 1º São órgãos de Atuação Institucional as seguintes Procuradorias Especializadas:
- I - Procuradoria de Assessoria ao Gabinete - PAG;
- a) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 379, DE 10 DE JUNHO DE 2022.)
- b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)
- c) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)
- II - Procuradoria de Assuntos Administrativos - PAA;
- a) Subchefia da Procuradoria de Assuntos Administrativos; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)
- III - Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT;
- a) Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.)
- b) Núcleo de Apoio da Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023).
- IV - Procuradoria de Pessoal - PP;
- a) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)
- b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)
- c) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.)
- d) Subchefia da Procuradoria de Pessoal. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)
- V - Procuradoria de Imposto de Transmissão causa mortis e Doações - PITCD;
- VI - Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA;
- a) Subchefia da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.)
- VII - Procuradoria Judicial - PJ;
- a) Subchefia da Procuradoria Judicial. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 376, DE 23 DE MAIO DE 2022.)
- VIII - Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório – PCSP; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)
- a) Subchefia da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 365, DE 09 DE MARÇO DE 2022.)
- IX - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)
- X - Procuradoria de Saúde - PS; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)
- a) Subchefia da Procuradoria de Saúde.
- XI - Procuradoria de Assuntos Eleitorais-PEL. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 379, DE 10 DE JUNHO DE 2022.)

Parágrafo único. As Procuradorias Especializadas, através de suas Chefias, ficam autorizadas a designarem preposto para representação do Estado de Mato Grosso do Sul nos processos em que este faça parte.

Seção I

Procuradoria de Assessoria ao Gabinete¹

Art. 2º Compete à Procuradoria de Assessoria ao Gabinete - PAG:

¹ Dispositivo contido na RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 226, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º. Fica delegada competência ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete - PAG nas ausências e afastamentos do Procurador-Geral Adjunto, para, sem prejuízo do desempenho das atribuições expressas no artigo 2º do Anexo II da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da PGE/MS):

I - assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

II - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse do Estado, por determinação expressa do Procurador-Geral do Estado, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - registrar, arquivar e controlar a numeração dos Editais, Resoluções e outros atos administrativos da Procuradoria-Geral do Estado;

V - atuar, em suporte e por ato do Procurador-Geral do Estado, quando a necessidade de serviço assim exigir, nos feitos de competência das Procuradorias Especializadas e Coordenadorias Jurídicas; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 383, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.)

VI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 383, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.)

Parágrafo único. A Procuradoria de Assessoria ao Gabinete, através de sua Chefia, fica autorizada a proferir despachos de mero expediente de competência do Procurador-Geral e dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado, assim considerados aqueles necessários ao encaminhamento aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado de requerimentos, consultas, ofícios, mandados e demais documentos atinentes à rotina diária. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Art. 3º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 1º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 2º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 3º-A. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

a) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

c) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

d) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

I - receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado perante o Poder Judiciário contra o Estado ou sujeito à intervenção da Procuradoria-Geral do Estado;

II - apreciar e decidir as manifestações emitidas por Procurador do Estado, excetuadas as que versem matérias indicadas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso XXI do artigo 8º da Lei Complementar (Estadual) nº 95/2001, submetendo-as ao conhecimento do Procurador-Geral do Estado quando se tratar de matéria relevante.

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/N. 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

Art. 3º-B. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

a) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

c) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

a) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

c) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

a) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

VII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

Art. 4º À Assessoria Técnica do Gabinete, vinculada à Procuradoria de Assessoria ao Gabinete, compete:

I - assessorar o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, bem como a própria Especializada a que está vinculada;

II - prestar orientação técnica aos demais órgãos administrativos da Procuradoria-Geral do Estado;

III - coordenar a imediata distribuição do expediente aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As atribuições constantes do parágrafo único do art. 2.º ficam igualmente delegadas à Assessoria Técnica do Gabinete, cabendo a esta a proferir despachos de mero expediente de competência do Procurador-Geral e dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado, assim considerados aqueles necessários ao encaminhamento aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado de requerimentos, consultas ofícios, mandados e demais documentos atinentes à rotina diária. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Seção II

Procuradoria de Assuntos Administrativos

Art. 5º Compete à Procuradoria de Assuntos Administrativos - PAA:

I - elaborar pareceres concernentes à matéria jurídica de interesse da Administração Pública Estadual, em especial de contratos, convênios e licitações, exceto aqueles de competência da CJUR-SUCOMP; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 340, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.)

II - analisar e elaborar minuta-padrão de contratos, termos, convênios, ajustes, acordos e outros atos similares;

III - realizar estudos jurídicos e interpretação legislativa visando a uniformização de entendimento no âmbito da Administração Pública estadual;

IV - atuar judicialmente nas causas envolvendo licitações, contratos, convênios, entre outras de natureza constitucional e administrativa, exceto aquelas de competência da CJUR-SUCOMP, até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da

sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 340, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.)

V - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

VIII - manifestar nos procedimentos de desapropriação de imóvel, com a elaboração, se for o caso, de minuta do respectivo ato expropriatório e acompanhamento da desapropriação amigável;

IX - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

X - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

XI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

XII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 382, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.)

XIII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

XIV - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

XV- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso renumerado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

§ 1º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 343, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.)

§ 2º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

§ 3º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

Art. 5º- A. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 293, DE 18 DE JUNHO DE 2020.)

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 293, DE 18 DE JUNHO DE 2020.)

Seção III **Procuradoria de Assuntos Tributários**

Art. 6º Compete à Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT:

I - atuar nas execuções fiscais e em todos os incidentes processuais, nas ações declaratórias e nas ações anulatórias de crédito tributário e não tributário, bem como em outras ações correlatas de matéria tributária e/ou não tributária não vinculadas à Coordenadoria Jurídica, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 396, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.)

II - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

- IV - exercer as funções de consultoria em matéria tributária;
- V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)
- VI - receber as Certidões de Dívida Ativa para ajuizamento;
- VII - ajuizar e acompanhar medida cautelar fiscal, preparatória e incidental, de crédito tributário;
- VIII - comunicar, imediatamente, à Coordenadoria Jurídica da SEFAZ a propositura de ação cautelar fiscal preparatória para que esta acompanhe a tramitação do processo administrativo tributário, objeto da medida cautelar, perante a Secretaria de Estado de Fazenda;
- IX - providenciar, por meio de medidas administrativas ou judiciais, o cancelamento de registros de ônus pendentes sobre imóveis adjudicados em processos de sua competência, quando os autos ainda estejam em andamento;
- X - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)
- XI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)
- XII - informar, imediatamente, por meio de Comunicação Interna (CI) à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa quando ocorrer a suspensão do curso da execução fiscal, por força do art. 40 da Lei 6.830/1980. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)
- XIII - informar, imediatamente, por meio de Comunicação Interna (CI) à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa quando ocorrer a suspensão da exigibilidade do crédito por força de decisão judicial ou qualquer outra decisão precária envolvendo crédito. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 6º- A. À Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários compete: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.)

- I - coadjuvar o chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários em todas as suas funções e atuar nos processos que lhe forem distribuídos;
- II - coordenar os trabalhos dos Procuradores do Estado vinculados à respectiva Subchefia;
- III - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º- B. Ao Núcleo de Apoio, vinculado à Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários, compete: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

- I - assessorar os Procuradores do Estado vinculados à respectiva Subchefia, sugerindo minutas-padrão de peças processuais a serem utilizadas;
- II - realizar pesquisas de endereços, patrimônio e cadastro dos devedores, mediante consulta ao banco de dados dos poderes, instituições e órgãos estaduais e federais, objetivando emissão de Certidão de Pesquisa que deverá acompanhar a Petição Inicial da Execução Fiscal a ser distribuída;
- III - conferir os dados lançados nas Certidões de Dívida Ativa referentes às pessoas físicas e jurídicas, previamente ao ajuizamento da execução fiscal, sugerindo as correções necessárias;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Subchefe da Procuradoria de Assuntos Tributários.

Parágrafo único. O Núcleo contará com as áreas de atuação de Peticionamento e Pesquisa, as quais serão coordenadas por servidores do respectivo Núcleo.

Seção IV

Procuradoria de Pessoal

Art. 7º Compete à Procuradoria de Pessoal - PP:

I - atuar nos feitos judiciais pertinentes às reivindicações em face do Estado de Mato Grosso do Sul ou das entidades da Administração Indireta, de servidores públicos estaduais que prestem ou tenham prestado serviço ao Estado ou suas entidades, sob qualquer regime, inclusive da Consolidação das Leis do Trabalho, quando a defesa for pertinente a esse vínculo, exceto naqueles abrangidos pela competência da CJUR/AGEPREV ou de outras especializadas; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

II - atuar em processos judiciais que envolvam pretensões de ingresso no serviço público estadual, a qualquer título;

III - atuar nos feitos judiciais de sua competência originária até o trânsito em julgado da decisão, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento e a implantação em folha de pagamento, se for o caso, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

IV - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VI - atuar em todos os feitos judiciais correlatos à sua competência originária, cujas decisões judiciais culminem em despesas para o Estado, tais como pagamento de honorários periciais e advocatícios;

VII - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

VIII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Art. 8º A. Procuradoria de Pessoal é subdividida em:

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

IV - Subchefia da Procuradoria de Pessoal. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

§ 1º À Subchefia de Cumprimento de Sentença compete coordenar a atuação e atuar nos processos judiciais na fase de cumprimento da decisão transitada em julgado ou da execução do julgado, bem como assessorar e dar assistência direta ao Chefe da Procuradoria de Pessoal. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

§ 2º À Subchefia da Procuradoria de Pessoal compete coadjuvar o Chefe da Procuradoria de Pessoal em todas as suas funções e atuar nos processos que lhe forem distribuídos especificamente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

§ 3º Aos Subchefes da Procuradoria de Pessoal compete, ainda, coordenar os trabalhos dos Procuradores do Estado vinculados à respectiva Subchefia e desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

Art. 9º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

Seção V

Procuradoria de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações

Art. 10. Compete à Procuradoria do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações - PITCD:

I - fiscalizar e promover a cobrança do Imposto de Transmissão causa mortis e Doações - ITCD, inclusive do imposto de reposição;

II - prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria no âmbito de sua competência;

III - representar o Estado de Mato Grosso do Sul em todos os feitos que envolvam matéria de sua competência, atuando até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

IV - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.)

VII - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

VIII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Seção VI

Procuradoria de Controle da Dívida Ativa

Art. 11. Compete à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA:

I - inscrever em dívida ativa os créditos tributários e não-tributários do Estado;

II - gerenciar o Sistema de Dívida Ativa;

III - receber, arquivar e manter o controle dos processos administrativos, cópias de documentos, certidões diversas, dentre outros, objetos de inscrição em dívida;

IV - proceder ao controle da legalidade, previamente à inscrição em dívida ativa, em todos os processos administrativos e/ou certidões diversas, originários dos órgãos e entidades estaduais. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.)

V - auxiliar a Procuradoria de Assuntos Tributários no levantamento da situação econômica dos devedores;

VI - dar preferência de inscrição de dívida ativa a crédito tributário objeto de medida cautelar fiscal;

VII - sugerir à Procuradoria de Assuntos Tributários a adoção de medida cautelar fiscal ou outra providência acautelatória do crédito; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VIII - realizar a cobrança administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa;

IX - remeter as certidões de dívida ativa para os órgãos da PGE, acompanhadas da respectiva petição inicial, para fins de ajuizamento das ações de execução fiscal;

X - controlar os pagamentos e baixas de débitos, inscritos ou não, em dívida ativa, inclusive os parcelamentos de créditos tributários e não-tributários, procedendo inclusive à baixa dos débitos, cujo controle do pagamento seja de sua competência;

XI - receber as cartas de adjudicação e, após, encaminhar aos órgãos competentes para a adoção de outras providências que se fizerem necessárias;

XII - exercer as funções de consultoria nas matérias de sua competência;

XIII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

XIV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

XV - efetuar cálculos, realizar baixas ou exclusões de créditos tributários e não tributários, totais e parciais, para cumprimento de sentenças, ou não, em processos cujos objetos referem-se ao Sistema de Dívida Ativa. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

XVI - analisar, deferir e implantar o pedido de parcelamento/reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, independentemente do critério territorial. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

XVII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º A inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários estaduais deve ser efetuada, anualmente, até a data coincidente com o início do recesso forense estadual, à exceção dos casos estritamente necessários para prevenir o perecimento de direitos ou mediante requerimento do contribuinte ante a pretensão de pagamento. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

§ 2º O Procurador do Estado responsável pelo pedido de providências a serem adotadas no Sistema de Dívida Ativa deverá interpretar a decisão judicial de modo a definir os critérios a serem utilizados pela PCDA, assim como informar o prazo máximo para que sejam realizadas e devolvidas ao solicitante para as providências devidas. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

§ 3º As solicitações de providências a serem adotadas pela PCDA deverá ocorrer por meio de Comunicação Interna-CI, acompanhada do modelo de requerimento fornecido pela Especializada devidamente preenchido, conforme a interpretação dada pelo Procurador ao julgado. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

§ 4º Caso haja dúvidas ou falhas no pedido, o responsável o devolverá ao solicitante a fim de que sejam esclarecidas, de modo a possibilitar sua fiel execução. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

§ 5º O Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa deverá designar servidor para gerenciar a distribuição dos pedidos entre os demais servidores da unidade, bem como realizar o controle dos prazos informados pelos solicitantes. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Art. 11-A. Para o exercício de suas atribuições, a Procuradoria de Controle da Dívida Ativa (PCDA) contará com as seguintes unidades setoriais: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.)

I - Unidade de Assessoria - UNIAS;

II - Unidade de Inscrição e Controle da Dívida Ativa - UN DIA;

III - Unidade de Atendimento ao contribuinte - UNAC;

IV - Unidade de Apoio Técnico - UNIAT;

V - Unidade de Tecnologia da Informação e Cálculos - UNTEC.

Art.11-B. À Unidade de Assessoria - UNIAS, compete: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.)

I - receber, registrar e, se for o caso, autuar todos os documentos remetidos à especializada, inclusive Comunicação Interna-CI, providenciando o imediato

encaminhamento ao chefe da especializada, daqueles que necessitam de despacho, e os demais encaminhamentos às Unidades competentes;

II - encaminhar os expedientes e correspondências da especializada, confirmando a efetiva entrega;

III - agendar e controlar compromissos e prazos da especializada;

IV - gerenciar e promover o cumprimento dos pedidos de baixa de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TEDs), Alvarás e promover os devidos registros no sistema de Dívida Ativa;

V - realizar auditoria, lançamentos e anotações nos sistemas DIA e PGE.NET, referente à situação de Certidões de Dívida Ativa, em cumprimento de decisões administrativas e judiciais;

VI - auxiliar a análise de requerimentos, expedição e entregas da respectiva certidão de situação fiscal;

VII - realizar o controle de CDAs não ajuizadas;

VIII - encaminhar Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

IX - auxiliar no cancelamento de protesto quando o motivo não seja o pagamento do débito;

X - realizar outras atribuições definidas pela chefia da especializada.

Art.11-C. À Unidade de Inscrição e Controle da Dívida Ativa - UN DIA, compete: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.)

I - inscrever em dívida ativa os créditos tributários e não tributários, observando os limites mínimos para cobrança e a correta identificação do devedor, especialmente no tocante à descrição do CPF ou CNPJ, conforme Anexo XIII do RICMS. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 395, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.)

II - receber, arquivar e manter o controle dos processos administrativos inscritos em dívida ativa e demais processos destinados ao arquivo geral da Especializada;

III - digitalizar a massa de processos físicos e promover a virtualização dos processos administrativos direcionados ao setor;

IV - analisar os processos administrativos submetidos à inscrição na dívida ativa e expedir manifestação de controle de legalidade;

V - gerar petição inicial de acordo com os limites mínimos definidos para ajuizamento de executivo fiscal e remeter ao chefe da Especializada, para conferência, assinatura e devidos encaminhamentos;

VI - promover o controle do cadastro de contribuinte da dívida ativa, para fins de inclusão e alteração dos respectivos dados no sistema da dívida ativa e consulta nos sistemas e unidades de registro mercantil;

VII - excluir débitos inscritos indevidamente em dívida ativa, em cumprimento à decisão judicial ou administrativa;

VIII - atender solicitações de contribuinte, remotamente, pelos canais eletrônicos, concernentes aos assuntos de competência da Unidade;

IX - realizar outras atribuições por determinação da chefia da especializada.

Art.11-D. À Unidade de Atendimento ao Contribuinte - UNAC, compete: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.)

I - promover atendimento presencial e remoto, pelos canais eletrônicos;

II - expedir, via sistema da dívida ativa, cálculos, pedidos de parcelamentos e guias para pagamentos de débitos inscritos, inclusive os valores relativos a emolumentos ou outros encargos previstos em lei;

III - realizar o controle e baixa de pagamentos;

IV - cadastrar e cancelar parcelamento de débito;

V - receber documentos e requerimentos administrativos e encaminhá-los à Unidade de Assessoria - UNIAS;

VI - enviar autorização de baixa de protesto, em razão do pagamento da dívida;

VII - contatar contribuinte para fins de regularizar débitos inscritos em dívida ativa, parcelados ou não;

VIII - expedir relatório de parcelamentos em atraso ou cancelados para controle e cobrança e, se for o caso, encaminhá-lo para a Procuradoria de Assuntos Tributários para fins de retomada da cobrança judicial;

IX - expedir relatório de parcelamentos cadastrados, ou outro documento de igual valor, e encaminhá-lo para a Procuradoria de Assuntos Tributários, para fins de suspensão da cobrança judicial;

X - realizar outras atribuições por determinação da chefia da especializada.

Art. 11-E. À Unidade de Apoio Técnico - UNIAT, compete: [\(Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.\)](#)

I - analisar, auditar, expedir relatórios da dívida ativa, inclusive o relatório anual da dívida ativa para ser entregue à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado;

II - cumprir determinação judicial ou administrativa relativa à anulação total ou parcial do crédito, inclusive aquela que demandar a retificação e extinção de CDA;

III - cumprir decisões judiciais ou administrativas, promovendo as devidas correções e anotações no Sistema Dívida Ativa, especialmente as relativas à suspensão de exigibilidade do crédito, sustação de protesto, concessão de tutela para fins de permitir expedição de certidão de regularidade fiscal e pedido de revisão;

IV - acompanhar o andamento de eventuais ações judiciais de competência desta especializada;

V - analisar e expedir manifestação em processo administrativo de competência da especializada, que não se destina à inscrição em dívida ativa;

VI - receber as cartas de adjudicação, expedir manifestação, promover a baixa dos valores e encaminhar à COPGE para providências;

VII - auxiliar a chefia da especializada, elaborando minutas de pareceres ou instrumentos similares;

VIII - realizar outras atribuições por determinação da chefia da especializada.

Art. 11-F. À Unidade de Tecnologia da Informação e Cálculos - UNTEC, compete: [\(Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.\)](#)

I - atuar no processo de gerenciamento, desenvolvimento, correção, manutenção e acompanhamento das prioridades definidas junto ao sistema da dívida ativa, com o auxílio da Unidade de Informática de que trata o artigo 12, do Anexo VI, deste Regimento Interno;

II - auditar, revisar e expedir cálculo manual dos débitos inscritos em dívida ativa e validar os demonstrativos disponibilizados no sistema DIA, com o auxílio da Unidade de Cálculos de que trata o artigo 14, do Anexo II, deste Regimento Interno;

III - gerenciar as solicitações de pedido de cálculo, as quais deverão estar instruídas com o devido formulário de pedido de providências expedido pelo Procurador do Estado solicitante, consoante o disposto nos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, do artigo 11, deste Regimento Interno;

IV - realizar outras atribuições por determinação da chefia da especializada.

Art. 11-G. À Subchefia da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa compete: [\(Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2022.\)](#)

I - coadjuvar o chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa em todas as suas funções e atuar nos processos que lhe forem distribuídos;

II - coordenar os trabalhos dos servidores vinculados à respectiva Subchefia;

III - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Seção VII

Procuradoria Judicial

Art. 12. Compete à Procuradoria Judicial - PJ:

I - representar o Estado de Mato Grosso do Sul em todos os feitos que não se enquadrem na competência das demais Procuradorias Especializadas ou Coordenadorias Jurídicas, atuando até o termo final dos processos judiciais, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento e a implantação em folha de pagamento, se for o caso, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

II - promover ações de desapropriação, demarcatórias, divisórias, discriminatórias, demolitórias, de retificação de registro imobiliário, inclusive suscitação de dúvidas, e exercer a defesa do Estado de Mato Grosso do Sul em ação de desapropriação indireta;

III - manifestar nos processos de usucapião;

IV - atuar em todos os feitos judiciais que envolvam matéria relativa à propriedade imobiliária do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - ajuizar ação própria para cancelar registro de ônus pendentes sobre imóveis adjudicados em processos judiciais arquivados ou extintos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 225, DE 10 DE ABRIL DE 2015.)

VII - atuar nos pedidos de intervenção federal e estadual, com exceção dos feitos relacionados a não observância da ordem de precatórios e requisições de pequeno valor;

VIII - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

X - exercer a função de consultoria no âmbito de sua competência;

XI - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

XII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Art. 12-A. À Subchefia da Procuradoria Judicial compete: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 376, DE 23 DE MAIO DE 2022.)

I - coadjuvar o chefe da Procuradoria Judicial em todas as suas funções e atuar nos processos que lhe forem distribuídos;

II - coordenar os trabalhos dos Procuradores do Estado vinculados à respectiva Subchefia;

III - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Seção VIII

Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório

(Seção incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

Art. 13. Compete à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório:

I - atuar nos processos judiciais na fase de cumprimento da decisão transitada em julgado ou da execução do julgado, que envolvam exclusivamente pagamento de valores;

II - auxiliar as Procuradorias Especializadas, Coordenadorias e Procuradorias Regionais, com a elaboração de cálculo, na implantação das decisões judiciais.

III - atuar nos feitos de requisições de pagamento de Precatório e de requisições de Pequeno Valor da Administração Pública Direta do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - coordenar a atuação dos Procuradores de Entidades Públicas nos feitos de requisições de pagamento de Precatório e de Requisições de Pequeno Valor da Administração Pública Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - executar, de acordo com a legislação, o Sistema Único de Controle de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, e manter o registro cadastral e de pagamentos decorrentes das sentenças judiciais em desfavor da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados;

VI - expedir certidão, pela Procuradoria-Geral do Estado, atestando a existência do crédito contra a Fazenda Pública constante em precatório ou requisição de pequeno valor, com o seu valor originário, atualizado e memória de cálculo;

VII - atuar nos pedidos administrativos de compensações de precatório com dívidas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação vigente;

VIII - atuar nos pedidos de intervenção federal e estadual, decorrente da não observância da ordem de precatórios e requisições de pequeno valor;

IX - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

X - coordenar e orientar a Unidade de Cálculos.

XI - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

XII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

XIII - promover a integração entre todos os setores envolvidos com as atividades da Especializada, com o escopo de possibilitar o integral cumprimento e interpretação das sentenças às quais estar-se-á dando cumprimento.

XIV - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Excetua-se da competência da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório os processos judiciais em fase de cumprimento de sentença ou execução do julgado referentes a obrigações de fazer, de não fazer e de dar, bem como as decisões que imponham multa diária.

Art. 13-A. À Subchefia da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório compete: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 365, DE 09 DE MARÇO DE 2022.)

I - coadjuvar o chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório em todas as suas funções e atuar nos processos que lhe forem distribuídos;

II - coordenar os trabalhos dos Procuradores do Estado vinculados à respectiva Subchefia;

III - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 14. À Unidade de Cálculos - UCALC, subordinada à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, compete efetuar os cálculos de atualização monetária de todos os feitos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e as respectivas conferências, bem como a projeção global do reflexo econômico de ações judiciais, quando solicitada.

§ 1º O Procurador do Estado responsável pelo pedido de cálculos deverá interpretar a decisão judicial de modo a definir os critérios a serem utilizados para a realização dos cálculos, assim como informar o prazo máximo para que o mesmo seja realizado e devolvido ao solicitante para as providências devidas.

§ 2º Ao solicitar o cálculo, o Procurador do Estado deverá preencher o quadro de pedido de cálculos, conforme a interpretação por ele dada ao julgado, anexando as principais peças do processo ou peças que possam auxiliar na elaboração dos cálculos, devendo enviar no mínimo:

- I - petição inicial;
- II - sentença;
- III - acórdãos;
- IV - decisões dos Tribunais Superiores;
- V - planilha de cálculos apresentadas pela outra parte ou Contadoria Judicial, se houver.

§ 3º Caso haja dúvida ou falha no pedido de cálculos, o Coordenador devolverá o pedido ao solicitante a fim de que sejam esclarecidos de modo a possibilitar a fiel execução dos cálculos.

§ 4º O Chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório deverá designar servidor para gerenciar a distribuição dos pedidos de cálculos entre os demais servidores da unidade, bem como realizar o controle dos prazos informados pelos solicitantes.

§ 5º A Unidade de Cálculos remeterá ao solicitante as planilhas por ela elaboradas, bem como um relatório sucinto com as conclusões acerca dos cálculos e eventuais erros cometidos pela parte adversa.

Seção IX Procuradoria de Suporte

(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 13²(15). (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

a) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

b) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

c) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

d) (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 2º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Seção X Procuradoria de Saúde

(Seção incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

² Numeração errada do artigo e não corrigida.

Art. 16. Compete à Procuradoria de Saúde: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

I - atuar nas ações individuais de qualquer natureza que sejam parte o Estado de Mato Grosso do Sul ou seus agentes, assim como as entidades da Administração Indireta, que tenham por objeto o acesso a ações e serviços de saúde, aí incluída a realização de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, consultas e internações, a dispensação de medicamentos e insumos médico-cirúrgicos, ou qualquer outro item ou serviço que tenha por fundamento o “direito à saúde” que não se trate de política pública vinculada à assistência social, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - ajuizar, de acordo com os parâmetros definidos pela chefia, as ações de ressarcimento no caso de custeio pelo Estado de ações e serviços de saúde de atribuição administrativa de outro ente federado;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE;

V - atuar em conjunto com a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Saúde - CJUR/SES na padronização da atuação em demandas repetitivas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Seção XI

Procuradoria de Assuntos Eleitorais - PEL

(Seção incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 379, DE 10 DE JUNHO DE 2022.)

Art. 17. A Procuradoria de Assuntos Eleitorais - PEL terá funcionamento em ano de eleições estaduais, competindo-lhe: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 379, DE 10 DE JUNHO DE 2022.)

I - atuar nos processos judiciais e administrativos referentes à matéria eleitoral;

II - atualizar o Manual de Conduta Eleitoral;

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

ANEXO III PROCURADORIAS REGIONAIS

Art. 1º Compete às Procuradorias Regionais:

I - representar judicialmente o Estado de Mato Grosso do Sul nos processos judiciais que lhes forem distribuídos pelo Procurador-Chefe da Especializada ou Coordenadoria a que estiverem designados/lotados por ato do Procurador-Geral do Estado, independentemente do critério territorial; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - realizar as audiências de que trata o artigo 51-A, com observância ao regramento inserto no artigo 19, inciso VII; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

III - realizar as atribuições inerentes à Procuradoria Especializada ou Coordenadoria a que estiverem designados/lotados; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VIII - supervisionar e acompanhar a atuação dos Procuradores de Entidades Públicas lotados nas Procuradorias Regionais de Entidades Públicas, no interior do Estado, em razão da coordenação técnico-jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 3.151/2008;

IX - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

X - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

§ 2º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

§ 3º As Procuradorias Regionais, através das respectivas Chefias, ficam autorizadas a designarem preposto para representação do Estado de Mato Grosso do Sul nos processos em que este faça parte.

Art. 2º As Procuradorias Regionais, a seguir especificadas, são órgãos de Atuação Institucional, e abrangem as seguintes comarcas: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

III - Procuradoria Regional de Coxim - PRCox: comarcas de Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste e Sonora; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

IV - Procuradoria Regional de Dourados - PRD: comarcas de Amambai, Angélica, Baitaporã, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante e Sete Quedas; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VII - Procuradoria Regional de Três Lagoas - PRTL: comarcas de Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Inocência, Paranaíba e Três Lagoas. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VIII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.)

IX - Procuradoria Regional de Ponta Porã - PRPP, com atuação nas comarcas de Amambai, Bela Vista, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.)

X - Procuradoria Regional de Três Lagoas - PRTL, com atuação nas comarcas de Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Inocência, Paranaíba e Três Lagoas. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 247, DE 7 DE MAIO DE 2018.)

Parágrafo único. Os Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado ficarão responsáveis pelo atendimento ao público e outras atividades administrativas descentralizadas e serão vinculados às seguintes unidades: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - Aquidauana e Corumbá à Procuradoria Sede; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - Nova Andradina e Ponta Porã à Procuradoria Regional de Dourados; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

III - Paranaíba à Procuradoria Regional de Três Lagoas. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 3º Havendo a criação de nova Comarca, esta ficará vinculada à Regional detentora da competência para atuação no local antes de sua transformação.

Art. 4º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

VII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

VIII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

IX - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

ANEXO IV COORDENADORIAS JURÍDICAS

Art. 1º Compete às Coordenadorias Jurídicas a coordenação e a supervisão técnica das atividades jurídicas dos respectivos órgãos, bem como:

I - a coordenação, a supervisão e a uniformização das atividades jurídicas da respectiva Secretaria de Estado em que estiver instalada a Coordenadoria Jurídica;

II - atuar nos processos administrativos de interesse da respectiva Secretaria; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

III - a orientação jurídica da autoridade titular da respectiva Secretaria, na esfera administrativa, por intermédio de consultoria, bem como nas questões jurídicas, decisões judiciais, atos do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal e demais órgãos públicos e privados, em questões afetas às referidas entidades;

IV - a comunicação ao titular da respectiva Pasta sobre a vigência de lei, decreto ou qualquer ato cujo cumprimento exija providências, bem como sobre a prolação de decisões administrativas ou judiciais de seu interesse;

V - a elaboração de impugnações, recursos e petições em geral nos processos judiciais ou administrativos, cujo objeto seja inerente às atividades do órgão;

VI - a orientação da respectiva Secretaria de Estado nos assuntos relacionados a contratos, convênios, licitações e processos administrativos;

VII - a participação em reuniões para trato de questões de assunto jurídico, internas e externas, a pedido do titular da Pasta, prestando as orientações pertinentes para auxílio no desempenho das atividades do órgão;

VIII - a representação do Estado de Mato Grosso do Sul nos processos judiciais de interesse da respectiva Secretaria, por designação;

IX - a colaboração com as Procuradorias Regionais, nas atuações envolvendo matéria afeta à sua competência, e o auxílio na observância do disposto no artigo 43, §1º deste Regimento; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

X - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

XI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Parágrafo único. Quando a questão jurídica for de especial relevância ou de alta complexidade, ou não existir precedente jurídico estabelecido no âmbito da PGE-MS, deverá o Procurador-Coordenador Jurídico solicitar ao Procurador-Geral do Estado a atuação da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica competente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 2º São órgãos de Atuação Institucional as seguintes Coordenadorias Jurídicas: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

I - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Administração - CJUR/SAD; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

II - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Saúde - CJUR/SES;

III - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Fazenda - CJUR/SEFAZ;

IV - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - CJUR/SEMADESC; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

V - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - CJUR/SEILOG; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

VI - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Educação - CJUR/SED;

VII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - CJUR/SEJUSP. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

VIII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - CJUR/SEGOV; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

IX - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos- CJUR-SEAD; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

X - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

XI - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Controladoria-Geral do Estado - CJUR/CGE. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 260, DE 5 DE JUNHO DE 2019.)

XII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria-Executiva de Licitações- CJUR/SEL; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

XIII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos - CJUR/CCP. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

XIV - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania- CJUR-SETESCC. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

XV - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Escritório de Parcerias Estratégicas-CJUR/EPE. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

XVI - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - CJUR/AGEPREV; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XVII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- CJUR/IMASUL; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XVIII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul- CJUR/AGEHAB; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XIX - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul- CJUR/FUNSAU; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XX - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CJUR/DETRAN; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XXI - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - CJUR/AGEMS; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XXII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - CJUR/AGESUL; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XXIII - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - CJUR/FCMS; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2022.)

XXIV - Coordenadoria Jurídica Residual I de Entidades Públicas - CJUR/RESIDUAL I; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

XXIV-A Coordenadoria Jurídica Residual II de Entidades Públicas - CJUR/RESIDUAL II; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

XXV - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor - CJUR/PROCON. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 3º Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Administração- CJUR/SAD, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

I - atuar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja matéria de pessoal ou de previdenciário; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

II - encaminhar as consultas da Secretaria de Estado de Administração que envolvam assuntos alheios à competência da respectiva Coordenadoria para distribuição pelo Procurador-Geral do Estado, para efeito de manifestação e parecer;

III - orientar juridicamente os setores de Recursos Humanos das Secretarias de Estado na aplicação da legislação do servidor público, bem como das entidades da Administração Indireta; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

IV - realizar a análise prévia dos editais de concursos públicos do Estado;

V - analisar as minutas de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, que tratem de matéria de pessoal ou previdenciária;

VI - manifestar nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Pública Direta, bem como nos pedidos de revisão e nos recursos relacionados a estes processos, nos termos do Decreto (Estadual) n.º 11.304, de 21 de julho de 2003;

VII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Saúde - CJUR/SES, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - atuar nas ações coletivas e, supletivamente, nas ações individuais de qualquer natureza que sejam parte o Estado de Mato Grosso do Sul ou seus agentes, assim como as entidades da Administração Indireta, que tenham por objeto o acesso a ações e serviços de saúde, aí incluída a realização de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, consultas e internações, a dispensação de medicamentos e insumos médico-cirúrgicos, ou qualquer outro item ou serviço que tenha por fundamento o “direito à saúde” que não se trate de política pública vinculada à assistência social, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário de Estado de Saúde e servidores vinculados à referida Secretaria, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem, salvo se se tratar de matéria vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

VI - atuar em conjunto com a Procuradoria de Saúde na padronização da atuação em demandas repetitivas; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

VII - atuar perante a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) na área da saúde; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

VIII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

Art. 5º Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Fazenda - CJUR/SEFAZ, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário de Estado de Fazenda e servidores vinculados à referida Secretaria, atuando no respectivo processo até seu termo final, salvo se se tratar de matéria vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

II - interpor recursos e outras medidas, nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

IV - requisitar e/ou ter livre acesso aos processos administrativos sobre créditos tributários;

V - promover a declaração de nulidade ou anulação de ato lesivo a crédito tributário;

VI - receber os processos administrativos oriundos da Secretaria de Estado de Fazenda de valores superiores a 100.000 UAMs e proceder à análise prévia do cabimento de propositura de medida cautelar fiscal preparatória e, concluindo pela necessidade do ajuizamento da ação, remeter os documentos indispensáveis à Procuradoria de Assuntos Tributários para o imediato ingresso judicial da medida;

VII - acompanhar junto à Secretaria de Estado de Fazenda a tramitação do processo administrativo tributário, objeto de medida cautelar fiscal preparatória, adotando as providências necessárias para que o crédito seja inscrito em dívida ativa e a ação de execução fiscal ajuizada antes de exaurir os efeitos da medida cautelar;

VIII - atuar nas ações judiciais intentadas pelos municípios estaduais em que se discute questão relativa a índice de participação dos municípios na arrecadação estadual, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Inciso alterado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

IX - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

X - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

Art. 6º Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-

CJUR/SEMADESC, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

I - atuar judicialmente nas causas envolvendo matéria ambiental até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 299, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.)

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário da pasta e servidores vinculados à referida Secretaria, atuando no respectivo processo até seu termo final, salvo se se tratar de matéria vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

V - acompanhar, se necessário, os processos judiciais e administrativos do IMASUL de maior relevância, atuando em conjunto com os Procuradores de Entidades Públicas;

VI - representar a Procuradoria-Geral do Estado junto ao Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, ao Conselho Estadual de Educação Ambiental e outros que estejam vinculados à SEMAGRO por determinação do Procurador Geral do Estado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

VII - atuar em outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- CJUR/SEILOG, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

I - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse da Secretaria até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário e servidores vinculados à referida Secretaria, atuando no respectivo processo até seu termo final, salvo se se tratar de matéria vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

IV - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

VI - atuar nos processos judiciais da AGESUL nas causas envolvendo licitações, contratos, convênios, entre outras de natureza constitucional e administrativa, com o auxílio

dos Procuradores de Entidades Públicas. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2022.)

VII - representar a Procuradoria-Geral do Estado junto à Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI;

VIII - outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Educação - CJUR/SED, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse da Secretaria de Estado de Educação até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Inciso alterado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário de Estado de Educação e servidores vinculados à referida Secretaria, atuando no respectivo processo até seu termo final, salvo se se tratar de matéria vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - atuar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja matéria de pessoal ou de previdenciário de interesse da carreira Profissional de Educação Básica; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

VI - outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 9º Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - CJUR/SEJUSP, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Artigo e incisos incluídos pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

I - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja matéria de pessoal e previdenciária de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inclusive no que se refere à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

VI - realizar a análise prévia dos editais de concursos públicos do Estado, referentes a ingresso na Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e demais carreiras vinculadas à SEJUSP;

VII - analisar as minutas de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, concernentes à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar; e demais carreiras vinculadas à SEJUSP;

VIII - manifestar nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Polícia Civil, Conselhos de Justificação e de Disciplina instaurados no âmbito do Comando-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como no pedido de revisão e nos recursos relacionados a estes processos, nos termos do Decreto (Estadual) n.º 11.304, de 21 de julho de 2003;

IX - atuar nos pedidos de providências nas hipóteses da Lei de Execução Penal, relativos às competências da SEJUSP, inclusive com a impetração de mandado de segurança, quando necessário; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 310, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.)

X - impetrar mandando de segurança em face de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça em sede de Conselho de Justificação; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 310, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.)

XI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso renumerado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 310, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.)

Art. 10. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

I - analisar as minutas de projeto de lei e decretos, bem como manifestar-se acerca dos projetos de lei em tramitação, concernentes à Secretaria; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário e servidores vinculados à Secretaria, atuando até o trânsito em julgado, inclusive com a expedição de Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 218, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014.)

VI - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da Secretaria; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 6 DE ABRIL DE 2017.)

VII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 218, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014.)

Art. 11. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos-CJUR/SEAD, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

I - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário e servidores vinculados à Secretaria, atuando até o trânsito em julgado, inclusive com a expedição de Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

II - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 224, DE 6 DE JANEIRO DE 2015.)

III - realizar a análise prévia de contratos, editais, portarias, resoluções e outros atos vinculados à respectiva Secretaria; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

V - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da respectiva Secretaria; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

VI - atuar nos processos administrativos e judiciais envolvendo a prestação pelo Estado de Mato Grosso do Sul de medidas afetas à assistência social, em ações com pedido de tutela de obrigação de fazer, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13

do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.)

VII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.)

Art. 12. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

V - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

VI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

Art. 13. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Controladoria-Geral do Estado - CJUR/CGE, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 260, DE 5 DE JUNHO DE 2019.)

I - realizar a análise prévia de contratos, editais, portarias, resoluções e outros atos vinculados à Controladoria-Geral do Estado;

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da Controladoria-Geral do Estado;

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 14. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria-Executiva de Licitações-CJUR/SEL, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

I - atuar nos processos licitatórios realizados pela SAD e nos contratos deles decorrentes, exceto nas hipóteses de que trata o §3º do art. 12, do Decreto Nº 15.327, de 10 de dezembro DE 2019; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 382, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.)

II - proceder a elaboração de estudos e análises acerca de casos concretos apresentados pela Secretaria-Executiva de Licitações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

III - a orientação e supervisão técnica das atividades jurídicas da Secretaria-Executiva de Licitações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

IV - atuar judicialmente nas causas envolvendo os processos licitatórios de que tratam o inciso I e VI deste artigo, até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 382, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.)

V - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 340, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.)

VI - analisar e, quando necessário, emitir parecer nas hipóteses de identificação de vícios nos processos licitatórios, cuja competência para homologação seja da SAD, sem a

necessidade de apreciação pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 382, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.)

VII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 382, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.)

Art.15. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos-CJUR/CCP: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

I - assessorar preventivamente as unidades competentes dos órgãos e entidades públicas na elaboração dos instrumentos do planejamento, notadamente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Gestão de Riscos, além de outros documentos pertinentes, visando à correta instrução processual; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

II - dirimir dúvidas jurídicas pontuais referentes ao planejamento de contratação, gestão e fiscalização contratual; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

III - elaborar manuais orientativos referentes ao processo de contratação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

IV - capacitar, quando necessário, as unidades competentes dos órgãos e entidades públicas, referente ao processo de contratação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

V - propor soluções para otimizar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

VI - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

§ 1º O Procurador-chefe da CJUR/CCP poderá solicitar a revisão total ou parcial de orientação constante em parecer quando verificar a modificação do cenário jurídico ou identificar mais de uma solução que possa ser apontada para escolha do gestor. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

§ 2º A competência delineada no inciso IV poderá ser realizada com apoio, se necessário, da ESAP. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

§ 3º No exercício de suas atribuições, não compete à CJUR/CCP: (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

I - realizar atos de execução voltados ao planejamento das contratações, ficando restrito ao assessoramento nos termos do inciso I deste artigo; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

II - auxiliar o órgão ou a entidade demandante quando o parecer jurídico apontar correções nos instrumentos do planejamento e não tiver ocorrido o assessoramento previsto no inciso I. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.)

Parágrafo único. - Para atingir os objetivos da CJUR/CCP poderão ser realizadas capacitações e oficinas de trabalho regulares com as equipes dos setores de compras dos órgãos e entidades públicas, com apoio, se necessário, da ESAP.

Art.16. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania-CJUR/SETESCC, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

I - realizar a análise prévia de contratos, editais, portarias, resoluções e outros atos vinculados à respectiva Secretaria e suas Subsecretarias; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da respectiva Secretaria e suas Subsecretarias. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.)

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art.17. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no Escritório de Parcerias Estratégicas-CJUR/EPE, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2022.)

I - coordenar juridicamente os estudos e diagnósticos para o desenvolvimento de projetos estratégicos realizados no âmbito da competência do Escritório de Parcerias Estratégicas;

II - assessorar juridicamente:

a) o gestor do Escritório de Parcerias Estratégicas em assuntos relacionados à competência do Escritório de Parcerias Estratégicas;

b) as Comissões Especiais de Licitação constituídas para a condução dos procedimentos licitatórios dos projetos estratégicos;

c) em impugnações realizadas ao Tribunal de Contas do Estado quanto às minutas de Edital e Contrato relativos às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas;

III - participar em:

a) reuniões internas sobre o planejamento, acompanhamento e execução de projetos de parcerias estratégicas;

b) reuniões externas com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) Comitês de Governança para resolução de conflitos no âmbito dos contratos de Concessão e Parcerias Público Privadas;

IV - analisar e elaborar minutas, relativamente às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas, de:

a) Edital e de Contratos;

b) Projeto de Lei, Decretos, Resoluções e outros atos normativos;

V - acompanhar diretamente os projetos estratégicos e participar como membro de Grupos Técnicos ou mediante assessoramento jurídico em reuniões de trabalho relativas aos projetos;

VI - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse do Escritório de Parcerias Estratégicas;

VII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 18. Incumbe às Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado de que tratam os incisos XVI a XXIV-A do art. 2º deste Anexo, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

I - a orientação e supervisão técnica das atividades jurídicas da respectiva entidade;

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da respectiva entidade;

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Procuradores de Entidades Públicas lotados na respectiva entidade da administração indireta exercerão suas atribuições, no âmbito das atividades de consultoria jurídica, sob coordenação e supervisão técnico-jurídica do Procurador-Coordenador da

Procuradoria-Geral do Estado da respectiva Autarquia ou Fundação. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 19. Incumbe à Coordenadoria Jurídica Residual I de Entidades Públicas - CJUR/RESIDUAL I, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

I - a orientação e supervisão técnica das atividades jurídicas das entidades: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

a) Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica de Mato Grosso do Sul - FADEB; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

b) Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - FUNDECT; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

c) Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul - ESCOLAGOV; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/N. 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

d) Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

e) Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

f) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse das entidades mencionadas no inciso I; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 19-A. Incumbe à Coordenadoria Jurídica Residual II de Entidades Públicas - CJUR/RESIDUAL II, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

I - a orientação e supervisão técnica das atividades jurídicas das entidades:

a) Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;

b) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;

c) Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS;

d) Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 421, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.)

e) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE;

f) Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse das entidades mencionadas no inciso I;

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 20. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul- CJUR/AGEHAB, além das atribuições gerais elencadas nos arts. 1º e 18º deste Anexo: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 396, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.)

I - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse da AGEHAB, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento

de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Diretor-Presidente da AGEHAB e servidores vinculados à referida Autarquia, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem, salvo se a matéria for vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 21. Incumbe à Coordenadoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CJUR/DETRAN, além das atribuições gerais elencadas nos arts. 1º e 18º deste Anexo: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 396, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.)

I - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse do DETRAN envolvendo a Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito, a legislação aplicável e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), notadamente processos cujo objeto contenha a discussão de infrações de trânsitos, multas, pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), suspensão e cassação da CNH, licenciamento do veículo e outras matérias correlatas, débitos de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com exceção das execuções fiscais e outros incidentes a elas relacionados, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Diretor-Presidente do DETRAN-MS e servidores vinculados à referida Autarquia, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem, salvo se a matéria for vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 22. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor - CJUR/PROCON, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

I - prestar o assessoramento e a consultoria jurídica no âmbito da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor, respondendo às consultas formalizadas nos processos administrativos e sugerindo a adoção de medidas preventivas; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 421, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.)

II - realizar a análise de contratos, editais, portarias, resoluções e outros atos e instrumentos jurídicos de competência da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 421, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.)

III - orientar e padronizar o fluxo procedimental das autuações e processos administrativos sancionatórios no âmbito da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 421, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.)

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 23. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - CJUR/AGEPREV, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º e no art. 18 deste Anexo: (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

I - atuar nos processos administrativos e judiciais que versam sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social dos Militares, com exceção das ações cujo objeto seja exclusivamente a responsabilização civil por atraso na concessão de benefício previdenciário, transferência para a reserva remunerada e reforma, até seu termo final; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

II - atuar na fase de cumprimento da sentença dos processos elencados no inciso anterior, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá o feito ser encaminhado à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, que versam sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social dos Militares, independentemente da autoridade impetrada, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

IV - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

V - emitir parecer e orientação jurídica, quando solicitado pelo Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE, nos requerimentos formulados perante à unidade relativos à concessão de direitos e benefícios de natureza previdenciária; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

VI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.)

ANEXO IV-A
PROCURADORIA DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
 (Anexo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

Art. 1º Compete à Procuradoria de Representação em Brasília (PRB): (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

I - representar o Estado de Mato Grosso do Sul nos processos judiciais de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e da Justiça do Distrito Federal e Territórios (parágrafo único do artigo 52 do CPC), com subsídio técnico, se necessário, da Procuradoria Especializada competente; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

II - representar o Estado de Mato Grosso do Sul nos recursos interpostos contra provimentos jurisdicionais prolatados no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Superior do Trabalho (TST), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) (parágrafo único do artigo 52 do CPC); (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

III - dar apoio técnico-jurídico, quando oficialmente solicitado, aos órgãos administrativos estaduais junto a órgãos administrativos federais localizados em Brasília; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

IV - representar o Estado de Mato Grosso do Sul nos processos e recursos relacionados aos cadastros de inadimplentes (CAUC, CADIN, SIAFI), devendo ser encaminhados previamente todos os elementos fáticos e documentais necessários à defesa jurídica do órgão administrativo estadual envolvido em inscrição nos referidos cadastros; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

V - fornecer suporte técnico às Procuradorias Especializadas, Coordenadorias Jurídicas e aos Procuradores de Entidades Públicas, para a elaboração dos recursos a serem interpostos no Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1); (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

VI - fazer sustentação oral quando necessário ou por determinação; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

VII - assessorar autoridades estaduais quando em atividade oficial em Brasília; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

VIII - comunicar imediatamente ao Procurador-Geral do Estado as decisões que afetem o interesse público, independentemente de divulgação oficial; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

IX - representar o Estado do Mato Grosso do Sul na Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, repassando ao Gabinete, às Procuradorias Especializadas e às Coordenadorias Jurídicas respectivas as atas de reuniões e demais informações de interesse da Administração Pública; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

X - promover o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos processos de sua competência e o recolhimento ao FUNDE-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

XI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (Inciso reordenado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Parágrafo único. A competência da Procuradoria de Representação em Brasília para acompanhamento e atuação em recursos distribuídos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça abrangerá os recursos internos em face de decisões publicadas no Diário da Justiça eletrônico (DJe) a partir do dia 11 de fevereiro de 2019. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

ANEXO V ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Seção I Atribuições

Art. 1º A Escola Superior da Advocacia Pública - ESAP será dirigida por um Procurador do Estado, designado Diretor, e terá as seguintes atribuições

I - realizar palestras, cursos, seminários, congressos e similares voltados às atribuições dos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado ou sob coordenação, supervisão e orientação desta;

II - realizar e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão que se relacionem com o aprimoramento dos Procuradores do Estado e dos integrantes das carreiras jurídicas vinculadas à Procuradoria-Geral do Estado;

III - propor aos órgãos superiores da Procuradoria-Geral do Estado estudos e sugestões para o aprimoramento profissional dos integrantes de carreiras jurídicas;

IV - manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - editar o Boletim Informativo, o Ementário de Pareceres e a Revista da Procuradoria-Geral do Estado, bem como outros informativos e obras jurídicas de interesse da Instituição;

VI - intermediar a celebração de convênios com órgãos institucionais, educacionais, universidades, organizações não-governamentais ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/N. 329, DE 07 DE MAIO DE 2021.)

VIII - realizar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, estudo e pesquisa para subsidiar medida judicial e/ou administrativa de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - realizar curso de formação de Procuradores do Estado iniciantes na carreira;

X - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

XI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II Estrutura

Art. 2º A Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) compreende:

I - Chefia, a ser exercida por um Diretor;

II - Comissões Editoriais;

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 329, DE 07 DE MAIO DE 2021.)

IV - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

Seção III Das Competências

Subseção I Do Diretor

Art. 3º Ao Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), compete:

I - orientar e supervisionar o funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, bem como fiscalizar o exercício das funções realizadas pelos servidores neles lotados;

II - coordenar a seleção e a publicação de artigos, manifestações, pareceres e trabalhos realizados pelos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

III - presidir as Comissões Editoriais do Boletim Informativo, do Ementário de Pareceres e da Revista da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - fiscalizar a regularidade dos processos administrativos de responsabilidade da Escola Superior de Advocacia Pública;

V - representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida no âmbito da ESAP;

VI - organizar tabela semestral de férias, bem como os plantões de recessos e eventuais feriados do pessoal que lhe for subordinado, submetendo-os ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

VII - programar e organizar palestras, cursos, seminários e similares para aprovação e autorização do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

VIII - propor ao Procurador-Geral do Estado alterações no estatuto da Escola Superior de Advocacia Pública; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para transmissão da Diretoria da Escola Superior de Advocacia Pública a outro Procurador do Estado designado para assumi-la, deverá o substituído apresentar relatório circunstanciado das atividades que estejam pendentes à época.

Subseção II Das Comissões Editoriais

Art. 4º O trabalho editorial será realizado por Comissões Editoriais distintas, constituídas por, no mínimo, três integrantes cada, cabendo a designação dos seus membros ao Procurador-Geral do Estado, à sua livre escolha, sendo todas presididas pelo Diretor da Escola Superior de Advocacia Pública, competindo, a cada uma delas, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em ato próprio:

I - à Comissão Editorial do Boletim Informativo, elaborar e divulgar, periodicamente, o Boletim Informativo da PGE/MS, contendo informações acerca dos trabalhos realizados pela Procuradoria-Geral do Estado e atividades correlatas que, pela pertinência e importância, mereçam ou devam ser divulgadas;

II - à Comissão Editorial do Ementário de Pareceres da PGE/MS, publicar, semestralmente, o Ementário de Pareceres da PGE/MS, contendo resenha dos pareceres e manifestações elaborados pelos Procuradores do Estado; e

III - à Comissão Editorial da Revista da PGE/MS, publicar, anualmente, a Revista da PGE/MS, contendo doutrina, manifestações, pareceres, jurisprudências, legislações, relatos de pesquisas, resenhas, atos do Procurador-Geral do Estado e outras matérias jurídicas de interesse da Procuradoria-Geral do Estado.

Subseção III Da Divisão de Biblioteca e Documentação

(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 329, DE 07 DE MAIO DE 2021.)

Art. 5º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 329, DE 07 DE MAIO DE 2021.)

Subseção IV Do Cartório

(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

Art. 6º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.)

Seção IV Das Atividades

Subseção I Atividades Pedagógicas, de Ensino e Extensão

Art. 7º As atividades pedagógicas da Escola Superior de Advocacia Pública voltadas ao público interno serão de ensino e pesquisa e as voltadas ao público externo, de extensão.

Art. 8º As atividades de ensino da Escola Superior de Advocacia Pública compreenderão, consideradas a conveniência e a oportunidade da Administração da Procuradoria-Geral do Estado, a disponibilidade de recursos, quando for o caso, e a viabilização das condições técnicas necessárias, a realização das atividades de palestras, seminários, congressos, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 9º Além da pesquisa compreendida nas atividades de ensino previstas no artigo precedente, a Escola Superior de Advocacia Pública estimulará e apoiará a realização de pesquisa de seus potenciais beneficiários, por meio das seguintes atividades:

- I - disponibilização de material didático;
- II - apoio por meio de órgãos auxiliares;
- III - sugestão aos órgãos superiores sobre o afastamento temporário do membro ou servidor, das atividades normais, observadas as prescrições legais;
- IV - contatos com entidades públicas e privadas, para possibilitar a pesquisa;
- V - sugestão ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios; e
- VI - auxílio na publicação da pesquisa.

Art. 10. A extensão compreende as atividades da Escola Superior de Advocacia Pública voltadas ao público externo e tem como objetivo melhorar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado junto à comunidade, podendo abranger, inclusive, a realização de cursos de preparação de candidatos ao ingresso na carreira de Procurador do Estado ou outra carreira jurídica vinculada à Instituição.

Subseção II Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente da Escola Superior de Advocacia Pública compor-se-á de professores contratados ou convidados para o exercício do magistério.

Art. 12. Os membros da carreira de Procurador do Estado, quando em atividade docente na Escola Superior de Advocacia Pública, poderão ser dispensados das suas funções, em regime integral ou parcial, por ato do Procurador-Geral do Estado.

Seção V Das receitas e Despesas

Art. 13. As receitas da Escola Superior de Advocacia Pública, integrantes do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, serão as que lhe forem destinadas por lei.

Art. 14. Observar-se-ão, na realização de despesas da Escola Superior de Advocacia Pública, os limites fixados na lei orçamentária anual.

ANEXO V-A **ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA**

(Anexo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 421, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.)

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º A Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE é órgão auxiliar do Procurador-Geral do Estado nas funções administrativa, financeira e orçamentária, com competência e atribuições definidas neste Anexo e será dirigida por Procurador do Estado designado por ato do Procurador-Geral, com as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Coordenadoria conta com as seguintes unidades setoriais:

- I - Coordenador;
- II - Assessoria Técnica da COPGE (ASTECH);
- III - Unidade de Planejamento e Gestão de Contratações (UPGC), composta pelas seguintes diretorias:
 - a) Diretoria de Planejamento de Contratações (DPC);
 - b) Diretoria de Gestão de Compras e de Atas de Registro de Preços (DGCA); e
 - c) Diretoria de Gestão de Contratos (DGCON).
- IV - Unidade de Finanças (UFIN), composta pelas seguintes diretorias:
 - a) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Controle interno (DPLAN); e
 - b) Diretoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DEOFI).
- V - Unidade de Suprimento, Logística e Serviços (USLS), composta pelas seguintes diretorias:
 - a) Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (DPA);
 - b) Diretoria de Transporte e Logística (DTL); e
 - c) Diretoria de Serviços Gerais (DSG).
- VI - Unidade de Gestão de Pessoal (UGP), composta pelas seguintes diretorias:
 - a) Diretoria de Administração de Pessoal (DAP); e
 - b) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).
- VII - Unidade de Tecnologia da Informação (UTI);
 - a) Diretoria de Gestão e Planejamento de Tecnologia da Informação (DGPTI);
 - b) Diretoria de Suporte, Infraestrutura e Segurança em Tecnologia da Informação (DSISTI);
 - c) Diretoria de Atendimento aos Usuários nos Sistemas de Tecnologia da Informação (DAUSTI).
- VIII - Unidade de Protocolo e Correspondências (UPROT); e
- IX - Unidade de Processamento de Intimações (UNIPI).

Subseção I **Do Coordenador**

Art. 2º O Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado é responsável por coordenar e supervisionar as atividades das unidades setoriais previstas nos incisos II ao IX do parágrafo único do art. 1º deste Anexo, além de exercer as seguintes atribuições:

- I - supervisionar a administração financeira e orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - supervisionar a administração de material, patrimônio, recursos humanos e serviços em geral;

III - prestar informações ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul nas matérias afetas a sua competência e efetuar a defesa da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado perante esse Tribunal;

IV - autorizar a realização de despesas e ordenar empenho pela Procuradoria-Geral do Estado, por delegação;

V - despachar os requerimentos relativos à concessão de direitos, benefícios e vantagens dos Procuradores do Estado e dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado para adoção de providências preliminares, análise e parecer, se for o caso, para posterior remessa ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para decisão do Procurador-Geral do Estado sobre o pedido;

VI - autorizar a prestação de serviço voluntário, não remunerado, por pessoa física, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e firmar o Termo de Adesão, representando a Procuradoria-Geral do Estado;

VII - firmar, representando a Procuradoria-Geral do Estado, o Termo de Compromisso e de Cooperação da Unidade de Execução de Estágio com a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD;

VIII - aprovar o checklist para homologação da licitação pela autoridade competente;

IX - receber as intimações eletrônicas dos Tribunais em que há integração acordada por meio de convênio;

X - executar outras atividades, por determinação do Procurador-Geral do Estado e/ou dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado.

§1º Nos casos de pedidos de concessão de direitos e benefícios de natureza previdenciária, o Coordenador poderá encaminhar o requerimento à CJUR/AGEPREV para análise, parecer ou orientação jurídica, conforme art. 23, V, do Anexo IV, deste Regimento.

§2º Fica delegado ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo do disposto nos incisos V e VI do art. 1º do Anexo I deste Regimento:

I - autorizar viagens a serviço, conceder diárias e indenizações de transporte;

II - elaborar o instrumento de oficialização do pedido nos processos de contratação da Procuradoria-Geral do Estado, observada a legislação vigente;

III - orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado, autorizar despesas e ordenar empenho;

IV - vistar todos os atos para publicação na Imprensa Oficial antes do envio para o Diário Oficial do Estado.

Subseção II

Da Assessoria Técnica da COPGE - ASTEC

Art. 3º À Assessoria Técnica da COPGE compete:

I - receber e registrar, diariamente, todos os documentos remetidos à Coordenadoria, inclusive as Comunicações Internas (CI's) e ofícios eletrônicos, providenciando o imediato encaminhamento ao Coordenador daqueles que necessitam despacho e os demais às Unidades destinatárias;

II - proferir despachos de mero expediente encaminhando à unidade competente os requerimentos, ofícios, consultas e demais documentos atinentes à rotina da COPGE;

III - monitorar e cobrar o atendimento, pela unidade competente, das demandas a ela direcionadas, dentro do prazo fixado, reportando ao Coordenador os casos de descumprimento;

IV - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

V - encaminhar os documentos da Coordenadoria, zelando pela efetiva entrega;

- VI - efetuar as autuações dos documentos determinadas pelo Coordenador;
- VII - realizar o arquivo de documentos e zelar por sua organização;
- VIII - cuidar do agendamento de compromissos e prazos da Coordenadoria;
- IX - elaborar solicitação de autorização para pagamento ao Ordenador de Despesas de honorários periciais, diligências aos Oficiais de Justiça de Campo Grande, Comarcas e de outros Estados, entre outras despesas judiciais, e realizar todos os trâmites processuais até a conclusão do pagamento;
- X - manter arquivo das correspondências recebidas e das cópias de documentos de interesse da Unidade;
- XI - realizar a avaliação dos documentos enviados pelas Unidades da Coordenadoria para eliminação e elaborar relação dos que deverão ser descartados para remessa à Comissão de Avaliação de Documento de Arquivo;
- XII - efetuar a leitura diária do Diário Oficial do Estado para manter atualizado o organograma da estrutura hierárquica da Procuradoria-Geral do Estado;
- XIII - operar o Sistema Gestor de Estrutura Organizacional - SGEO;
- XIV - atender às solicitações de criação de senhas telefônicas dos Procuradores do Estado e servidores, junto à SGI;
- XV - agendar e fazer reserva do Auditório Pantanal, observando os termos do convênio em vigor com a Procuradoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;
- XVI - organizar escala de servidores, com respectivos horários, para a utilização da copa para refeições, fiscalizando para que não ocorram abusos por parte destes;
- XVII - sistematizar as pastas da COPGE na rede e orientar as demais unidades sobre o padrão de organização;
- XVIII - remeter para publicação na Imprensa Oficial a relação de despesas empenhadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à emissão do empenho;
- XIX - preencher os formulários de acesso aos sistemas institucionais para os servidores da COPGE;
- XX - preparar expediente para despacho do Coordenador;
- XXI - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Subseção III

Da Unidade de Planejamento e Gestão de Contratações - UPGC

Art. 4º A Unidade de Planejamento e Gestão de Contratações é responsável pela realização da fase interna das contratações da Procuradoria-Geral do Estado, pelos atos de participação em ata de registro de preços e por acompanhar a execução contratual.

Art. 5º Integram a Unidade de Planejamento e Gestão de Contratações:

- I - Diretoria de Planejamento de Contratações (DPC);
- II - Diretoria de Gestão de Compras e de Atas de Registro de Preços (DGCA); e
- III - Diretoria de Gestão de Contratos (DGCON).

Art. 6º Compete à Diretoria de Planejamento de Contratações (DPC):

- I - auxiliar na elaboração do plano de contratações anual da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - compor a equipe de planejamento das contratações da Procuradoria-Geral do Estado;
- III - elaborar os documentos do planejamento, instruindo adequadamente o processo, sempre que necessário, com o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços, o mapa de riscos, as minutas do edital e do contrato, entre outros documentos que o caso concreto exija, nos termos da legislação vigente;

IV - providenciar, junto à Unidade de Finanças (UFIN), a declaração de disponibilidade financeira e, no caso de contratação direta em razão do pequeno valor, a declaração de não fracionamento de despesa;

V - remeter os autos, após a conclusão do planejamento, para a DGCA adotar as providências de cadastro no Sistema Gestor de Compras;

VI - realizar as correções nos documentos do planejamento eventualmente apontadas no parecer jurídico;

VII - elaborar a autorização de contratação, nos casos de contratação direta, para assinatura da autoridade competente;

VIII - preencher o checklist para homologação da licitação;

IX - elaborar minutas-padrão dos instrumentos do planejamento para utilização nos processos de contratação direta da Procuradoria-Geral do Estado, observando a legislação vigente, tais como estudo técnico preliminar e termo de referência, assim como das manifestações de interesse para participação em ata de registro de preços;

X - manter atualizada planilha de acompanhamento das etapas da fase interna dos processos de contratação;

XI - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XII - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XIII - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII deste artigo, o responsável pelo preenchimento do checklist deverá ser servidor da diretoria que não participou do planejamento da licitação a ser homologado, salvo se não houver servidores suficientes para permitir essa segregação de funções.

Art. 7º Compete à Diretoria de Gestão de Compras e de Atas de Registro de Preços (DGCA):

I - operar o Sistema Gestor de Compras da Secretaria de Estado de Administração - SGC/SAD, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) realizar o cadastro dos processos de contratação e encaminhá-los para análise da Secretaria de Estado de Administração, nos termos da legislação vigente;

b) remeter os processos de contratação para parecer jurídico, informando o envio, por meio de Comunicação Interna (CI), à Procuradoria de Assuntos Administrativos (PAA);

c) realizar o cadastro de fornecedores e materiais;

d) padronizar os itens de compra, quando não constarem no SGC;

e) realizar o procedimento de compra eletrônica nos casos de dispensa de licitação;

f) tramitar para a Coordenadoria de Controle da Despesa (CODESP/SEFAZ) para pré-autorização da aquisição.

II - remeter os processos de aquisição de bens ou serviços à UFIN, com a autorização do ordenador de despesa, para solicitação de cota financeira, por meio do Sistema de Planejamentos e Finanças (SPF);

III - remeter os processos de aquisição de bens ou serviços ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado para assinatura da autorização de compra e ordenação de empenho e, posteriormente, enviar à UFIN para o empenho por meio do SPF;

IV - encaminhar o processo de aquisição à DGCON, depois de finalizados os procedimentos de responsabilidade da DGCA, para adotar as medidas relacionadas à execução contratual e junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação vigente;

V - elaborar, com o apoio da DPC e da DPA, a manifestação de interesse de figurar como participante em ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente, e adotar as demais providências para a aquisição, por meio de ata de registro de preços;

VI - acompanhar as aberturas de ata de registro de preços, manter o controle dos itens que a Procuradoria-Geral do Estado participa, acompanhar a vigência, entre outras medidas relacionada ao SRP;

VII - requisitar da DPA, quando não informado no prazo regimental, o inventário de bens existentes no almoxarifado;

VIII - comunicar ao Coordenador as demandas de bens para suprir as necessidades Procuradoria-Geral do Estado;

IX - realizar o controle detalhado das despesas da Procuradoria-Geral do Estado, no exercício, com a aquisição de bens e serviços e com o suprimento de fundos;

X - operar o Sistema Gestor de Passagens Aéreas e Rodoviárias (SGPAR), exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) cotação de valores de passagens, datas e horários;
- b) solicitação, ao Coordenador, de autorização de compra;
- c) emissão do bilhete de viagem.

XI - encaminhar à UGP, por meio de Comunicação Interna (CI), os bilhetes de viagens para, quando for o caso, solicitar o pagamento de diárias;

XII - receber, administrar e realizar todas as etapas do processo de suprimento de fundos da Procuradoria-Geral do Estado para o pagamento de despesas de pequeno valor, na forma da legislação vigente;

XIII - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XIV - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XV - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Art. 8º Compete à Diretoria de Gestão de Contratos (DGCON):

I - elaborar o contrato, observando a minuta confeccionada na fase de planejamento;

II - minutar aditivos, realizar apostilamentos e emitir ordens de início de serviços contratados;

III - convocar o contratado para a assinatura do contrato, do aditivo ou de outro documento necessário;

IV - encaminhar o processo ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para colher a assinatura da autoridade competente no contrato ou no aditivo;

V - operar o Sistema Gestor de Contratos do Estado de Mato Grosso do Sul - GCONT, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) cadastrar o contrato;
- b) celebrar o contrato, mediante sua inserção no sistema;
- c) enviar o contrato para publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) realizar periodicamente o atesto dos documentos fiscais vinculando-os com os respectivos dados orçamentários;
- e) acompanhar o contrato de forma que os valores empenhados, atestados, liquidados e pagos mantenham-se em equidade;
- f) realizar as alterações contratuais como, por exemplo, aditivos e apostilamentos;
- g) encerrar o contrato após o término de sua vigência.

VI - realizar o gerenciamento dos contratos celebrados pela Procuradoria-Geral do Estado, da formalização até o término, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;

VII - receber as notas fiscais das compras e dos serviços prestados, anexá-las no respectivo processo e providenciar o atesto das respectivas notas, verificando a regularidade fiscal da contratada e providenciando solicitação de autorização para o pagamento ao ordenador de despesas;

VIII - preparar e enviar para publicação no Diário Oficial do Estado os extratos de contrato, de aditivos, de apostilamento, de ratificação de inexigibilidade, do termo de designação de fiscal e gestor do contrato, entre outros cuja publicação seja necessária;

IX - encaminhar o processo ao fiscal do contrato, sempre que necessário, para o recebimento do objeto contratado;

X - manter atualizada planilha de acompanhamento dos contratos firmados;

XI - realizar o controle dos eventos e capacitações ocorridas no exercício em planilha que contenha o título do evento, a identificação dos participantes, data de realização, valor por pessoa e o valor total;

XII - controlar o prazo de vigência dos contratos e instrumentos de parceria da Procuradoria-Geral do Estado e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando ao Coordenador a deflagração de novo processo de contratação com antecedência mínima de 8 (oito) meses do encerramento da vigência, no caso de serviço de prestação continuada. Nos demais casos, a recomendação deve ser comunicada com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do encerramento da vigência;

XIII - quando admitida a renovação do prazo contratual, comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, ao Coordenador, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse quanto à renovação do prazo contratual, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida renovação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na renovação do prazo contratual;

d) demonstração da vantajosidade econômica do preço contratado, nos termos do regulamento que trata dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

XIV - providenciar o cadastro dos ordenadores de despesa da Procuradoria-Geral do Estado e do FUNDE/PGE no Tribunal de Contas do Estado;

XV - remeter para o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos fixados em regulamento próprio, documentos referentes aos contratos e instrumentos de parceria firmados pela Procuradoria-Geral do Estado ou pelo FUNDE/PGE;

XVI - emitir o atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada;

XVII - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XVIII - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XIX - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Subseção IV **Da Unidade de Finanças - UFIN**

Art. 9º A Unidade de Finanças é responsável pelo planejamento orçamentário, controle interno e pela execução orçamentária, financeira e contábil da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10. Integram a Unidade de Finanças (UFIN):

I - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Controle Interno (DPLAN);

II - Diretoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DEOFI).

Art. 11. Compete à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Controle Interno (DPLAN):

I - cumprir as determinações e observar os princípios regulamentares estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado;

III - incluir na proposta orçamentária, relativa à Procuradoria-Geral do Estado, o valor dos precatórios recebidos até 1º de julho de cada ano, e a despesa estimada para o cumprimento das demais sentenças e decisões judiciais e requisições de pequeno valor, pré-classificando a despesa segundo sua natureza econômica e em conformidade com o Quadro de Classificação Econômica da Despesa Orçamentária vigente no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - acompanhar, avaliar e sugerir medidas para aprimorar a execução orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado segundo as normas estabelecidas;

V - impugnar, mediante representação à autoridade competente, quaisquer atos referentes às despesas sem a existência de crédito ou quando imputada à dotação imprópria;

VI - realizar o controle interno da execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado com base nas normas da Auditoria-Geral do Estado, orientando nos casos de irregularidades e adotando medidas para impedir novas ocorrências;

VII - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

VIII - preparar expediente para despacho do Coordenador;

IX - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Art. 12. Compete à Diretoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DEOFI):

I - cumprir as determinações e observar os princípios regulamentares estabelecidos pelo órgão central dos Sistemas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - administrar os programas e atividades inerentes aos serviços financeiros e contábeis da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado;

III - executar o orçamento da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as normas existentes;

IV - emitir notas de empenho, de anulação e cancelamento de empenhos, boletins financeiros, notas de lançamento, programação de desembolso e ordens bancárias;

V - promover a emissão, o registro e o controle de todos os documentos de natureza financeira e contábil concernentes à Procuradoria-Geral do Estado e ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, bem como prestar ao Tribunal de Contas do Estado as informações solicitadas e responder, no prazo legal, às diligências requeridas;

VI - encaminhar para a DGCON, até o dia 5 de cada mês, a relação de empenhos emitidos para publicação no Diário Oficial do Estado;

VII - efetuar o processamento da liquidação de despesas;

VIII - contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa de acordo com os documentos comprobatórios respectivos;

IX - promover o registro e o controle das inscrições e baixas de responsabilidades por adiantamentos recebidos;

X - elaborar, na forma dos padrões estabelecidos em lei, e expedir, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

XI - contabilizar os atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, mantendo o controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar resultados;

XII - processar a despesa decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor, à conta de “Sentenças Judiciais”, observando nos pagamentos a ordem de apresentação das requisições judiciais;

XIII - incluir na programação financeira da Procuradoria-Geral do Estado os pagamentos devidos a título de precatórios, requisições de pequeno valor e demais despesas judiciais, observando os valores dos débitos, a Programação Orçamentária da Despesa e a disponibilidade financeira;

XIV - promover a regularização contábil de valores sequestrados ou bloqueados por ordem judicial, referentes ao cumprimento das decisões e das sentenças judiciais, precatórios ou requisições de pequeno valor;

XV - operar, com exclusividade, o Sistema de Planejamento de Finanças - SPF;

XVI - operar, com exclusividade, o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM, em relação à execução financeira e orçamentária realizada até o ano de 2014, assim como acessar o SIAFEM para promover a inclusão de convênios, parcerias, termos de colaboração, seus aditivos e apostilamentos;

XVII - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, sugerindo à DPLAN as adequações necessárias a partir da execução orçamentária vigente e dos remanejamentos que foram realizados no exercício;

XVIII - comunicar à ASTEC, tão logo ocorram, os pagamentos efetuados relativos a honorários periciais, despesas judiciais ou qualquer outro decorrente de determinação judicial, com o envio de cópias dos documentos respectivos;

XIX - conferir, mensalmente, os Demonstrativos Mensais de Operações (DMO) do Almojarifado (SIGA-almojarifado), do Patrimônio (SISPAT) e do Intangível (SIGA-intangível) da Procuradoria-Geral do Estado e do FPGE, elaborados pela DPA, e realizar os lançamentos contábeis necessários no SPF;

XX - informar, mensalmente, a DCTFWeb e a EFD-Reinf-SPED no portal E-CAC da Receita Federal;

XXI - informar, anualmente, a DCTFWeb e a DIRF no portal E-CAC da Receita Federal e a Declaração de RAIS Negativa no portal do Ministério do Trabalho e Previdência;

XXII - promover a atualização no portal E-CAC, por meio da DBE, quando ocorrer a alteração do gestor da Procuradoria-Geral do Estado e/ou do FPGE;

XXIII - informar, anualmente, ao COAF, no portal do CRC/MS a “Comunicação de Não Ocorrência de Operações”, atendendo ao disposto no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998;

XXIV - conferir anualmente, antes de iniciar a execução orçamentária, as legislações pertinentes (portarias, resoluções, entre outras) aplicadas à matéria financeira e, se necessário, promover as adequações necessárias no momento da execução;

XXV - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as que lhes forem enviadas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XXVI - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XXVII - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Subseção V

Da Unidade de Suprimento, Logística e Serviços - USLS

Art. 13. A Unidade de Suprimento, Logística e Serviços é responsável pelo controle do patrimônio e realização de serviços básicos de manutenção e reparos nos bens móveis e imóveis da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 14. Integram a Unidade de Suprimento, Logística e Serviços (USLS):

- I - Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (DPA);
- II - Diretoria de Transporte e Logística (DTL); e
- III - Diretoria de Serviços Gerais (DSG).

Art. 15. Compete à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (DPA):

I - inventariar, anualmente, o estoque de materiais permanentes e de consumo, de expediente e de copa;

II - zelar pela guarda e conservação de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Procuradoria-Geral do Estado;

III - elaborar, mensalmente, os Demonstrativos Mensais de Operações (DMO) do Almoxarifado (SIGA-almoxarifado), do Patrimônio (SISPAT) e do Intangível (SIGA-intangível) da Procuradoria-Geral do Estado e do FPGE;

IV - controlar e processar a inscrição e transferência de responsabilidade pelos bens patrimoniais distribuídos às unidades organizacionais, expedindo o competente Termo de Responsabilidade e efetuando o seu arquivo;

V - informar, para fins de apuração de responsabilidade, toda e qualquer irregularidade relacionada à guarda e ao uso de bens patrimoniais;

VI - elaborar, anualmente, a relação de bens e materiais que não serão mais utilizados pela Procuradoria-Geral do Estado ou inservíveis e adotar as providências relativas à baixa, à doação ou a outras formas de desfazimento, conforme legislação sobre a matéria;

VII - registrar a entrada e saída de material permanente por meio de sistema informatizado e utilizar ficha de movimentação de bens e/ou guia de remessa para as movimentações no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - expedir o competente “Termo de Devolução” em razão de pedido de aposentadoria, vacância, exoneração ou outras finalidades especificadas na solicitação para fins de encerramento dos processos respectivos, bem como para baixa/transferência de responsabilidade do uso do bem;

IX - providenciar o registro de entrada dos bens patrimoniais originários de aquisição, cessão, doação e incorporação;

X - acompanhar e fiscalizar a movimentação física ou a permuta de bens patrimoniais;

XI - receber, registrar, armazenar e distribuir aos usuários os materiais;

XII - levantar, por meio de previsões, as necessidades de materiais nas diversas Unidades da Procuradoria-Geral do Estado;

XIII - manter controle de materiais estocados, bem como das distribuições por meio de requisições, tanto por setor quanto por Procurador do Estado e servidor, e diligenciar para que todas as requisições de material sejam assinadas pelo requisitante no momento da entrega do material e manter o arquivo de requisições organizado;

XIV - adotar critérios de distribuição de material, observar a disponibilidade em estoque e o consumo médio mensal e interagir com as unidades solicitantes quando verificar impropriedades nas requisições;

XV - elaborar relatório mensal de materiais distribuídos e apresentá-lo à DGCA, com as críticas necessárias, bem como informar materiais em falta e as quantidades necessárias para atender às projeções de gasto;

XVI - fazer projeção de gastos de material permanente, de expediente, de consumo e de copa, semestralmente nos meses de março e de setembro de cada ano, tendo como parâmetro o histórico de consumo dos 2 (dois) últimos anos, e apresentá-lo à DGCA;

XVII - receber as cartas de adjudicação/arrematação e os processos de dação em pagamento remetidos pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa e examinar se preenchem os requisitos necessários à incorporação dos bens, patrimonializando os destinados à Procuradoria-Geral do Estado e encaminhando os demais para a Coordenadoria de Gestão Patrimonial e de Transporte da Secretaria de Estado de Administração para a mesma finalidade;

XVIII - remeter as cartas de adjudicação/arrematação e os processos de dação em pagamento em desconformidade com as normas para incorporação à Procuradoria de Assuntos Tributários para regularização;

XIX - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XX - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XXI - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Art. 16. Compete à Diretoria de Transporte e Logística (DTL):

I - executar tarefas relacionadas à condução adequada de veículos oficiais;

II - realizar o transporte de documentos e processos a outros órgãos públicos ou privados, ou a outras unidades da própria Procuradoria-Geral do Estado, mediante registro de protocolo;

III - realizar o deslocamento dos Procuradores lotados no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e equipe de apoio designada por estes, composta por servidores ou Procuradores, para o desempenho de encargos inerentes ao exercício de função pública;

IV - manter controle da documentação da frota de veículos da Procuradoria-Geral do Estado;

V - providenciar o registro, cadastro, licenciamento e emplacamento dos veículos perante o órgão de trânsito;

VI - providenciar documentos e acompanhar sua tramitação quando das alienações, doações e transferências de veículos, efetuando as baixas respectivas;

VII - propor aquisição e alienação de veículos de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - manter atualizado cadastro e documentos dos motoristas;

IX - providenciar e controlar cópias dos documentos de porte obrigatório dos veículos;

X - prestar assistência aos motoristas nos casos de veículos acidentados, providenciando laudos periciais e registro de ocorrências;

XI - providenciar informações que possibilitem a apuração de responsabilidades decorrentes de má utilização, infração ou acidentes com veículos;

XII - zelar pelo cumprimento da Lei (Federal) nº 9.503/97 (CTB);

XIII - solicitar e supervisionar a execução dos serviços mecânicos, elétricos, de borracharia e lavagem, bem como balanceamento e alinhamento da frota de veículos, mantendo registros individuais dos serviços de manutenção de cada veículo;

XIV - fazer controle e relatório de consumo total de combustível, peças e acessórios por veículo;

XV - providenciar orçamento para execução de serviços nos veículos oficiais;

XVI - vistoriar, testar e liberar veículos reparados por terceiros;

XVII - fazer escala de serviços e distribuí-la aos motoristas, zelando pelo cumprimento da escala;

XVIII - distribuir os veículos para os motoristas para uso em serviço, fazendo registro em relatório sobre a quilometragem do veículo no ato de entrega e de devolução, bem como sobre a quantidade de combustível existente;

XIX - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas que receber, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XX - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XXI - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Art. 17. Compete à Diretoria de Serviços Gerais (DSG):

I - orientar e controlar a correta utilização dos produtos e materiais de limpeza, higiene e conservação;

II - coordenar, acompanhar e executar, juntamente com a DPA, o transporte de bens móveis diversos, equipamentos e materiais das diversas Unidades da Procuradoria-Geral do Estado;

III - fixar e retirar cartazes e avisos em quadros próprios nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - efetuar o controle e a recarga de extintores de incêndio instalados nos imóveis onde estão a sede da Procuradoria-Geral do Estado e seus órgãos;

V - executar ou acompanhar a execução de manutenção, troca, reparo ou modificação em bens móveis da Procuradoria-Geral do Estado, tais como divisórias, portas, maçanetas, ares-condicionados, cortinas, persianas, mesas e cadeiras;

VI - realizar a readequação dos espaços físicos existentes nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - acompanhar e fiscalizar o descarte e a coleta seletiva de resíduos sólidos na sede da Procuradoria-Geral do Estado, orientando as unidades;

VIII - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

IX - preparar expediente para despacho do Coordenador;

X - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Subseção VI

Da Unidade de Gestão de Pessoal - UGP

Art. 18. A Unidade de Gestão de Pessoal (UGP) é responsável pela administração dos servidores dentro da Procuradoria-Geral do Estado, tanto na seara burocrática como na estratégica, assim como pelo desenvolvimento, acolhimento e qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho.

Art. 19. Integram a Unidade de Gestão de Pessoal (UGP):

I - Diretoria de Administração de Pessoal (DAP); e

II - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Art. 20. Compete à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP):

I - exercer, quanto ao pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, atividades pertinentes à lotação nos diversos órgãos, ao controle de frequência, aos direitos e vantagens, à instrução de processo e atualização do histórico funcional em consonância com a orientação normativa do órgão base do Sistema de Recursos Humanos;

II - manter, organizar, coordenar, orientar, aprimorar e controlar os serviços de documentação, arquivo, comunicação administrativa, reprografia e publicação oficial da área de pessoal;

III - elaborar atos de pessoal de competência do Governador do Estado, do Procurador-Geral do Estado e dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado e encaminhá-los à Secretaria de Estado de Administração para publicação em Diário Oficial do Estado;

IV - elaborar proposta de aumento de quantitativo de pessoal de acordo com as necessidades detectadas;

V - subsidiar a Secretaria de Estado de Administração nas avaliações do mérito dos servidores dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado para fins de promoção;

VI - manter o controle e registro de todos os cargos em comissão e função gratificada, bem como os cargos, empregos e funções criadas, alteradas ou extintas, de acordo com a estrutura operacional vigente, com as identificações dos respectivos ocupantes;

VII - subsidiar o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado nas promoções dos Procuradores do Estado, com informações funcionais dos Procuradores do Estado;

VIII - abrir e instruir todos os processos relativos a pessoal e à folha de pagamento de acordo com a legislação pertinente;

IX - alimentar o sistema de folha de pagamento e cadastro funcional com as alterações dos servidores lotados neste órgão;

X - auxiliar na organização do concurso público para preenchimento de cargo de Procurador do Estado;

XI - recrutar e selecionar estagiários ou pessoal para executar atividades de natureza transitória e temporária;

XII - expedir atestados e preparar certidões tanto às relacionadas com a frequência de pessoal quanto à situação funcional de Procurador do Estado e de servidores;

XIII - elaborar informações em processos de assuntos de pessoal, submetendo-os ao Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado;

XIV - remeter para o TCE, nos prazos fixados em regulamento próprio, documentos referentes a atos de admissão de pessoal, concurso público e folha de pagamento;

XV - elaborar, semestralmente, mapas de férias e de recesso, providenciando, após autorização, as alterações necessárias, bem como manter mapa de controle de férias gozadas e em haver;

XVI - receber e distribuir documentos de interesse dos servidores (holerites, informes de rendimentos, avisos de férias), bem como solicitar, receber, distribuir e prestar contas de benefícios de vale-transporte e outros, se houver;

XVII - proceder a orientação de servidores sobre direitos e deveres previstos no Estatuto do Servidor Público e nas demais normas acerca de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul;

XVIII - registrar o termo de posse de Procuradores do Estado e de servidores em livro próprio, físico ou eletrônico;

XIX - solicitar à DPA O “Termo de Devolução” para instruir processos de aposentadoria, vacância, exoneração e demissão;

XX - requisitar de Procurador do Estado e de servidor no ato de aposentação, vacância, exoneração e demissão a devolução de carteira funcional, crachás, cartão de vale-transporte e qualquer outro cartão utilizado em razão do exercício das funções do cargo;

XXI - emitir a proposta de concessão de diárias, submetendo-a à aprovação do ordenador de despesas;

XXII - orientar e fiscalizar os serviços realizados por adolescente aprendiz;

XXIII - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XXIV - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XXV - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Art. 21. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP):

I - promover, coordenar e subsidiar a implementação de programas e projetos de desenvolvimento de pessoal, que visem à valorização do servidor da Procuradoria-Geral do Estado, ao desenvolvimento de ações para a melhoria funcional e ao incentivo ao bom desempenho no trabalho, em parceria com a ESAP;

II - sugerir à ESAP cursos de treinamento e capacitação para os servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

III - promover a gestão do Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual (PGDI), conforme legislação vigente;

IV - implementar, orientar e acompanhar a execução de ações educativas e preventivas na área da saúde física e mental no trabalho, visando à promoção da melhoria da saúde e da qualidade de vida do servidor ou membro da Instituição, em parceria com a ESAP;

V - identificar os indicadores epidemiológicos que causam o absenteísmo e o afastamento de servidores e Procuradores do Estado por motivo de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, subsidiando propostas para minimizar ou eliminar os fatores de risco;

VI - prestar atendimento, orientação e acompanhamento psicossocial individualizado aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - avaliar o estado de saúde dos servidores para o exercício de suas atividades laborais, visando permitir o desenvolvimento de ações preventivas;

VIII - promover análise e vigilância dos ambientes e processos de trabalho como forma de prevenir e minimizar eventuais danos à saúde.

Parágrafo único. A diretoria de gestão de pessoas será formada, preferencialmente, por profissionais especializados, sobretudo

Subseção VII Da Unidade de Tecnologia da Informação UTI

Art. 22. A Unidade de Tecnologia da Informação é responsável por promover a gestão, planejamento, coordenação, suporte, execução e o controle de todas as atividades da área de informática da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 23. Integram a Unidade de Tecnologia da Informação (UTI):

I - Diretoria de Gestão e Planejamento de Tecnologia da Informação (DGPTI);

II - Diretoria de Suporte, Infraestrutura e Segurança em Tecnologia da Informação (DSISTI);

III - Diretoria de Atendimento aos Usuários nos Sistemas de Tecnologia da Informação (DAUSTI).

Art. 24. Compete à Diretoria de Gestão e Planejamento de Tecnologia da Informação (DGPTI):

I - apoiar a formulação e a implantação de diretrizes, planos e normas relativas à tecnologia da informação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, especialmente do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, e acompanhar a sua execução;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do processo de gestão de recursos de tecnologia da informação;

III - consolidar as demandas por soluções de tecnologia da informação, formalizadas e devidamente autorizadas pelo Comitê de Governança da Procuradoria-Geral do Estado (CGOV/PGE);

IV - apoiar e acompanhar o planejamento do orçamento relativo à tecnologia da informação;

V - auxiliar a gestão e fiscalização de contratos de tecnologia da informação;

VI - controlar e registrar os acessos físicos e lógicos às dependências da Unidade de Tecnologia da Informação (UTI);

VII - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

VIII - preparar expediente para despacho do Coordenador;

IX - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Art. 25. Compete à Diretoria de Suporte, Infraestrutura e Segurança em Tecnologia da Informação (DSISTI):

I - comunicar às unidades, aos servidores e procuradores, por meio de Comunicação Interna (CI), as manutenções programadas, as instabilidades da rede e qualquer outra intercorrência que afete a infraestrutura da Procuradoria-Geral do Estado;

II - estabelecer previsão de controle de custos para todas as atividades de informática;

III - emitir relatórios e pareceres técnicos nos assuntos de sua competência;

IV - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Procuradoria-Geral do Estado, quando não abrangidos por contrato de locação, *outsourcing* ou outra modalidade de terceirização;

V - realizar procedimentos de recuperação de dados;

VI - efetuar o controle de acesso à rede mundial de computadores - Internet;

VII - realizar serviço de remanejamento de ramais junto ao servidor da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - manter e evoluir a infraestrutura de tecnologia da informação;

IX - garantir a proteção dos equipamentos de computação sob sua guarda e responsabilidade, bem como de todas as informações neles contidas;

X - intermediar todas as informações relativas à informática entre a Procuradoria-Geral do Estado e o órgão responsável pelo processamento de dados do Estado;

XI - emitir relatórios e pareceres técnicos nos assuntos de sua competência;

XII - fazer a manutenção do Sistema AINFO;

XIII - gerenciar e prestar manutenção na rede de computadores da Procuradoria-Geral do Estado, interligando a estrutura física e lógica da rede local e externa;

XIV - promover a instalação e a manutenção de cabeamento estruturado;

XV - criar e manter rotinas de cópias de segurança;

XVI - cumprir as determinações e observar os princípios regulamentares estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Gestão da Informação do Estado de Mato Grosso do Sul;

XVII - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

XVIII - preparar expediente para despacho do Coordenador;

XIX - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Art. 26. Compete à Diretoria de Atendimento aos Usuários nos Sistemas de Tecnologia da Informação (DAUSTI):

I - assessorar os servidores da Procuradoria-Geral do Estado na sede, nas Coordenadorias Jurídicas, Procuradoria de Representação em Brasília e nas Procuradorias Regionais, prestando atendimento remoto;

II - oficial ao órgão responsável, solicitando acesso e suspensão a sistemas, permissões de arquivos e criação de senhas e de logins de rede para os servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

III - instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos;

IV - emitir relatórios e pareceres técnicos nos assuntos de sua competência.

V - expedir Comunicação Interna (CI) em matéria de sua competência, com prévio conhecimento e autorização do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado e, ainda, responder todas as recebidas, solicitando alguma providência, com cópia para o Coordenador daquelas em que não foi possível o atendimento do pedido;

VI - preparar expediente para despacho do Coordenador;

VII - realizar outras atividades correlatas, por determinação do Coordenador.

Subseção VIII

Da Unidade de Protocolo e Correspondências UPROT

Art. 27. Compete à Unidade de Protocolo e Correspondências (UPROT):

I - cumprir as determinações e observar os princípios regulamentares estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Protocolo Integrado do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - receber, registrar e proceder a triagem e a distribuição das correspondências e de todo e qualquer documento aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

III - autuar e registrar os processos administrativos em conformidades com as normas internas;

IV - preparar o malote, com respectiva guia de remessa, para envio à Secretaria de Estado de Fazenda para entrega nas Procuradorias Regionais;

V - preparar guia de remessa de documentos para entrega aos correios;

VI - efetuar o registro do arquivo morto da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - desenvolver outras atividades, por determinação do Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado.

Subseção IX

Da Unidade de Processamento de Intimações UNIPI

Art. 28. Compete à Unidade de Processamento de Intimações (UNIPI):

I - gerenciar e acompanhar a alimentação do sistema SAJ Procuradorias e o controle dos processos judiciais da Procuradoria-Geral do Estado, bem como realizar as seguintes tarefas:

a) inserir no sistema SAJ Procuradorias os documentos e as intimações recebidas pelo e-mail institucional ou por Comunicação Interna (CI), enviados pelas unidades da Procuradoria-Geral do Estado, assim como digitalizar e inserir os documentos físicos recebidos (mandados de citação/intimação e protocolo de petições de processos físicos);

b) promover o descarte de mandados e petições em formato físico, após a digitalização e inserção no sistema SAJ Procuradorias, à exceção dos demais,

c) promover a devolução dos demais documentos não arrolados na alínea “b” à unidade de origem na Procuradoria-Geral do Estado, após a digitalização e inserção no sistema SAJ Procuradorias;

d) prestar atendimento diário aos usuários do sistema SAJ Procuradorias;

e) auxiliar o Gabinete, a Corregedoria-Geral e a CIGE na emissão de relatórios e outras funcionalidades do sistema SAJ Procuradorias;

II - acompanhar e receber as intimações dos portais dos Tribunais, nos quais a Procuradoria possui cadastro, relativas aos processos judiciais, e proceder ao respectivo registro no sistema SAJ Procuradorias;

III - providenciar, nos foros judiciais, a protocolização das petições, a realização de carga e de devolução de processos físicos de todas as unidades da Procuradoria-Geral do Estado, com o auxílio dos motoristas vinculados à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE, conforme disponibilidade desta;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas “d” e “e”, serão realizadas pelo profissional disponibilizado pela empresa contratada para prestar suporte técnico personalizado no sistema SAJ Procuradorias.

§ 2º O descarte dos documentos inseridos no Sistema SAJ Procuradorias, a que se refere a alínea “b” do inciso I, será realizada pela UNIPI em 05 (cinco) dias úteis, contados do término do procedimento de inserção no sistema, independentemente de formalidade.

§ 3º A devolução dos documentos inseridos no Sistema SAJ Procuradorias, a que se refere a alínea “c” do inciso I, será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, independente de solicitação.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 29. A implantação da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) será realizada de forma gradativa, à medida que for possível o preenchimento de cargos na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado com o pessoal especializado de que trata o parágrafo único do art. 21 deste Anexo.

Art. 30. A implantação da Diretoria de Gestão e Planejamento de Tecnologia da Informação (DGPTI) será realizada quando for possível o preenchimento de cargo na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado para o desempenho específico das competências delineadas no art. 24 deste Anexo.

Art. 31. O Coordenador poderá estabelecer competências complementares para as unidades da Coordenadoria, por meio de portaria, devendo dar publicidade ao Gabinete e às demais unidades da Procuradoria-Geral do Estado, via Comunicação Interna (CI).

ANEXO VI

(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 421, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.)

ANEXO VI-A

ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO ESTRATÉGICA

(Anexo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, designado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, conforme art. 16-A, Seção III, Capítulo III da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 2º São objetivos gerais da CIGE:

- I - implementar a governança institucional;
- II - desenvolver uma cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica dentro da Procuradoria;
- III - elaborar, implementar e promover o planejamento estratégico institucional;
- IV - subsidiar a tomada de decisão com informações, análises e indicadores estratégicos;
- V - consolidar o modelo de gestão eficiente, estruturando localmente a organização dos projetos e dos processos;
- VI - propor diretrizes para a gestão do conhecimento e por competências;
- VII - fomentar e acompanhar atividades voltadas ao desenvolvimento de competências junto a gestores, líderes/lideranças e servidores;
- VIII - promover o desenvolvimento e a consolidação da comunicação interna, externa e institucional;
- IX - estimular a pesquisa, inovação e o desenvolvimento de novas ferramentas, tecnologias e a adoção de boas práticas de gestão.

Art. 3º Ao Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, compete:

- I - instruir e editar normas e diretrizes necessárias à execução dos trabalhos, alinhados aos princípios da governança e gestão estratégica;
- II - coordenar o exercício das funções realizadas pelos Procuradores do Estado e servidores lotados na CIGE;
- III - fiscalizar e assegurar a regularidade dos processos administrativos da CIGE;
- IV - representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço, provendo informações de relevância para a tomada de decisão, ou de irregularidades ocorridas no âmbito das competências da CIGE;
- V - promover a articulação e a interlocução permanente com os gestores das demais unidades;
- VI - gerir e acompanhar as unidades setoriais em suas atribuições;
- VII - coordenar a escala de trabalho dos servidores que lhe são subordinados, definindo a tabela semestral de férias, bem como os plantões, recessos e eventuais feriados, submetendo ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;
- VIII - coordenar a programação e o desenvolvimento de reuniões, oficinas, capacitações e eventos, periódicos ou não, para comunicação da estratégia, coleta de dados, gestão de projetos e processos;
- IX - coordenar e acompanhar as políticas de governança, inteligência, inovação e tecnologia da informação, no âmbito de suas competências;
- X - coordenar a elaboração e acompanhamento dos contratos de gestão externo e interno;
- XI - coordenar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI);

XII - coordenar, acompanhar e validar os conteúdos referentes à comunicação institucional que sejam de caráter imediato, alinhados ao Plano de Comunicação;

XIII - exercer as demais atribuições correlatas.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica contará com as seguintes unidades setoriais:

I - Unidade de Governança e Gestão Estratégica;

II - Unidade de Inteligência e Estatística;

III - Escritório Local de Projetos;

IV - Escritório Local de Processos;

V - Unidade de Comunicação:

a) Assessoria de Comunicação e Marketing;

b) Assessoria de Imprensa e Cerimonial.

VI - Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI)

Subseção I Da Unidade de Governança e Gestão Estratégica

Art. 4º À Unidade de Governança e Gestão Estratégica compete as ações de planejamento, implementação, monitoramento e atualização da gestão estratégica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - fomentar e disseminar a cultura da gestão estratégica;

II - propor metodologia para a integração da gestão estratégica, projetos e processos;

III - apoiar a alta gestão, provendo-a de informações e propostas para aperfeiçoamento da Governança institucional;

IV - atuar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico;

V - atuar na definição e no monitoramento dos indicadores e dos objetivos estratégicos;

VI - atuar na definição e no monitoramento de técnicas e ferramentas de gestão estratégica;

VII - apoiar os gestores em pautas, reuniões e eventos que tratem de gestão estratégica;

VIII - avaliar a adequação de propostas e projetos à estratégia organizacional;

IX - propor ações de desenvolvimento de pessoas na gestão de processos e de competências junto à Escola Superior da Advocacia Pública - ESAP;

X - exercer as demais atribuições correlatas à sua finalidade.

Subseção II Da Unidade de Inteligência e Estatística

Art. 5º À Unidade de Inteligência e Estatística compete apoiar a tomada de decisão dos gestores, por meio da análise de dados e indicadores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - disseminar a cultura de análise de dados e avaliação de indicadores;

II - identificar e apoiar as iniciativas de construção, gestão e monitoramento de dados e indicadores;

III - dar suporte e promover alinhamento metodológico em indicadores junto aos gestores e servidores das unidades da Procuradoria;

IV - definir, descrever, classificar e apurar os indicadores estratégicos;

V - extrair, apurar, analisar e preservar dados e informações de relevância estratégica;

VI - elaborar relatórios de gestão, análise e avaliação no âmbito da Procuradoria;

VII - promover a avaliação, de forma contínua, dos resultados e do valor público gerado, por meio de indicadores e metas;

VIII - estimular a adoção de novas práticas, ferramentas de Business Intelligence (BI) e inovações.

IX - exercer as demais atribuições correlatas à sua finalidade.

Subseção III Do Escritório Local de Projetos

Art. 6º Ao Escritório Local de Projetos compete coordenar e apoiar as ações de suporte ao planejamento e gerenciamento de projetos estratégicos, bem como seu acompanhamento e monitoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - desenvolver e gerenciar políticas, metodologias, procedimentos e ferramentas para a gestão de projetos;

II - traduzir a visão estratégica para a área tática;

III - promover a gestão de projetos, disseminando a metodologia, prática e padrão de gerenciamento de projetos e ferramentas;

IV - definir e uniformizar padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos, zelando sempre pela aplicação da metodologia adotada;

V - prestar apoio e assessoramento técnico aos gestores e aos servidores junto aos projetos;

VI - acompanhar a execução dos projetos estratégicos aprovados, zelando pela aplicação da metodologia bem como pela observância das melhores práticas no gerenciamento de projetos;

VII - analisar a documentação dos projetos estratégicos, assegurando a sua consistência e observância da metodologia;

VIII - analisar o relatório de encerramento do projeto, validando os resultados e registrando as experiências para o aperfeiçoamento contínuo;

IX - implementar e gerenciar base de dados de lições aprendidas dos projetos;

X - monitorar e consolidar informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;

XI - prover informações para a alta gestão;

XII - participar das reuniões de acompanhamento dos projetos estratégicos com os gestores e demais interessados;

XIII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Subseção IV Do Escritório Local de Processos

Art. 7º Ao Escritório Local de Processos compete implementar as ações de gerenciamento e adoção de rotinas que promovam a sistematização, monitoramento e avaliação de melhorias nos diferentes processos organizacionais desenvolvidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - fomentar a gestão de processos no âmbito da Procuradoria;

II - traduzir a visão estratégica para a área operacional;

III - identificar, desenvolver e difundir metodologias adequadas e melhorias na gestão de processos;

IV - desenvolver e implementar técnicas e ferramentas de apoio para a melhoria na gestão de processos;

V - identificar e implementar, quando exequível, padrões, regras e medidas de desempenho;

VI - auxiliar as unidades da Procuradoria no mapeamento dos processos organizacionais por elas realizados, bem como disponibilizar instruções a fim de promover a uniformização dos processos e construção dos manuais de procedimentos;

VII - sugerir a implementação, quando exequível, de melhorias nos processos das unidades, visando maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho;

VIII - implantar e promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais mapeados, de forma contínua;

IX - consolidar os registros, documentações, avaliação de melhores práticas e a difusão de aprendizados;

X - apoiar os gestores e servidores no acompanhamento e avaliação dos processos dos quais sejam designados responsáveis;

XI - propor e acompanhar cronograma para mapeamento e melhoria de processos;

XII - homologar os manuais de normas e procedimentos dos processos, bem como suas posteriores atualizações;

XIII - avaliar resultados obtidos na gestão de processos, propondo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, se couber.

XIV - prover relatórios das atividades desenvolvidas para a alta gestão;

XV - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Subseção V Da Unidade de Comunicação

Art. 8º À Unidade de Comunicação, compete definir e promover a política de comunicação institucional alinhada à Estratégia da Procuradoria-Geral do Estado, direcionada ao público interno e externo, e será auxiliada no exercício de suas atribuições pela:

I - Assessoria de Marketing;

II - Assessoria de Imprensa;

III - Cerimonial.

Art. 9º À Assessoria de Marketing compete:

I - estruturar a comunicação interna e externa da Procuradoria, direcionar para uma comunicação eficaz e assertiva a alinhada à estratégia institucional;

II - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Comunicação da Procuradoria;

III - conduzir a política de comunicação e alinhar os conteúdos elaborados à estratégia institucional;

IV - elaborar, preservar, divulgar e disponibilizar o manual da marca, e demais símbolos e logotipos que identificam a Procuradoria e suas unidades subordinadas, bem como projetos e ações a elas vinculados;

V - editar manuais de redação, identidade visual e redes sociais, regulamentando padrões e estabelecendo diretrizes;

VI - propor a submissão ao Comitê de Comunicação do planejamento e da validação de conteúdos que envolvem maior complexidade de desenvolvimento;

VII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Art. 10. À Assessoria de Imprensa compete:

I - assessorar institucionalmente a Procuradoria, produzindo informações e notícias, alinhadas à estratégia institucional;

II - viabilizar entrevistas e fortalecer o elo com os veículos de comunicação oficiais e não oficiais;

III - elaborar conforme planejamento e fomentar comunicações direcionadas ao público interno da Procuradoria, sejam de relevância, de interesse da gestão, ou mesmo por ocasião de datas ou eventos de relevância ao serviço público;

IV - alimentar o sítio eletrônico da Procuradoria, inserindo artigos, notícias e demais informações de interesse do órgão alinhados à estratégia organizacional e em consonância com o planejamento das ações de comunicação;

V - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Art. 11. Ao Cerimonial compete:

I - organizar e manter atualizada a lista de autoridades da Procuradoria-Geral do Estado;

II - auxiliar as atividades que envolvem a organização dos eventos presenciais oferecidos pela Procuradoria, sob demanda;

III - conduzir as solenidades presenciais da Procuradoria com base nos protocolos, normas e regras necessários para realização, sob demanda;

IV - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Subseção VI

Do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 12. Ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI) compete organizar e implementar ações destinadas à transferência de tecnologia, geração de valor e inovação do ambiente produtivo, bem como:

I - elaborar e implementar programa de promoção ao desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no âmbito da Procuradoria;

II - sugerir/propor acordos de cooperação com entes públicos ou privados, no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III - implementar espaço físico dentro da Procuradoria para desenvolver os Centros de Pesquisa;

IV - promover o fortalecimento das capacidades operacionais, tecnológicas e científicas, em consonância com os objetivos estratégicos;

V - identificar, buscar, desenvolver e propor implementação de soluções tecnológicas e ferramentas, visando apoiar as atividades da gestão;

VI - conduzir pesquisas e buscas na área de Inteligência Artificial (IA) para otimizar os recursos públicos dedicados à tarefa de aumentar o processamento das demandas;

VIII - Exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Seção II

Das Considerações Finais

Art. 13. Aos Procuradores de Estado lotados na CIGE, além das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual Nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e no artigo 16 da Parte Geral do Regimento Interno, compete auxiliar o Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica nos serviços na Coordenadoria e proceder a análise jurídica, como emissão de manifestação ou parecer, em matérias/feitos de competência deste órgão, quando couber.

ANEXO VII

PROCEDIMENTOS NAS FUNÇÕES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

Art. 1º No exercício da atividade de consultoria e assessoramento a Procuradoria-Geral do Estado utilizará das peças do consultivo descritas no art. 29 deste Regimento Interno. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 2º As consultas deverão ser previamente despachadas pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, obedecendo a seguinte tramitação: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

I - o Procurador-Geral do Estado ou o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo despachará determinando sua autuação e registro, conforme o caso, e a remessa a uma das Procuradorias Especializadas ou Coordenadorias Jurídicas; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

II - o Chefe de Procuradoria Especializada ou o Procurador-Coordenador Jurídico ao receber a consulta, deverá datar, registrar e assinar o recebimento, e ato contínuo efetuar a distribuição a um Procurador do Estado para a análise da matéria;

III - o servidor, cumprindo o despacho da Chefia, deverá fazer vista dos autos ao Procurador do Estado designado.

IV - o Procurador do Estado, ao receber o processo, deverá apor data e assinatura e, após a elaboração da peça consultiva, devolvê-lo à Chefia imediata;

V - a Chefia imediata, após concordar ou discordar fundamentadamente, determinará a baixa na distribuição, o registro da providência tomada pelo Procurador do Estado e o encaminhamento do processo, através de despacho, ao Procurador-Geral do Estado ou ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo para apreciação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

VI - ao servidor do Setor, previamente designado pela Chefia imediata, cumpre proceder à numeração das folhas, rubricando-as, e remeter os autos ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para decisão, com o correspondente arquivo eletrônico, para fins de inserção no Banco de Teses do Sistema PGE.Net;

VII - à Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado cumpre receber o processo, registrar, datar e assinar o recebimento do mesmo e, ato contínuo, fazer conclusão ao Procurador-Geral do Estado ou ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, conforme a competência, para decisão e, após exarada esta, encaminhar ao órgão consulente a resposta da consulta e proceder a devolução dos autos à origem ou arquivamento na Procuradoria-Geral do Estado, se se tratar de originário na Instituição. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Art. 3º O Parecer será emitido em todas as consultas formuladas à Procuradoria-Geral do Estado, seja quando a matéria comportar análise jurídica de alta indagação e que tenha repercussão em toda a Administração Pública Estadual ou seja quando a matéria implique análise de caso concreto com aplicação adstrita ao órgão consulente ou por determinação do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Art. 4º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

Art. 5º Na elaboração de Parecer deverão ser observadas as seguintes regras: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

I - o Cabeçalho deverá conter a sigla da Procuradoria-Geral do Estado; sigla e numeração própria do setor; número do processo; identificação da autoridade consulente; nome da parte interessada e síntese do assunto. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Exemplo:

PARECER PGE/MS/XXX/Nº ____/____
 Processo nº:
 Consulente:
 Interessado:
 Assunto:

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

III - o Desenvolvimento do trabalho deverá apresentar relatório, fundamentação e conclusão e poderá ser dividido em subtítulos.

IV - as Normas Técnicas abaixo específicas: (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

a) utilização de fonte Times New Roman, tamanho 12; espaço 1,5 entre linhas, margem esquerda 3,0cm, margem direita 2,0cm, sendo que o início do parágrafo deverá distar 1,0 cm da margem esquerda; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

b) os subtítulos deverão ser numerados em algarismos romanos, em negrito e alinhados junto à margem esquerda; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

c) as citações deverão obedecer a NBR 10520 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Exemplo de nota de rodapé: LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 56. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

§ 1º O parecerista deverá apresentar “sugestão” de Ementa, por intermédio de arquivo digital, anexo ao Parecer, sem que seu texto conste no processo administrativo e no corpo da peça, contendo o comentário sucinto sobre o assunto e conclusão, com a especificação das normas legais aplicadas e grafia das palavras objeto do resumo em letras maiúsculas e do próprio resumo em letras minúsculas, sem identificar o interessado na consulta. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

§ 2º Compete ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo, quando da prolação da Decisão, elaborar a Ementa Oficial do ato administrativo apreciado, com os acréscimos e alterações à “sugestão” de redação apresentada, se necessários. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

§ 3º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

Art. 6º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

Art. 7º A concordância, a discordância e o complemento do Chefe da Procuradoria Especializada ou da Coordenadoria Jurídica em relação aos Pareceres deverão ser elaborados por intermédio de “Decisão da Chefia”, com a ressalva de que, em relação à “sugestão” de ementa, eventuais acréscimos, alterações e considerações deverão ser encaminhados por intermédio de arquivo digital, anexo à referida Decisão, sem que seu texto conste no processo administrativo e no corpo do ato decisório. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

Parágrafo único. A “Decisão da Chefia” deverá vir acompanhada de cabeçalho contendo a sigla da Procuradoria-Geral do Estado, a sigla do setor, numeração própria e indicação do Parecer a que se refere. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

Exemplo: DECISÃO PGE/MS/XXX/Nº __/____
 PARECER PGE/MS/XXX/Nº __/____ (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241, DE 10 DE ABRIL DE 2017.)

Art. 8º A apreciação dos Pareceres pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo dar-se-á por decisão fundamentada, conforme discriminado abaixo: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

I - Cabeçalho, que deverá conter a sigla da Procuradoria-Geral do Estado, a sigla do setor, numeração própria, indicação do ato apreciado, indicação da autoridade consulente e do interessado, se houver, bem como o assunto tratado. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

II - Ementa Oficial. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.)

Exemplo: DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº __/____
 PARECER PGE/MS/XXX/Nº __/____
 Processo Nº
 Consulente:
 Interessado:
 Assunto:
 Ementa:

(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

Art. 9º Os Pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo devem ser inseridos na íntegra em sistema específico de acervo da Procuradoria-Geral do Estado com suas respectivas Ementas, sendo que as Ementas Oficiais e a íntegra dos Pareceres também estarão disponíveis em área restrita do site da Procuradoria-Geral do Estado ou outra forma equivalente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

Art. 10. O Parecer Normativo é aquele que devido a sua relevância e abrangência, após aprovação do Procurador-Geral do Estado, é atribuída qualificação de normativo pelo Governador do Estado, passando a ter vinculação de Decreto. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 11. O Parecer Vinculado será emitido pelo Procurador do Estado quando já houver parecer sobre a questão jurídica objeto da consulta, ainda que os fatos não sejam idênticos, sem necessidade de apreciação pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Parágrafo único. Aplica-se o estabelecido no art. 5º, inciso I, deste Anexo, acrescido da indicação do parecer ao qual se vincula, excetuando-se a indicação de numeração geral da PGE. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 12. O Parecer Referencial será emitido pelo Procurador do Estado quando houver volume de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 1º o parecer referencial deverá conter necessariamente em sua conclusão uma listagem padronizada de verificação de dados ou de documentos. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 2º nos processos que tenham por objeto matéria fática e jurídica analisada por parecer referencial, fica dispensada análise individualizada dos autos pelas coordenadorias jurídicas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto satisfaz os termos do parecer. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

§ 3º aplica-se o estabelecido no art. 5º, inciso I, deste anexo. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 13. A Informação Administrativa será emitida para fim informativo ou descritivo de situação jurídica e para análise de projetos de lei, minutas de decreto e outros atos jurídico-normativos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 251, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.)

Art. 14. A Orientação Jurídica Geral será editada por ato do Procurador-Geral do Estado e versará sobre orientação sintetizada de entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, visando uniformizar e racionalizar procedimentos nos órgãos e entidades da Administração Pública. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Parágrafo único. A Orientação Jurídica Geral terá numeração sequencial única. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 15. A Minuta Padronizada, aprovada por ato do Procurador-Geral do Estado, destina-se à consolidação de cláusulas e condições gerais aplicáveis aos atos convocatórios, editais, contratos, convênios e outros atos administrativos. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 16. O Manual visa padronização de verificação documental, aprovados por ato do Procurador-Geral do Estado, que se destina a uniformizar e agilizar a análise de processos que versam sobre assuntos ordinários ou repetitivos. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

Art. 17. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 18. Os Órgãos da PGE deverão manter sistema próprio de arquivo digital e de numeração sequencial de suas peças do consultivo, reiniciada a cada ano. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.)

ANEXO VIII DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Art. 1º O cumprimento de decisões judiciais e a finalização de processos judiciais no âmbito das Procuradorias Especializadas, Coordenadorias Jurídicas com atuação contenciosa e Procuradorias Regionais obedecerá ao procedimento estabelecido neste Anexo.

Art. 2º Para fins de proceder a orientação, o Procurador do Estado deverá previamente analisar a força executória da decisão judicial, que consiste em pronunciamento fundamentado e conclusivo quanto à presença dos requisitos legais que lhe conferem exigibilidade, quanto ao conteúdo e forma de seu cumprimento, quanto à eficácia temporal e demais efeitos da sua aplicação no âmbito administrativo.

Art. 3º Será objeto de análise de força executória pelas Procuradorias Especializadas, Coordenadorias Jurídicas e Procuradorias Regionais:

- I - a decisão judicial que não tenha transitado em julgado;
- II - a decisão judicial que implique pagamento, a qualquer título, e, ainda que necessite de cálculo aritmético, em decorrência de liminar, cautelar ou antecipação de tutela;
- III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2020.)
- IV - a decisão judicial transitada em julgado relativa ao cumprimento de obrigação de fazer, de obrigação de não fazer ou de obrigação de dar e ação mandamental.

Parágrafo único. A análise que necessitar de cálculos aritméticos ou que resulte em parâmetro vinculante para execução posterior de valores retroativos deverá ser realizada em conjunto com o Setor de Cálculos competente.

Art. 4º A análise da força executória de decisão judicial, sentença ou acórdão, a ser realizada dentro do prazo legal, compete ao Procurador do Estado:

- I - responsável pelo processo judicial;
- II - a quem tenha sido distribuído o processo ou mandado contendo a citação, notificação ou intimação respectiva;
- III - a quem tenha sido distribuída a consulta do órgão administrativo competente para o cumprimento da referida decisão judicial;
- IV - a quem tiver efetuado anotação ou pedido de dispensa de interposição de recurso no processo.

Parágrafo único. Em caso de ajuizamento do recurso respectivo, em havendo anotação ou pedido de dispensa de interposição de recurso pela Procuradoria Regional de Brasília, a análise da força executória da decisão competirá ao Procurador do Estado do setor judicial responsável pelo processo.

Art. 5º Caberá ao Procurador do Estado vinculado ao processo judicial que efetuar a análise de força executória de tutela antecipada, liminar ou decisão judicial não transitada em julgado avaliar a existência de impedimentos legais à execução provisória, na forma da lei, bem como requerer a cassação ou a suspensão de seus efeitos sempre que configuradas as hipóteses constantes nas Leis n.ºs 4.348/64 e 8.437/92 e outras.

Art. 6º Iniciado o procedimento de cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, incumbe ao Procurador do Estado responsável pelo processo, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, orientar o cumprimento da decisão judicial à autoridade competente.

Parágrafo único. Advindo comprovação do cumprimento da decisão judicial, compete ao Procurador do Estado responsável informar em Juízo.

Art. 7º A execução por quantia certa contra a Fazenda Pública seguirá o procedimento dos arts. 730 e 731 do CPC; enquanto que a execução para entrega de coisa ou de obrigação de fazer, cujo fundamento resida em um título judicial, será imediata e se desenvolverá com base nos arts. 461 e 461-A do CPC.

§ 1º A decisão judicial transitada em julgado que importe em obrigação de pagar quantia certa se vincula ao disposto no art. 475-B do CPC, cabendo ao credor requerer o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação.

§ 2º Incumbe ao credor ainda iniciar o procedimento de cumprimento de liquidação da sentença quando houver necessidade de liquidação por arbitramento ou por artigo, nos termos do art. 475-C e art. 475-E.

§ 3º Não há cumprimento espontâneo de sentença judicial transitada em julgado que importe em pagamento de quantia certa pela Fazenda Pública, aplicando-se o disposto no art. 730 do CPC e art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º Não há cumprimento ex officio de sentença judicial transitada em julgado que importe em pagamento de quantia certa pela Fazenda Pública, sendo imprescindível a citação da Fazenda para opor embargos nos termos do art. 730 do CPC.

§ 5º Não há execução provisória contra a Fazenda Pública nos termos dos arts. 730 e 731 do CPC e art. 100 da Constituição Federal.

§ 6º O Procurador do Estado responsável pela análise deverá arguir em juízo a impossibilidade de cumprimento, com base nos parágrafos acima, quando for necessário.

Art. 8º Nas implantações de decisões judiciais, devem ser observados os seguintes termos iniciais:

I - para decisões de caráter provisório, o termo inicial de cumprimento corresponde à data da concessão da liminar, cautelar ou antecipação de tutela, ou outro termo que venha fixado na própria decisão;

II - para decisões com trânsito em julgado, o termo inicial de cumprimento corresponde à data do respectivo trânsito em julgado ou outro termo que venha fixado na própria decisão.

Art. 9º Incumbe ao Procurador do Estado, que analisou a decisão, elaborar Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, de maneira a identificar, na epígrafe, as seguintes informações:

I - identificação da Orientação com a sigla CDJ (cumprimento de decisão judicial), seguida das siglas da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria Especializada, da Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília e, numeração própria. (Ex: Orientação CDJ/PGE/MS/XXX/N.º /); (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - informações relativas ao processo judicial: número do processo, identificação do foro por onde tramita o processo judicial, identificação da ação;

III - nome do(s) beneficiário(s) da decisão;

IV - modulação temporal da eficácia da decisão;

V - recurso judicial interposto ou que será interposto;

VI - o Procurador do Estado responsável.

§ 1º A orientação deve ser clara, concisa e focar a força executória da decisão judicial, bem como a necessidade de seu cumprimento no prazo previsto, além de outros aspectos reputados relevantes pelo subscritor.

§ 2º Compete ao Chefe da Procuradoria Especializada, da Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília o encaminhamento da referida orientação ao dirigente do órgão administrativo competente para proceder ao cumprimento da decisão judicial, com cópia para o setor jurídico do órgão, sem que seja necessária aprovação do

Procurador-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 3º Em se tratando de caso relevante e com justificativa da respectiva Chefia, poderá a orientação ser submetida previamente ao Procurador-Geral do Estado para aprovação e, após, encaminhada à autoridade competente para proceder ao cumprimento.

§ 4º A orientação para cumprimento de decisão judicial deverá ser encaminhada em caráter de urgência.

Art. 10. O Procurador do Estado ao tomar conhecimento de decisão judicial que suspenda o cumprimento, revogue, casse ou altere decisão judicial, deverá comunicar o fato imediatamente ao órgão administrativo competente pelo cumprimento da referida decisão para que suspenda ou cesse o seu cumprimento.

Art. 11. O Procurador do Estado responsável pela análise da força executória de decisão judicial, sempre que solicitado pelo órgão administrativo competente, deverá atender aos pedidos de esclarecimentos, bem assim informar sobre as impugnações judiciais contra a referida decisão e sua eventual reforma.

Art. 12. Incumbe ao Procurador do Estado analisar a viabilidade de adoção dos procedimentos judiciais cabíveis para evitar o cumprimento ou execução de decisões não transitadas em julgado, tais como recursos processuais, mandado de segurança, habeas-corpus (quando houver constrangimento ou ameaça de constrangimento a administradores) pedido de suspensão, notadamente quando a decisão judicial desfavorável conflite com decisão de instâncias superiores sobre a mesma matéria favorável à Administração Pública.

Art. 13. No caso de processos com trânsito em julgado, o Procurador do Estado deve examinar, se for o caso, a viabilidade de propor ação rescisória ou anulatória, inclusive com pedido de efeito suspensivo.

Art. 14. Após transitada em julgado a decisão judicial favorável ao Estado, caberá ao Procurador responsável as seguintes providências:

I - comunicar ao órgão administrativo competente o teor da decisão final e seus reflexos, sugerindo, se for o caso, as medidas cabíveis à espécie no âmbito da Administração;

II - providenciar para que esta decisão seja executada imediatamente, na forma da lei.

Parágrafo único. Na elaboração de Orientação, neste caso, deverá o Procurador do Estado responsável observar, no que couber, o procedimento estabelecido no art. 9º deste Anexo.

Art. 15. Incumbe à Chefia da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília organizar arquivo físico ou eletrônico com registro das orientações encaminhadas, bem como apresentar relatório mensal com resumo das ações judiciais mais relevantes ao Procurador-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

ANEXO IX
MODELO OFÍCIO PADRONIZADO

OF/CIRC/PGE/GAB/N.º ___/ANO

Campo Grande, MS, (data)

Senhor(a) Procurador(a),

Informo a V. S.^a que a partir desta data o padrão de ofícios da Procuradoria-Geral do Estado será conforme este modelo, estando a ele vinculadas todas as Procuradorias Especializadas, Coordenadorias Jurídicas e Regionais, sendo obrigatória a sua utilização.

2. Ressalto, outrossim, que tal medida visa a uniformizar as correspondências oficiais expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

3. Todos os ofícios serão confeccionados em papel timbrado, conforme pasta de modelos disponível no servidor, contendo a indicação no nome da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Regional, em fonte Times New Roman, tamanho 12, no índice e numeração em negrito e justificado; local e data em normal e alinhado à direita; espaço de 6 (seis) centímetros até o vocativo; vocativo em normal, justificado e sem recuo, finalizado por uma vírgula; texto em normal, espaçamento entre linhas de 1,5 (um e meio), justificado e sem parágrafo, com espaçamento entre parágrafos de 12 (doze) pontos, tendo apenas numeração a partir do segundo parágrafo, iniciada em 2 (dois), para facilitar eventual referência.

II.^{mo(a)}. Sr.^(a)

PROCURADOR(A) DO ESTADO

4. Após a assinatura, nome do signatário e indicação do cargo e função, caso exista anexo ao expediente será aposta barra e o algarismo correspondente ao número de anexos.

5. As margens são: superior - 3 cm; esquerda - 3 cm; direita - 2 cm e inferior 2 cm. Tamanho do papel A4.

6. Por fim, informo que, visando a facilitar a utilização do expediente na nova formatação, o arquivo-modelo encontrar-se-á disponível para acesso de todos na pasta Modelos no servidor da Procuradoria-Geral do Estado.

Atenciosamente.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

ANEXO X

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS - PDIR³

Art. 1º Os pedidos, elaborados por Procuradores do Estado, para os fins do inciso XXI, do artigo 8º, da Lei Complementar (Estadual) N° 95, de 26 de dezembro de 2001, serão dirigidos ao Procurador-Geral do Estado, excetuando-se as hipóteses previstas na Resolução N° 266, de 24 de setembro DE 2019., e apresentados de maneira a identificar, na epígrafe, as seguintes informações: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/N° 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.)

I - identificação do Pedido de Dispensa de Interposição de Recurso ou Medida Judicial (PDIR), com a indicação das siglas da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Procuradoria de Representação em Brasília, seguida do número e do ano, separado daquele por uma barra (Ex.: PDIR/PGE/MS/XXX/N.º /); (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/N° 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - partes interessadas e informações relativas ao processo (autor, réu, número do processo, comarca e, se for o caso, espécie do recurso e Tribunal por onde tramita);

III - identificação da ação ou do recurso cuja interposição é solicitada dispensa;

IV - valor em litígio e objeto da causa;

V - termos inicial e final do prazo;

VI - se a matéria objeto do pedido teve repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e, em caso positivo, informar se houve julgamento de mérito;

³ *Orientação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/N. 231, de 16 de março de 2016.*

Art. 1º. Orientar os Procuradores do Estado a:

I - observar a necessidade de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, Agravo Interno ou Recurso Especial (quando a tutela antecipada for deferida pelo Tribunal de Justiça), a fim de evitar a estabilização da “tutela antecipada requerida em caráter antecedente”, prevista nos artigos 303 e 304 do novo CPC, exceto nas hipóteses em que haja autorização genérica para não interpor os citados recursos;

II – em qualquer tipo de ação ou procedimento:

a) avaliar a conveniência e oportunidade de comparecimento à audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 do novo CPC, haja vista a possibilidade de imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça nos casos de não comparecimento injustificado, conforme § 8º do referido artigo;

b) na hipótese de não comparecimento à audiência de conciliação ou de mediação, deverá ser informada ao juízo a impossibilidade de autocomposição nos termos do inciso II do § 4º do art. 334 do novo CPC, mediante petição com até dez dias de antecedência contados da data da audiência, bem como, por cautela, apresentar desde já a peça de contestação;

III - analisar, em todas as petições iniciais, a adequação do valor dado à causa pelo autor, para eventual impugnação quando da contestação, haja vista o disposto no art. 85, § 2º e § 4º, inciso III, do novo CPC, que estipula o valor atualizado da causa como parâmetro para os honorários sucumbenciais nos casos onde não houver condenação ou não for possível mensurar o proveito econômico;

IV - avaliar a viabilidade de sucesso na interposição de recursos, inclusive de Apelação, a fim de evitar a majoração dos honorários sucumbenciais, à luz da possibilidade de condenação em honorários recursais em caráter cumulativo, conforme art. 85, § 1º, do novo CPC;

V - formular, obrigatoriamente, de maneira sucinta, Pedido de Interposição de Recursos aos Tribunais Superiores - PIR, nos termos do Anexo XI do RIPGE, ressalvados os casos de autorizações genéricas prolatadas pela autoridade competente e o disposto no artigo 3º do referido Anexo XI (recursos repetitivos), haja vista, além de outros aspectos relevantes, a possibilidade de condenação em honorários em caráter cumulativo, que sobreveio com o novo CPC (art. 85, § 1º);

VI – observar a não aplicabilidade do art. 219 do novo CPC (prazos em dias úteis) à sistemática dos Juizados Especiais, da mesma forma que não se aplica ao Processo do Trabalho (art. 775 da CLT), conforme Nota Técnica N. 01/2016, do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, não havendo decisão genérica que dispense a interposição do recurso cabível e se o Procurador do Estado entender pela sua inviabilidade, poderá elaborar PDIR, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado, nos termos do Anexo X do RIPGE.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, não havendo decisão genérica que dispense a interposição do recurso cabível e se o Procurador do Estado entender pela sua inviabilidade, poderá elaborar PDIR, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado, nos termos do Anexo X do RIPGE.

VII - se a matéria objeto do pedido já foi abordada em recurso reconhecido pelo STJ como “Recurso Representativo de Controvérsia” e, em caso positivo, informar se houve julgamento de mérito.

Exemplo: PDIR/PGE/PP/Nº 003/2010

Autos:

Recorrente:

Recorrido:

Matéria:

Recurso a ser dispensado:

Valor da causa:

Prazos:

Repercussão Geral: () NÃO () SIM () COM JULGAMENTO DE MÉRITO

Recurso Repetitivo: () NÃO () SIM () COM JULGAMENTO DE MÉRITO

§ 1º Os pedidos de que tratam o caput deverão ter numeração própria da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília, diferente da adotada para manifestações de outra natureza, e deverão ser encaminhados pelo Chefe do setor, no máximo até a data de transcurso de dois terços do prazo judicial objeto do pedido, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso por meio do Sistema PGE.Net/SAJ Procuradorias, a partir de sua gradativa implantação do sistema nos órgãos da PGE. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 2º No caso de aviamento de recurso de parte da decisão, sentença ou acórdão, deve ser requerida a dispensa da outra parte que se pretende não recorrer.

§ 3º O pedido de dispensa de manejo de recurso ou medida judicial deve ser fundamentado (em lei, doutrina, jurisprudência, súmula, etc.), expondo-se os argumentos pelos quais entende-se não ser viável, temerário ou procrastinatório o recurso ou medida judicial.

§ 4º Da decisão do pedido de dispensa de interposição de recurso será dada ciência ao seu subscritor e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 5º Poderá o Procurador-Geral do Estado, diante de situação repetitiva e de matéria já pacificada perante os Tribunais Superiores, atribuir efeito genérico à decisão que dispensar a interposição de recurso.

§ 6º Quando a matéria objeto de decisão genérica não se tratar de disposição transitória e estiver com entendimento consolidado perante os Tribunais, poderá o Procurador-Geral do Estado transformar a Decisão Genérica em Súmula Administrativa, mediante procedimento administrativo específico, ouvida a Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica competente, nos termos do Anexo XII.

§ 7º Na hipótese de dispensa do aviamento de recurso de apelação pelo Estado e havendo recurso da parte adversa, é obrigatória a interposição de recurso adesivo, salvo deferimento de pedido de dispensa do mesmo, nos moldes do disposto no caput.

Art. 2º Indepe de autorização expressa do Procurador-Geral do Estado:

I - a não-interposição de recurso:

a) de embargos de declaração;

b) de agravo, em face de decisões que defiram ou indefiram provas;

c) de agravo, contra decisão interlocutória que mantém na posse terceiro embargante, quando não se vislumbre a priori fraude à execução fiscal ou quando o terceiro preste caução para garantia do juízo;

d) contra decisão judicial, liminar ou definitiva, que conclua, em relação a concurso público:

1. pela ilegalidade da exigência de requisito idade, quando esta não esteja estabelecida em lei;

2. em razão da falta de critérios objetivos de avaliação, pela ilegalidade da exigência ou realização de exame psicotécnico, com exceção dos casos em que a petição inicial contenha pleito específico previsto nos artigos 303 e 304 do novo CPC (tutela antecipada requerida em caráter antecedente); (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 236, de 31 de outubro de 2016.)

3. assegure a participação do interessado em fases subsequentes, em casos que versem sobre requisito idade, estatura, exames psicotécnico, de saúde ou antropométrico e físico, com exceção dos casos em que a petição inicial contenha pleito específico previsto nos artigos 303 e 304 do novo CPC (tutela antecipada requerida em caráter antecedente). (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 236, de 31 de outubro de 2016.)

e) para atacar decisão, singular ou colegiada, proferida em segunda instância, em reexame de sentença, quando, em primeira instância, houve autorização para não apelar;

f) em face da decisão cujo objeto da lide tem súmula administrativa ou decisão genérica da Procuradoria-Geral do Estado indicativa da não interposição de recurso;

g) sem prejuízo de outros questionamentos pertinentes ao processo, para discutir a fixação de verba honorária de sucumbência não superior a 360 (trezentos e sessenta) UFERMS ou a três por cento do valor da causa, em processo no qual o Estado integre a lide e desde que o autor não esteja representado por órgão integrante do próprio Estado;

h) em face de sentença ou acórdão que decida pela procedência da retificação de registro imobiliário de área territorial, em cujo processo haja manifestação de desinteresse do Estado;

i) em face de decisão que declare inexistir prova da sucessão tributária, sem prejuízo da solicitação pelo Procurador do Estado responsável pelo processo de execução fiscal de diligências administrativas para a produção da referida prova, nos termos do que dispõe o art. 16, § 3º, do Anexo XIII, desta Resolução; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)

j) em face de decisão que reconheceu a perda do direito de redirecionamento da execução fiscal aos corresponsáveis, em razão do transcurso de prazo entre a citação da empresa e dos mesmos (prescrição intercorrente), ressalvados os casos de culpa do Poder Judiciário pela demora do andamento processual e a existência de penhora de bens de propriedade do devedor original e respectivos atos ulteriores, autorizado o arquivamento com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)

k) extraordinário em face de decisões proferidas pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais, salvo quando houver determinação expressa do Procurador-Geral do Estado acerca de determinada matéria; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)

l) em face de decisão que suspenda a exigibilidade do crédito em discussão em razão de depósito integral ou apresentação de fiança bancária, desde que os valores respectivos estejam atualizados de acordo com a correção aplicada pelo credor e que não contenham cláusula de prazo determinado; (v. artigo 2º, II, IV); (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)

m) em face de decisão que atribua responsabilidade do sócio administrador apenas aos fatos geradores ocorridos no período de sua gestão ou, no caso de dissolução irregular da sociedade, ao sócio com poder de gerência quando da dissolução. (v. art. 2º, II, IX). (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)

II - a não-impugnação de laudos de avaliação e de perícia;

III - a suspensão do processo executivo fiscal, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980:

a) quando constatada a inexistência de bens para garantia, após efetivada pesquisa cadastral e patrimonial junto ao(s) Cartório(s) de Registros de Imóveis da localidade onde

tenha(m) sede a empresa e domicílio o(s) co-responsável(eis), Departamento Estadual de Trânsito, Secretaria da Receita Federal, dentre outros;

b) independentemente de pesquisa cadastral e patrimonial, após a citação pessoal do(s) devedor(es):

1. de créditos de natureza tributária e não tributária, ressalvados os correspondentes a multa penal ou multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo valor atualizado seja inferior a 3.000 (três mil) UAM's (Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul);

2. que teve comprovada a sua insolvência, sem prejuízo da habilitação do crédito em processo próprio;

c) quando a falta de número do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF-MF) do(s) devedor(es) impossibilitar as diligências extrajudiciais para a localização de bens e o valor atualizado do crédito seja inferior a 500 (quinhentas) UAM's (Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul);

d) quando não encontrados outros bens para a garantia do crédito executado, nos casos de os bens penhorados serem inservíveis, ou estarem penhorados em outro Estado da Federação e serem de difícil alienação, sem prejuízo da manutenção da penhora já existente;

e) quando o executado falecer e não for encontrado inventário em pesquisas em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, desde que o valor da dívida não seja superior a 20.000 (vinte mil) UAM's (Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul);

f) quando a execução fiscal tramitar em face de massa falida e não houver bens a serem arrecadados no respectivo processo de falência, sem prejuízo da apresentação de petição de reserva de numerário nos autos de falência, acompanhada do cálculo atualizado do débito, independentemente de citação dos co-responsáveis, exceto se houver decisão judicial que reconheça a prática de crime falimentar;

g) quando o objeto da execução fiscal for multa penal, após a utilização do sistema BACEN-JUD, com resultado infrutífero, independentemente de outras pesquisas de bens;

h) quando, após o pagamento parcial do crédito executado, o seu valor atualizado for inferior ao patamar mínimo para ajuizamento da execução fiscal, conforme previsto no art.15 do Anexo XIII;

i) quando houver penhora sobre bem que já seja objeto de constrição patrimonial em favor de credores preferenciais em relação ao Estado, se for o único bem existente em nome dos executados e se a consulta ao sistema BACEN-JUD tiver resultado negativo, sem prejuízo da manutenção da penhora;

j) independentemente de citação pessoal dos co-responsáveis (redirecionamento) nas execuções fiscais em que o débito não ultrapasse 20.000 UAMS, se a empresa devedora estiver inativa, comprovada por meio de pesquisa cadastral ou certidão de oficial de justiça e não forem localizados bens dos co-responsáveis em pesquisa patrimonial administrativa (CRI, Detran e Receita Federal). *(Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)*

IV - a concordância com o pedido formulado pelo executado, de substituição de penhora de bens por depósito em dinheiro ou fiança bancária, nos termos do artigo 668, do Código de Processo Civil, e artigo 15, da Lei (Federal) Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

V - para a não-interposição de embargos à execução de sentença quando, depois de realizado cálculo pelo Procurador do Estado responsável pelo processo ou pelo Setor de Cálculo, observada a competência de cada um, constatar-se não existir excesso de execução ou este seja inferior a 100 (cem) UFERMS ou a dois por cento do valor do cálculo, e não houver outra matéria a ser discutida;

VI - *(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 199, DE 26 DE ABRIL DE 2011.)*

VII - a apresentação de qualquer medida judicial nos casos em que a matéria em litígio tiver perdido o objeto em razão de outra decisão judicial ou de ato administrativo;

VIII - pedido de levantamento de penhora incidente sobre bens impenhoráveis, assim considerados nos termos da legislação pertinentes, se devidamente comprovadas as condições exigidas em lei;

IX - pedido de exclusão de co-responsável do pólo passivo da execução fiscal, se efetuado o pagamento do valor atualizado do crédito tributário, referente ao período dos fatos geradores em que exercia a administração da sociedade;

X - pedido de extinção de ação cautelar fiscal, sem resolução de mérito, com fundamento em ausência de interesse de agir, quando não forem encontrados bens sobre os quais possa recair o decreto de indisponibilidade;

XI - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 258, DE 13 DE MAIO DE 2019.)

XII - a não propositura de cumprimento de sentença quando se tratar de multa ou sanção imposta às partes, quando for destinada ao Estado, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, e aos serventuários por litigância de má-fé, nos termos do art. 35 do CPC.

§ 1º É atribuição do Procurador do Estado responsável pelo processo a avaliação da conveniência, oportunidade e relevância dos atos processuais previstos neste artigo, podendo proceder ao registro da não realização do respectivo ato por meio de simples justificativa a ser lançada no campo das observações do Sistema SAJ PROCURADORIAS (PGE.Net), quando do encerramento da pendência. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 311, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.)

§ 2º O pedido de substituição de penhora, em decorrência de atuação de ofício do Procurador do Estado responsável pelo processo de execução fiscal ou de pedido do executado, por bem de natureza diversa da prevista no inciso IV deste artigo, terá cabimento, após a aquiescência da Chefia respectiva, nos casos em que o bem já penhorado seja inservível ao exequente ou de difícil alienação, devendo ainda o bem a ser penhorado:

I - apresentar valor de mercado igual ou superior ao bem a ser substituído;

II - ser de fácil alienação;

III - ser de interesse do exequente.

§ 3º Na hipótese de a parte adversa ao Estado manejar qualquer dos recursos elencados no caput ou outro, é obrigatória a apresentação de resposta ao mesmo.

§ 4º As súmulas administrativas e as autorizações genéricas que autorizam a dispensa de contestação e de recurso, não desobrigam, contudo, da prestação de informações em se tratando de mandado de segurança, ainda que para informar a existência da própria súmula ou da autorização genérica, nem o questionamento de outros aspectos pertinentes ao processo, como a falta de preenchimento de condições da ação, a prescrição, o termo a quo para incidência de juros e a fixação de verba honorária, verbi gratia.

§ 5º A interposição de recurso especial e/ou recurso extraordinário em processo judicial em que se discute crédito tributário de até duas mil UFERMS, Alínea incluídas o tributo, juros, penalidades pecuniárias e qualquer outro encargo, a que faz referência o artigo 5º, inciso II, do Decreto Nº 10.677, de 26 de fevereiro de 2002, depende de autorização específica do Procurador-Geral do Estado, se versar sobre matéria que possa provocar precedente desfavorável e relevante aos interesses do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)

§ 6º Nos executivos fiscais em que não seja encontrado inventário aberto em decorrência do falecimento do respectivo executado, em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, cujo valor atualizado do débito seja superior ao estipulado na aliena “f”, do inciso III deste artigo, caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo formular pedido de abertura de inventário, perante o juízo competente, bem como informar a PITCD, para acompanhamento.

§ 7º No caso do inciso XII, deverá o Procurador do Estado responsável pelo processo requerer, por petição, a expedição de certidão judicial referente à multa ou sanção imposta

às partes e aos servidores, e remeter à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa para inscrição em dívida ativa, nos termos da Lei Estadual n.º 3.779/2009, e posterior execução.

Art. 3º O Procurador do Estado deverá fazer constar do seu relatório mensal de atividades, a quantidade de recursos não-interpostos, de não-impugnação de laudos de avaliação e perícia, de pedidos de suspensão de execução fiscal, de concordância com substituição de penhora e de não-interposição de embargos à execução, com base no artigo precedente, em decisões com autorizações específicas e em genéricas.

Art. 4º É atribuição do Procurador do Estado responsável pelo processo informar, por petição nos autos, nos casos de deferimento de Pedido de Dispensa de Interposição de Recurso e Outras Medidas Judiciais - PDIR e nas hipóteses do artigo 2º deste Anexo, ao Juízo onde tramita o processo, a não apresentação de recurso ou outra medida judicial cabível, consignando unicamente que o deixa de fazer em consonância com decisão da Administração Superior da Procuradoria-Geral do Estado. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 241 DE 06 DE ABRIL DE 2017.)

ANEXO XI

PEDIDO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PIR

Art. 1º A pretensão de interpor recursos, ações originárias e quaisquer outras medidas judiciais dirigidos ao Supremo Tribunal Federal - STF, ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, tais como o recurso extraordinário, o recurso especial, o recurso ordinário, o recurso de revista, a reclamação, o pedido de suspensão de liminar, de segurança e seus similares, deve ser submetida pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial à Chefia da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica respectiva, para apreciação, que após encaminhará ao Procurador-Geral do Estado, para decisão.

Art. 2º O Procurador do Estado deverá apresentar à Chefia respectiva, para apreciação da viabilidade de interposição da medida judicial, pedido que conterà:

I - identificação do pedido de interposição de recurso, ação ou outra medida judicial (PIR), com indicação das siglas da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica, seguida do número e do ano (Ex.: PIR/PGE/MS/XXX/N.º ___/___);

II - identificação da medida judicial a ser interposta, partes interessadas, objeto/assunto, valor em discussão, origem da ação, termo inicial e final do prazo e outras informações;

III - exposição sucinta dos fatos e fundamentos da viabilidade da interposição da ação/recurso/medida judicial.

§ 1º Os pedidos de que tratam o caput deverão ter numeração própria da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Procuradoria de Representação em Brasília, diferente da adotada para manifestações de outra natureza, e deverão ser encaminhados pelo Chefe do setor, no máximo até a data de transcurso de dois terços do prazo judicial objeto do pedido, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado por meio do Sistema PGE.Net, a partir de sua gradativa implantação do sistema nos órgãos da PGE. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 2º A Chefia respectiva, ao apreciar a viabilidade da interposição da peça processual, deverá expressar o “de acordo”, com ou sem ressalvas, ou a discordância, necessariamente com as observações, fundamentadas, para posterior envio ao Procurador-Geral do Estado.

§ 3º Excetua-se da regra estabelecida o agravo do art. 544 do Código de Processo Civil, no tocante à necessidade de remessa ao Procurador-Geral do Estado, bastando que seja submetido à Chefia respectiva para apreciação.

§ 4º Inclui-se neste regramento o pedido de suspensão de liminar, de segurança e seus similares, ainda que dirigidos ao Tribunal local ou outros Tribunais.

§ 5º As Procuradorias Especializadas, Procuradoria Regional de Brasília e Coordenadorias Jurídicas devem manter atualizados os dados/registros relativos a todos os recursos/ações/outras medidas judiciais de que trata este Anexo, tais como, quantitativo mensal, por matéria e por Procurador do Estado responsável pela causa, resultados obtidos, dentre outros.

Art. 3º Independe de autorização expressa do Procurador-Geral do Estado:

I - a atuação nas ações de mandados de segurança, no pólo passivo, de que trata o art. 8º, XXI, letra “d”, da Lei Complementar (Estadual) Nº95, de 26 de dezembro de 2001;

II - a interposição de Recurso Extraordinário em face de decisão, cuja matéria já tenha sido reconhecida a Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal;

III - a interposição de Recurso Especial em face de decisão, cuja matéria já tenha sido reconhecida como representativa de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º O pedido (PIR) que for indeferido importa em determinação para que não se interponha a medida judicial respectiva.

ANEXO XII

SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado poderá editar Súmulas Administrativas para externar o entendimento reiterado da Instituição sobre determinado assunto.

Art. 2º As Súmulas Administrativas vinculam a atuação dos Procuradores do Estado, na matéria tratada, bem como dos demais órgãos jurídicos da Administração direta e indireta, no que couber.

Art. 3º As Súmulas Administrativas que autorizam a dispensa de contestação e de recurso devem ser interpretadas restritivamente, não desobrigando a prestação de informações em mandado de segurança, ainda que para informar da existência da própria súmula, tampouco desonerando nas ações em geral do preenchimento de pressupostos processuais e condições da ação, a prescrição, a decadência, o termo a quo para incidência de juros e correção monetária, a escolha de índice de atualização monetária mais favorável ao Estado, a fixação de verba honorária e outros temas defensáveis.

Art. 4º O Procurador do Estado que deixar de tomar alguma providência jurídica com base em entendimento sumulado deverá registrar o fato na pasta de acompanhamento do respectivo processo, nos moldes do modelo constante no Anexo X, deste Regimento.

Art. 5º A edição de súmulas administrativas dar-se-á por procedimento administrativo específico instaurado de ofício pelo Procurador-Geral do Estado ou por proposta de Procuradoria Especializada, da Procuradoria de Representação em Brasília ou Coordenadoria Jurídica, dirigida ao Procurador-Geral do Estado para decisão. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)*

§ 1º A proposta advinda da Procuradoria Especializada, da Procuradoria de Representação em Brasília ou da Coordenadoria Jurídica de edição de Súmula Administrativa deverá ser motivada e instruída com a legislação, os precedentes administrativos e jurisprudenciais que embasam o entendimento, o número de processos envolvendo a discussão da matéria e, por fim, a minuta do texto do verbete. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)*

§ 2º Na hipótese de se tratar de proposta do Procurador-Geral do Estado, este determinará a autuação do processo com o escopo de analisar a conveniência e oportunidade de se estabelecer o precedente normativo, encaminhando os autos à Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica competente para que se manifeste juridicamente quanto à edição da súmula administrativa sobre o assunto, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º Após a manifestação da Especializada, da Procuradoria de Representação em Brasília ou da Coordenadoria Jurídica competente, o Procurador-Geral do Estado, com base no Decreto Estadual n.º 11.290, de 03 de julho de 2003, proferirá decisão e expedirá Súmula Administrativa, se for o caso. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)*

§ 4º Poderá a Procuradoria Regional sugerir à Procuradoria Especializada ou à Coordenadoria Jurídica competente a proposta de edição de súmula administrativa, encaminhando-lhe os documentos e informações necessários para análise da matéria, observando o procedimento previsto nos parágrafos acima.

Art. 6º As Súmulas Administrativas da Procuradoria-Geral do Estado serão publicadas, quando da sua edição, no Diário Oficial do Estado, bem como constará no sítio oficial da Instituição e no acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. Anualmente, a Escola Superior de Advocacia Pública, por intermédio da Biblioteca, encaminhará para os Procuradores do Estado relação atualizada das Súmulas vigentes.

Art. 7º A revisão ou revogação de Súmula Administrativa observará o procedimento estabelecido nos artigos 5º e 6º acima.

ANEXO XIII DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades e procedimentos dos Procuradores do Estado que atuam na área de execução fiscal serão regidos pelas rotinas estabelecidas neste Anexo.

Art. 2º Compete ao Procurador do Estado responsável pelo processo:

I - promover o ajuizamento da execução fiscal, com os documentos que lhe forem encaminhados pela Procuradoria de Controle de Dívida Ativa, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento;

II - representar ao Procurador-Geral do Estado, com o “de acordo” da Chefia respectiva, se entender:

a) ser incabível a ação;

b) inexistir possibilidade de êxito na demanda; ou

c) ser o ajuizamento manifestamente antieconômico, em hipótese diversa das já declaradas genericamente;

III - apreciar detalhadamente os elementos de convicção constantes dos expedientes e processos administrativos ou judiciais;

IV - coligir todos os subsídios necessários à defesa dos interesses da Fazenda do Estado, diligenciando junto a outras unidades da Procuradoria-Geral do Estado e demais órgãos da Administração, fazendo-o, sempre que conveniente, em forma de quesitos;

V - tão logo assuma, de forma não eventual a defesa da Fazenda do Estado, requerer que as intimações se façam em seu nome;

VI - desde a inicial ou resposta, invocar precedentes jurisprudenciais e buscar enquadrar o tema da lide em dispositivos constitucionais e/ou de legislação federal, de modo a propiciar a interposição de recursos para os Tribunais Superiores;

VII - interpor os recursos cabíveis das decisões judiciais, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no Anexo X ou em outro ato normativo, em decisões específicas e genéricas, e em Súmulas Administrativas;

VIII - interpor embargos de declaração, quando entenda necessários ao prequestionamento ou quando configurada qualquer hipótese prevista na legislação processual;

IX - instruir a pasta interna e o procedimento administrativo relativo à ação com todos os elementos necessários à perfeita compreensão de todas as fases do processo;

X - zelar para que os mandados sejam cumpridos pelos oficiais de justiça nos prazos estabelecidos nas Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, representando ao juiz condutor do processo sempre que passados setenta e cinco dias contados da data de entrega do mandado ao Oficial de Justiça e Avaliador, para a adoção de providências;

XI - manifestar nas execuções fiscais depois de consultar a pasta interna (dossiê) existente na unidade da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de verificar a existência de bens passíveis de garantir o Juízo; e

XII - dar ciência à Chefia imediata e remeter ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, cópias de todos os julgados de relevante interesse para a Fazenda Pública, especialmente os que versarem sobre tema novo ou revelarem nova orientação jurisprudencial.

CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA⁴

Art. 3º O crédito tributário e não-tributário do Estado será cobrado:

- I - administrativamente, mediante notificação postal, quando não inscrito ou inscrito e não ajuizado; ou
- II - judicialmente.

Art. 4º Os créditos da Fazenda Pública, encaminhados à cobrança, serão analisados pelo Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, ou quem por ele autorizado, que poderá ordenar ou não a inscrição em dívida ativa.

§ 1º Constatada a existência de vício impeditivo, o crédito da Fazenda Pública não será inscrito, devendo, em despacho fundamentado, ser esclarecida a forma de sua convalidação, quando possível, e indicada a alteração a ser procedida, promovendo-se a devolução direta do processo administrativo ao órgão competente.

§ 2º O Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, sempre que entender necessário, relatará as falhas mais frequentes na análise da legalidade dos processos administrativos tributários e formulará sugestões para evitar repetição, remetendo-os ao Procurador-Geral do Estado, para as determinações cabíveis.

Art. 5º A inscrição, o controle e a baixa em dívida ativa de débitos para com a Fazenda Pública, de origem tributária e não-tributária, será feita pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa.

Art. 6º Quando se tratar de multa penal, antes da inscrição deverão ser contados os prazos prescricionais, na forma dos incisos I e II do artigo 114, do Código Penal, a partir do decurso do prazo assinalado pelo juízo criminal para pagamento voluntário.

Art. 7º A Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, em relação ao crédito fazendário de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), providenciará a remessa à Procuradoria de Assuntos Tributários do processo administrativo fiscal e do contrato social e suas alterações, dos respectivos devedores fiscais, tão logo concluída a análise de legalidade e decidido pela inscrição em dívida ativa, para a tomada de providências necessárias ao preparo da ação cautelar fiscal, que deverá ser aforada, se presentes as condições da ação, antes, concomitante ou imediatamente após a distribuição da execução fiscal. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)*

Art. 8º Os débitos a serem inscritos em dívida ativa deverão ser atualizados monetariamente na data de sua inscrição e convertidos em quantidade de Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), acrescidos dos juros legais.

Parágrafo único. A atualização monetária, para os fins indicados no caput, deverá ser efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em moeda corrente (R\$) na data de seu

⁴ *Dispositivo contido na RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 228, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.*

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ainda que não protestados ou não ajuizados, poderão ser pagos em no máximo 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS.

Parágrafo único. Será considerado no valor do débito objeto de parcelamento, o somatório do tributo ou principal, correção monetária, multa, acréscimos moratórios e demais encargos legais, devendo a primeira parcela ser paga no ato do pedido de parcelamento.

vencimento, pelo coeficiente obtido pela divisão do valor da UAM-MS vigente no mês da inscrição, pelo valor dessa Unidade vigente no mês em que o débito deveria ter sido pago.

Art. 9º Fica autorizada a não-inscrição em Dívida Ativa do Estado de débitos com a Fazenda Estadual de valor consolidado igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul). (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.)

§ 1º Não se aplica o limite de valor para inscrição indicado no caput quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal, de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado, débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, multas decorrentes de infrações de trânsito, ICMS Alínea incluída no regime de arrecadação do Simples Nacional e multas aplicadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 395, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.)

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 3º O limite a ser aplicado para a não inscrição em Dívida Ativa do Estado de débitos com a Fazenda Estadual oriundos do Tribunal de Justiça corresponde ao valor consolidado igual ou inferior a 15 (quinze) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), não se aplicando o teto indicado no caput. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 229, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.)

Art. 10. Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Estadual ficam dispensados de remeter à Procuradoria-Geral do Estado processos ou certidões relativos aos débitos de que trata o artigo precedente.

Art. 11. Os procedimentos de inscrição em dívida ativa que estejam em curso no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado serão ajustados para atender ao disposto no artigo 9º.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO FISCAL

Seção I Ajuizamento da Execução

Art. 12. Inscrito o crédito, extraída a certidão da dívida ativa e elaborado o conjunto para ajuizamento, o Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada ou Regional ou Procurador do Estado designado, assinará a petição inicial e a encaminhará para imediata distribuição, física ou digitalmente.

§ 1º Compreende-se por conjunto para ajuizamento, além da petição inicial e da certidão de dívida ativa que embasa aquela, o seguinte:

I - certidões e informações de bens dos executados, para posterior penhora, bem assim de outorga de poderes a terceiros estranhos ao quadro societário ou a sócio minoritário;

II - levantamento de ações executivas fiscais já em trânsito, movidas pelo Estado, para requerer, imediatamente após a distribuição, a reunião dos processos de execução fiscal contra o mesmo devedor, uma vez caracterizada a conexão de causas e assim recomende as fases processuais dos feitos; e

III - levantamento de eventual inventário ou arrolamento de bens de algum dos sócios, de modo a prevenir a citação de sucessores.

§ 2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior serão mantidos em pasta digital. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 13. Quando a cautelar fiscal for proposta e concedida em procedimento preparatório, o Procurador do Estado deverá observar o prazo de sessenta dias, contados da data em que a exigência se tornar irrecurável na esfera administrativa, para a propositura da ação de execução fiscal.

Art. 14. Na petição inicial, além dos requerimentos de praxe, deverá ser requerido ao juiz:

I - que o sistema BACEN JUD (Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil) seja utilizado com prioridade sobre outras modalidades de construção judicial; e

II - que determine ao Oficial de Justiça, no despacho inicial, a observância ao artigo 13, da Lei (Federal) Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 15. É fixado o patamar mínimo de 5000 UAMs, somado todos os débitos do devedor, para ajuizamento de execução fiscal. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º Aos créditos oriundos de multas e taxas da AGEPAN e contratos de financiamento habitacional da AGEHAB aplicam-se o patamar mínimo de 344 UAMs para ajuizamento de execução fiscal, somado todos os débitos do devedor. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.)

§ 2º Os créditos inscritos em dívida ativa e não ajuizados, nos termos do caput e §1º deste artigo, serão cobrados administrativamente por meio de protesto extrajudicial e/ou negativação em órgãos ou entidades de proteção ao crédito. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.)

Art. 15-A. Inexistindo garantia nos autos, fica autorizado o arquivamento, com fulcro no artigo 40, da Lei Federal Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, independentemente de citação e de pesquisa cadastral e patrimonial dos processos de execução fiscal com valor inferior ao limite de ajuizamento previsto no art. 15 deste Anexo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.)

Seção II Da Citação

Art. 16. A citação far-se-á por via postal ou por mandado, cabendo ao Chefe da Procuradoria Especializada ou ao Procurador por eles autorizados, de conformidade com as peculiaridades de cada Comarca, decidir o meio mais eficaz, após proposta do Procurador responsável pela causa. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º Optando-se pela citação via postal, após o ajuizamento, a Procuradoria Especializada providenciará a retirada da respectiva contrafé e sua postalização, por meio da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE, ou repassará a órgão estadual que possa viabilizar a postalização. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 2º Negativa a citação pelo correio, o Procurador do Estado diligenciará a fim de localizar o endereço dos executados, verificando declaração cadastral, súmulas da Junta Comercial, Justiça Eleitoral, outras fontes possíveis e, sem prejuízo dessas providências, examinará a conveniência de requerer a citação por edital.

§ 3º Certificada pelo Oficial de Justiça a existência de outro estabelecimento no local onde funcionava a executada, tomará o Procurador medidas administrativas necessárias para a apuração de sucessão, providenciando, dentre outras:

I - declarações cadastrais e guias de informação e apuração, na Secretaria de Estado de Fazenda, a quem poderá, também, por meio do Gabinete, ser solicitada a realização de diligências;

II - súmulas da Junta Comercial do Estado;

III - verificação de reclamações trabalhistas;

IV - colheita de prova testemunhal; e

V - verificação da permanência de empregados da sucedida.

§ 4º Caracterizada a sucessão, será requerida a citação do sucessor por mandado ou, em sendo o caso, por edital.

§ 5º Declarada a falência do devedor, a citação far-se-á na pessoa do síndico.

Art. 17. Independente de autorização do Procurador-Geral do Estado, poderá o Procurador do Estado responsável pela recuperação do crédito requerer a substituição de Certidão de Dívida Ativa quando se verificar incorreção material ou formal na certidão original.

Seção III Da Penhora

Art. 18. Ao requerer a penhora, o Procurador do feito, sempre que possível, indicará os bens que devem ser alvo da constrição, procurando fazê-lo, quando for o caso, em bens ou direitos de fácil comercialização, dando preferência para penhora em dinheiro, com utilização do Sistema BACEN-JUD.

Art. 19. Poderá o Procurador responsável pelo processo executivo pedir a penhora sobre percentual do faturamento da empresa, com a indicação de administrador desta como responsável pela operacionalização dos depósitos e demonstração da receita passível de retenção, e indicará auditor fiscal para monitoramento da atuação do administrador.

Art. 20. Quando for requerida, em ação de execução fiscal, a penhora de créditos dos devedores do Estado em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, o Procurador responsável pelo processo deverá noticiar tal fato ao Procurador-Geral do Estado, para comunicação ao dirigente do órgão ou entidade, para que não efetue administrativamente o pagamento.

Art. 21. Efetuada a penhora, o Procurador verificará:

I - a regularidade do auto de penhora e depósito, a intimação do executado, e, em caso de bem imóvel, requererá a intimação do cônjuge ou credor hipotecário e a averbação no registro imobiliário;

II - a regular constituição e qualificação de depositário para os bens penhorados;

III - a correspondência entre o valor atribuído ao bem e aquele praticado no mercado, concordando, expressamente, quando esteja de acordo com a avaliação feita;

IV - a suficiência do valor do bem penhorado para garantir a execução, assim considerado o valor do débito atualizado, acrescido de multa, juros, honorários advocatícios, custas judiciais e despesas processuais;

V - se o bem é de fácil comercialização, requerendo, caso contrário, sua substituição;

VI - o decurso de prazo para oferecimento de embargos; e

VII - a conveniência da remoção dos bens, precedida de aquiescência do Procurador do Estado Chefe da Especializada ou Regional.

§ 1º Insuficiente a penhora, deverá ser requerido o seu reforço.

§ 2º Se da avaliação dos bens penhorados se verificar ser superior ao crédito executado, deverá ser investigada a existência de outros, observando-se, também, o contido no artigo 9º, § 1.º, inciso II, deste Anexo.

Art. 22. Não sendo localizados o devedor ou bens para penhora, o Procurador responsável pelo processo providenciará, judicial ou administrativamente, conforme o caso, depois de requerer a suspensão do processo por até noventa dias:

I - pedido de informações ao órgão competente da Secretaria de Estado de Fazenda ou informação por meio eletrônico, se disponível;

II - pedido de súmula dos documentos arquivados na Junta Comercial do Estado e dos registros do Departamento Estadual de Trânsito, ou verificação por meio eletrônico, se disponível;

III - pedido de certidões imobiliárias em nome da executada e dos sócios ou responsáveis; e

IV - expedição de ofícios a outros órgãos, para obtenção de elementos úteis ao prosseguimento da execução.

Art. 23. Inexistindo bens em nome da empresa executada, o Procurador responsável peticionará requerendo, em relação aos sócios ou responsáveis:

I - sua inclusão no pólo passivo da lide; e

II - expedição de mandado de citação e penhora de bens dos co-responsáveis, acompanhado de demonstrativo de débito atualizado.

Art. 24. Ultrapassada a fase indicada no artigo precedente e constatada a inexistência de bens dos co-responsáveis para penhora, deverá ser requerida, judicialmente, caso não obtida por meio da Secretaria de Estado de Fazenda ou independentemente desta providência administrativa, a cópia da última declaração de bens dos sócios ou responsáveis legais.

Seção IV

Embargos à Execução, à Arrematação e à Adjudicação

Art. 25. Oferecidos os embargos, deverá o Procurador responsável verificar, dentre outras matérias:

I - a tempestividade dos embargos;

II - a regular representação processual do embargante; e

III - a integral garantia do Juízo.

Seção V

Constatação e Ampliação de Penhora

Art. 26. Não oferecidos ou não acolhidos os embargos à execução, o Procurador do Estado manifestar-se-á sobre a garantia da execução e, se julgar necessário, requererá a constatação dos bens penhorados, e, eventualmente, sua reavaliação.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado de demonstrativo de atualização do débito.

Seção VI

Leilão

Art. 27. No requerimento de designação de data para realização de leilão, será pedida, além da intimação do devedor, a constatação da existência dos bens penhorados, caso ainda não haja sido realizada e a critério do Procurador do Estado responsável pelo processo.

Parágrafo único. O Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo de execução fiscal deverá requerer que o leilão seja realizado preferencialmente por leiloeiro oficial cadastrado perante a Procuradoria-Geral do Estado, conforme a ordem de atuação.

Art. 28. Designada data para a realização de leilão, sua suspensão ocorrerá nos seguintes casos:

- I - com o recolhimento da primeira parcela do acordo de parcelamento; ou
- II - com o depósito do valor de avaliação do bem, devidamente corrigido.

Parágrafo único. Nas hipóteses indicadas no caput, o bem penhorado permanecerá garantindo a execução fiscal, salvo no caso indicado no inciso II quando houver depósito do valor total do débito.

Seção VII

Adjudicação e Arrematação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 29. A adjudicação/arrematação de bens penhorados em execução fiscal de crédito tributário poderá ser requerida pelo Procurador do Estado responsável pela condução do processo, independentemente de autorização do Procurador-Geral do Estado ou do Chefe da respectiva Especializada ou Regional, desde que:

- I - não haja penhora ou outra constrição judicial em favor de credor preferencial em relação ao crédito estadual;
- II - o valor do bem esteja amparado por avaliação judicial;
- III - seja de propriedade exclusiva do executado;

§ 1º Observados os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, fica dispensada a manifestação de interesse por parte de um dos órgãos da Administração Pública, quando a adjudicação/arrematação a ser realizada tiver como objeto bem imóvel.

§ 2º Se a adjudicação/arrematação tiver como objeto bens móveis, fica condicionado o pedido à manifestação de interesse por parte de qualquer órgão da Administração Pública, a qual será devidamente documentada e arquivada na Especializada. Em caso de não manifestação de interesse caberá ao Procurador do Estado responsável pela condução da execução fiscal a análise da conveniência quanto à adjudicação/arrematação dos bens penhorados a fim de encaminhá-los a leilão público a ser realizado pela Administração.

§ 3º A arrematação de bens em processos de execução fiscal tornar-se-á prejudicada nos casos de nomeação de leiloeiro oficial em que recaia para o exequente o ônus do pagamento da respectiva comissão.

Art. 30. Efetivada a adjudicação/arrematação, a unidade encarregada da execução fiscal, após a realização das medidas processuais cabíveis, bem como após constatada a remoção ou entrega dos bens adjudicados/arrematados, remeterá a respectiva Carta de

Adjudicação/Arrematação à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, para baixa na certidão de dívida ativa do valor da adjudicação/arrematação.

§ 1º Realizada a baixa na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, esta adotará as seguintes providências:

I - comunicará o Procurador responsável pela recuperação do crédito do Estado da quitação da certidão de dívida ativa envolvida ou seu eventual saldo remanescente, para continuidade da execução pelo valor remanescente;

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

III - encaminhará as cartas de adjudicação/arrematação à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado com vistas à incorporação dos bens e adoção das providências pertinentes. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

§ 2º O recebimento dos bens adjudicados/arrematados será feito por no mínimo dois servidores, devidamente identificados e, sempre que possível, também pelo Procurador do Estado responsável pelo processo executivo em que ocorreu a adjudicação/arrematação.

Subseção II Da Adjudicação

Art. 31. O bem penhorado poderá ser adjudicado, nos termos do artigo 24, da Lei (Federal) Nº 6.830, de 1980:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; ou

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; ou

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. A adjudicação de bens cujo preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, somente será realizada mediante o depósito da diferença.

Art. 32. Não se procederá a adjudicação de bens, pela Fazenda Pública Estadual:

I - em execução de crédito de origem não-tributária, salvo mediante expressa solicitação do órgão ou Poder detentor do crédito;

II - em execução fiscal contra devedor falido, salvo na hipótese de a penhora efetuada em favor da Fazenda Pública guardar precedência em relação às demais; e

III - quando houver credores concorrentes ao produto dos bens penhorados.

Subseção III Da Arrematação

Art. 33. Na arrematação de bens, observar-se-ão, além das disposições constantes da legislação processual civil, o seguinte:

I - sempre será feita em benefício de parte do crédito, devendo ser requerido que conste do auto e termo de arrematação tal condição, prosseguindo-se a execução pela diferença; e

II - o lance fica limitado ao valor do crédito fiscal, observando-se, ainda, salvo havendo orientação em sentido contrário, a ser definida na autorização para arrematação:

a) em primeiro leilão, como regra, havendo interessado na arrematação, não será dado lance;

b) em segundo leilão ou leilão único, como regra, havendo interessado na arrematação, não será dado lance, salvo para evitar a arrematação por preço vil, limite que será determinado de acordo com as circunstâncias da causa; e

c) em segundo leilão ou leilão único, não havendo interessado na arrematação, oferecer lance de 60% (sessenta por cento) da avaliação judicial, desde que o crédito, incluindo outras execuções aparelhadas, não seja inferior ao valor do lance.

Seção VIII

Da Dação em Pagamento de Bens

Art. 34. À dação em pagamento de bens, realizada nos termos do artigo 276, da Lei (Estadual) Nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, aplicam-se às disposições desta Seção e do Decreto (Estadual) Nº 11.444, de 17 de outubro de 2003.

Art. 35. O processo com pedido de dação em pagamento de bens para extinção de crédito da Fazenda do Estado inscrito em dívida ativa tramitará na Procuradoria de Assuntos Tributários, ainda que tenha início em Procuradoria Regional, e somente será concluso ao Procurador-Geral do Estado, para decisão, quanto contiver os seguintes elementos:

I - requerimento do interessado, no qual conste especificação detalhada dos materiais e gêneros que propõe entregar ao Estado, em pagamento de seu débito, constando: identificação pormenorizada do bem, com marca, ano de fabricação, modelo, cor, número etc., seu preço unitário, quantidade ofertada, valor total da operação etc. O requerimento deverá ser assinado também pelo cônjuge, tratando-se de bem imóvel e o interessado seja pessoa física ou titular de firma individual;

II - documentos que comprovem a propriedade dos bens ou a declaração de que os mesmos integram o estoque de estabelecimento do interessado;

III - tratando-se de proposta para entrega futura, comprovação de capacidade econômico-financeira para o cumprimento de acordo;

IV - manifestação de órgão ou entidade da Administração Pública com pedido de materiais e gêneros e indicação da destinação a ser dada aos mesmos, que deverá ser assinada por Secretário de Estado ou dirigente máximo de entidade da Administração Indireta. Inexistindo pedido direto ao Procurador-Geral do Estado, deverá ser consultada a Superintendência de Compras e Suprimentos, da Secretaria de Estado de Administração, quanto à necessidade do Estado relativamente aos bens oferecidos pelo contribuinte;

V - planilha de cálculo do débito inscrito em dívida ativa, atualizada, no mínimo, até a data de interposição do requerimento a que alude o inciso I; e

VI - justificativa do preço do bem ofertado em dação em pagamento, a ser feita pela Superintendência de Compras e Suprimentos, da Secretaria de Estado de Administração, ou pela Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado, observados os termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, do Decreto (Estadual) Nº 11.444, de 17 de outubro de 2003.

Art. 36. Deferida a dação em pagamento pelo Procurador-Geral do Estado, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria de Assuntos Tributários para lavratura do termo, que conterá a descrição dos bens, o cronograma de entrega e o débito a que se refere. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

§ 1º O devedor deverá entregar os bens após a assinatura do termo de dação em pagamento, integralmente ou em parcelas, no prazo estabelecido no termo. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

§ 2º A entrega será acompanhada de termo de recebimento firmado por dois servidores públicos do órgão destinatário, bem como de notas fiscais fornecidas pelo devedor, com a identificação de que se trata de dação em pagamento. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

§ 3º Finalizada a entrega, devidamente certificada nos autos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa para baixa do débito no Sistema DIA. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

§ 4º Efetuada a baixa, a Procuradoria de Controle da Dívida Ativa remeterá o processo à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado para as providências pertinentes à incorporação dos bens. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2012.)

Seção IX

Suspensão e Extinção da Execução Fiscal

Subseção I

Suspensão e Extinção da Execução Fiscal

Art. 37. Observado o disposto no artigo seguinte, a suspensão de execução fiscal com fulcro no artigo 40 da Lei Federal Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá ser feita pelo Procurador do Estado responsável pela recuperação do crédito, observando-se as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso III, do Anexo X.

Art. 38. A suspensão da execução fiscal nos termos do artigo 40 da Lei Federal Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, quando houver penhora, arresto ou quando estiver pendente de decisão judicial fica condicionada à observância das hipóteses elencadas no Anexo X, ou, em casos omissos, mediante autorização do Procurador-Geral do Estado.

Art. 39. Além dos casos tratados no Anexo X, ficam os Procuradores do Estado autorizados a requerer a suspensão de executivos fiscais de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS, desde que:

- I - a execução não esteja garantida; e
- II - o débito não decorra de multa criminal ou de condenação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Quando um mesmo devedor tiver várias inscrições, para os fins do caput deste artigo será considerada a soma dos débitos consolidados de todas as inscrições.

Art. 40. Nos processos de execução fiscal suspensos, deverá o Procurador do Estado responsável pela recuperação do crédito, a cada ano, proceder à pesquisa patrimonial dos devedores administrativamente, requerendo o desarquivamento dos autos apenas nos casos em que se localizar bens penhoráveis.

§ 1º A Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, até o dia dez de cada mês, emitirá relação dos processos executivos fiscais suspensos há mais de quatro anos, encaminhando ao Chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 2º Quando tiver decorrido o prazo prescricional de crédito inscrito em dívida ativa e não ajuizado, o cancelamento da inscrição cujo valor atualizado não ultrapasse o montante definido para fins de seletividade, por não justificar o ingresso de ação, será feito mediante iniciativa de Procurador do Estado lotado no setor competente de inscrição, precedido de anuência do respectivo chefe da unidade, que serão arquivados no processo administrativo respectivo.

§ 3º Decorrido o prazo prescricional de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado, suspenso ou não nos termos do caput, o cancelamento da inscrição e o pedido de extinção do processo judicial serão feitos mediante iniciativa justificada do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo de execução.

§ 4º Para efeito de reconhecimento de prescrição intercorrente nas execuções fiscais suspensas com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80, que tenham permanecido em arquivo por período superior a cinco anos, considera-se não interrompido o lapso temporal se houver desarquivamento dos autos sem manifestação, ou se houver manifestação no sentido de que os autos permaneçam em arquivo em razão de não terem sido localizados bens passíveis de penhora.

Subseção II

Extinção por Cancelamento da Inscrição

Art. 41. Caberá ao Procurador responsável pela execução propor, ao Procurador-Geral do Estado, o cancelamento da inscrição e a extinção do processo judicial correspondente, ao se verificar a ocorrência de irregularidade formal ou legal insanável, no procedimento de inscrição do débito.

Parágrafo único. Independe de manifestação ao Procurador-Geral do Estado o cancelamento da inscrição e a extinção do processo:

I - quando o crédito foi extinto por força de lei;

II - quando houver alegação de pagamento integral antes da inscrição, instruída com cópia da guia de recolhimento, desde que confirmada a liquidação total pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Fazenda, ou duplicidade de cobrança, ouvido previamente o órgão fazendário; e

III - quando houver decisão judicial definitiva contrária à pretensão fiscal, instruindo a comunicação com cópia reprográfica da sentença e do acórdão e da certidão de trânsito em julgado.

Subseção III

Extinção por Pagamento com Cheque

Art. 42. O crédito fiscal inscrito em dívida ativa, pago por cheque, somente se considerará extinto com o resgate deste pelo sacado (CTN, art. 162, § 2º), devendo o Procurador responsável, antes de pedir a extinção do processo, certificar-se disso.

Art. 43. Efetuado o pagamento de crédito inscrito em dívida ativa, o Procurador responsável pelo processo executivo pedirá a suspensão do mesmo, pelo prazo de sessenta dias e, vencido este prazo, ou antes, mediante a constatação de que o pagamento não foi em cheque ou que este foi descontado, pedirá a sua extinção.

Parágrafo único. A pedido do interessado, no prazo indicado no caput, poderá ser expedida certidão circunstanciada, com efeitos de negativa, pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, devendo ser indicada a finalidade da mesma.

Art. 44. O Procurador responsável pelo processo executivo em que ocorra pagamento com cheque sem suficiente provisão de fundos, deverá, imediatamente após tomar conhecimento deste fato, fazer representação criminal, juntando os comprovantes necessários à instrução.

Subseção IV

Da Baixa na Dívida Ativa

Art. 45. A baixa de crédito inscrito em dívida ativa, no sistema de dívida ativa, dar-se-á pela conversão do valor a ser baixado em Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), observado o seguinte:

I - quando efetuado pagamento em espécie, depois da verificação do documento de arrecadação próprio e atentando para o disposto nos artigos 42 e 43, deste Anexo, com conversão na data do pagamento;

II - quando ocorrer compensação fulcrada na legislação vigente, tendo por base a data constante na escritura de cessão de crédito;

III - na hipótese de depósito administrativo ou judicial e sendo julgadas improcedentes ou haja desistência das medidas opostas pelo depositário contra a Fazenda Pública, pela conversão na data do depósito, observando-se o disposto no artigo 280, §§ 2.º e 4.º, da Lei (Estadual) Nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997;

IV - quando ocorrer dação em pagamento de bens, nos termos do artigo 276, da Lei (Estadual) Nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, pela conversão na data do termo de dação em pagamento; e

V - nos casos em que ocorra adjudicação ou arrematação de bens, pela conversão na data da avaliação judicial do bem.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de prévio depósito dos bens adjudicados perante a Procuradoria-Geral do Estado ou em outro órgão, mas sob supervisão desta, será considerada, para os efeitos do caput, a data do respectivo termo administrativo de recebimento em depósito.

CAPÍTULO IV

PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 46. O parcelamento de débito inscrito em dívida ativa rege-se pelas disposições do Decreto (Estadual) Nº 8.923, de 30 de setembro de 1997, com alterações subsequentes.

Art. 47. O pedido de parcelamento de débito/reparcelamento de débitos inscrito em dívida ativa será apresentado na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, nas Procuradorias Regionais, nos Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado ou em outra localidade, conforme definido por ato do Procurador-Geral do Estado. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)*

Art. 48. A análise, deferimento e implantação do pedido de parcelamento/reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, será feita pelo Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa e, concorrentemente, pelos Chefes das Procuradorias Regionais, nas comarcas vinculadas à respectiva Regional, conforme divisão estabelecida nos incisos II, III, e IV do artigo 51-A, no prazo máximo de cinco dias. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)*

§ 1º Deferido ou cancelado o parcelamento/reparcelamento o Procurador-Chefe deverá comunicar imediatamente ao Procurador que conduz o executivo fiscal, enviando-lhe cópia do requerimento e da decisão, para fins de suspensão do processo executivo ou sua retomada. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)*

§ 2º Em caso de reparcelamento, persiste o limite máximo de parcelas previstas na legislação, Alínea incluídas os pagamentos realizados no parcelamento cancelado. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)*

§ 3º *(Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)*

§ 4º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 49. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 50. A Procuradoria de Controle da Dívida Ativa deverá, até o último dia de cada mês, emitir relatório contendo o rol de devedores que atrasaram o pagamento de parcelas, e encaminhá-lo à Procuradoria de Assuntos Tributários. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 51. O atraso no pagamento de duas parcelas acarreta o cancelamento automático do parcelamento ou reparcelamento, devendo ser adotadas as providências necessárias à continuidade da execução pelo saldo remanescente informado pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, no prazo máximo de vinte dias, contados do recebimento do relatório a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Os parcelamentos com benefício fiscal regem-se pelas suas regras próprias, aplicando-se as regras gerais apenas subsidiariamente.

CAPÍTULO V BANCO DE PENHORAS

Art. 52. Para dar suporte à decisão de arrematação/adjudicação de bens, fica instituído o Banco de Penhoras, no sistema SAJ - PGE.Net, no qual constará, no mínimo:

- I - número de processo judicial, vara e comarca por onde tramita;
- II - especificação do bem e sua localização; e
- III - valor e data da avaliação e reavaliação, se for o caso, do bem.

Art. 53. O Banco de Penhoras será alimentado sob a responsabilidade do Procurador do Estado encarregado do processo executivo fiscal.

CAPÍTULO VI CARTAS PRECATÓRIAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 54. As diligências de citação e intimação necessárias no processo de execução fiscal deverão ser realizadas preferencialmente por meio de carta postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo entender que é conveniente a realização da diligência na forma prevista no caput, ou nos casos em que seja localizado bem imóvel em comarca diversa da qual tramita o processo, deverá requerer a expedição de carta precatória para a realização do ato.

Art. 55. O Procurador responsável pela ação, ao requerer a expedição de Carta Precatória, deverá especificar, com clareza, sua finalidade, cuidando para que seja instruída com todas as peças necessárias à realização do ato e oficiará à Procuradoria no Juízo deprecado, orientando-a quanto ao seu cumprimento.

§ 1º Se o ato deprecado consistir em citação, o Procurador deverá cuidar para que a Carta Precatória seja instruída com tantas cópias da inicial quantas forem as pessoas a citar, se mais de uma.

§ 2º Na hipótese de necessidade da prática de outros atos, além da citação, deverão ser todos detalhadamente requeridos, para cumprimento na mesma Precatória.

§ 3º Em se tratando de Carta Precatória para execução de obrigação de pagar, o Procurador responsável deverá requerer a citação e, se não houver pagamento, a penhora e demais atos subsequentes.

Art. 56. O Procurador responsável deverá requerer que a Carta Precatória lhe seja entregue para encaminhamento à Procuradoria competente, salvo se a remessa for feita pelo próprio Juízo.

§ 1º Antes de encaminhar a Carta Precatória, o Procurador responsável deverá verificar sua adequação às normas regimentais da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O ofício que encaminhar a Carta Precatória, se necessário, indicará circunstâncias especiais não inseridas no requerimento de expedição, mas convenientes para orientação no seu cumprimento, e solicitará que sejam prestadas informações sobre a data da distribuição, número de autuação, Vara e Cartório, para fins de anotação e controle.

Art. 57. Distribuída a Carta Precatória, deverão ser adotadas as seguintes providências na Procuradoria encarregada do acompanhamento:

- I - requerimento, pelo Procurador responsável, de sua intimação para os atos processuais;
- II - expedição de ofício contendo informações acerca da identificação e do andamento da precatória, à Procuradoria encarregada da ação no Juízo deprecante; e
- III - anotação dos atos no sistema informatizado de controle de processos ou, em não estando disponível, em fichário próprio da Unidade.

Art. 58. As cartas precatórias e editais provenientes de processos contra o mesmo devedor e mesmo quando possível em relação a devedores diferentes, no caso de editais e outros procedimentos, devem ser requeridos de forma que possibilite a unificação dos atos, em atenção ao princípio da economia processual e a redução de despesas.

Seção II

Cartas Precatórias Interestaduais

Art. 59. Salvo necessidade ou conveniência de encaminhamento por intermédio do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, as Cartas Precatórias a serem cumpridas em outros Estados serão remetidas diretamente pelas Unidades à Procuradoria-Geral do Estado em que se situa o Juízo deprecado.

Parágrafo único. As Unidades deverão manter controle do andamento das precatórias e diligenciar, em caso de demora no cumprimento, a expedição de ofícios, solicitando informações ou agilização, conforme o caso.

Art. 60. As Cartas Precatórias recebidas de outros Estados serão encaminhadas pelo serviço de Protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, independentemente de autuação, à Procuradoria Especializada ou Coordenadoria responsável pelo seu cumprimento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

Art. 61. A Procuradoria Especializada ou Coordenadoria comunicará diretamente à Procuradoria-Geral do Estado interessada, o andamento da Carta Precatória, sua distribuição, Vara, Cartório, número de autuação e eventuais medidas necessárias para seu cumprimento,

devendo responder a qualquer pedido de informações, bem como providenciar sua oportuna restituição. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º As eventuais despesas efetuadas serão reembolsadas pela Procuradoria-Geral do Estado interessada, conforme Cláusula IV do Convênio firmado pelos Estados da Federação em 16 de outubro de 2000, em Rio Quente, Estado de Goiás.

§ 2º O Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado remeterá no início de cada exercício civil, a todas as Unidades, relação nominal dos Procuradores-Gerais dos Estados subscritores do convênio referido no parágrafo precedente, atualizando-a sempre que houver alteração.

Art. 62. As Procuradorias Especializadas e as Coordenadorias manterão comunicação oficial e direta com as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal em se tratando de cumprimento de Cartas Precatórias. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

CAPÍTULO VII INTERVENÇÃO EM AÇÕES DE TERCEIROS

Seção I Concordata e Falência

Art. 63. Tomando conhecimento do deferimento de concordata de devedor, o Procurador responsável providenciará:

I - requerimento de reserva de numerário em valor suficiente para a satisfação do crédito tributário;

II - requerimento de penhora dos bens relacionados no processo de concordata, se ainda não garantido o Juízo; e

III - requerimento de intimação da Fazenda do Estado de qualquer pedido ou determinação judicial que verse sobre alienação de bens (Lei Nº6.830/80, artigo 31), bem como de que seja considerada cumprida a concordata somente com a apresentação de certidão negativa do débito fiscal.

Art. 64. Decretada a falência do devedor, o Procurador do Estado responsável por processo executivo fiscal, deverá:

I - promover o levantamento dos débitos inscritos, existentes na data da decretação da quebra, inclusive junto aos órgãos competentes na Secretaria de Estado de Fazenda;

II - dar ciência à Chefia da Procuradoria de Assuntos Tributários; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

III - comunicar ao Chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários, para que este comunique a quebra ao órgão competente da Secretaria de Estado de Fazenda, solicitando imediata inscrição dos débitos pendentes e agilização na decisão de processos administrativos, com ciência ao Síndico.

Art. 65. Após as providências elencadas no artigo antecedente, o Procurador do Estado responsável pela execução, deverá:

I - declarar ao Juízo falimentar os débitos existentes, instruindo a petição com a Certidão da Dívida Ativa (CDA) correspondente, ressalvando a não-exigibilidade das multas moratórias ou punitivas;

II - por ocasião da elaboração da conta de liquidação, e desde que apurada massa suficiente, atualizar os créditos fazendários mediante cálculo da correção monetária, nos termos da legislação vigente;

III - requerer a penhora no rosto dos autos do processo de falência, se ainda não garantida a execução;

IV - acompanhar as execuções fiscais até a decisão final nos embargos, requerendo, em seguida, a suspensão do feito, em caso de arrecadação negativa, aguardando o desfecho do processo falimentar;

V - acompanhar todas as fases do processo falimentar, notadamente as de elaboração do quadro geral de credores, realização do ativo, pagamento do passivo e inquérito judicial, impugnando, se necessário, pedido de extinção de obrigações do falido; e

VI - efetuar o levantamento, imputação e recolhimento aos cofres públicos do numerário colocado à disposição da Fazenda Estadual.

Art. 66. Encerrado o processo falimentar sem satisfação do crédito fazendário, o Procurador responsável pelo acompanhamento da falência:

I - verificará a existência de condenação definitiva por crime falimentar, para eventual prosseguimento da execução fiscal contra os sócios responsáveis (CTN art. 135, III);

II - apurará a arrecadação, no Juízo falimentar, de bem previamente penhorado em execução fiscal, objetivando eventual responsabilização de depositário infiel; e

III - identificará os débitos resultantes de auto de infração, para o mesmo fim indicado no inciso I.

Seção II Inventário e Arrolamento

Art. 67. Nos processos de inventário e de arrolamento, o Procurador responsável atentar-se-á para:

I - a atualização monetária do valor venal dos bens imóveis;

II - o cálculo dos tributos e multa;

III - a correção do imposto apurado, se decorridos, sem pagamento, trinta dias da intimação do cálculo;

IV - a exigibilidade da multa moratória estabelecida em lei; e

V - a participação do de cujus em sociedade comercial contra a qual exista execução fiscal em andamento.

Art. 68. Não admitida discussão sobre os valores da base de cálculo ou do tributo no processo de inventário ou arrolamento, serão extraídas cópias das peças necessárias, remetendo-se ao órgão fiscal competente, para lançamento de ofício.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69. Os Procuradores do Estado ficam autorizados a concordar com pedido de desistência de embargos à execução fiscal, sem ônus de sucumbência ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos processos sem decisão judicial, ou mesmo nos processos em que já houve decisão desfavorável ao exequente, limitados aos casos em que o pedido de desistência tenha por fundamento o pagamento de crédito tributário na forma da Lei (Estadual) Nº 3.045, de 08 de julho de 2005 e da Lei (Estadual) Nº 3.720, de 14 de agosto de 2.009 e alterações respectivas.

Art. 70. Os Chefes de Procuradoria Especializada ou Procuradoria Regional ficam autorizados a requerer ou concordar com pedido de levantamento de constrição judicial em execução fiscal e de liberação de indisponibilidade de bens em ação cautelar fiscal, nos casos em que houver pagamento integral do crédito tributário na forma da Lei (Estadual) Nº 3.045, de 08 de julho de 2005 e da Lei (Estadual) Nº 3.720, de 14 de agosto de 2.009 e alterações respectivas.

Parágrafo único. O pagamento integral deve efetivamente ter ingressado no Tesouro do Estado, comprovado por demonstrativo emitido pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa - PCDA.

ANEXO XIV
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM
CRÉDITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

Art. 1º A compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública Estadual, devidamente autorizada por lei, reger-se-á pelas normas deste Anexo.

Art. 2º São passíveis de compensação os créditos públicos inscritos em dívida ativa e os créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, do sujeito passivo contra o Estado de Mato Grosso do Sul ou contra sua Administração Pública Indireta com personalidade jurídica de direito público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O pedido de compensação, integral ou parcial, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do Estado e estar instruído com os seguintes documentos:

I - a prova da desistência de qualquer lide administrativa ou judicial pertinente ao crédito da Fazenda Pública, a ser compensado;

II - o recolhimento ao FUNDE/PGE de dez por cento do valor a ser compensado, que deverá ser comprovado mediante a juntada do documento de arrecadação - código 901, emitido pela PGE/MS, devidamente autenticado;

III - a indicação da autoridade responsável pelo órgão, entidade devedora ou emissora do precatório, que deverá estar expressa no pedido de compensação;

IV - a prova da titularidade ativa do crédito, que se comprovará mediante a juntada de certidão do órgão originário do crédito e certidão do Poder Judiciário se for precatório;

V - a notificação, que poderá ser extrajudicial, da autoridade responsável pelo crédito, para os casos de cessão de crédito;

VI - procuração com poderes específicos e/ou documento probante (contrato social da empresa) da representação da pessoa, física ou jurídica, interessada na compensação;

VII - demonstrativo do débito inscrito em dívida ativa, objeto da compensação, que é fornecido pela PGE/MS.

Parágrafo único. Fica postergada a comprovação do pagamento das custas processuais, até o arquivamento do processo administrativos, na forma do art. 10 deste Anexo.

Art. 4º Nos casos de cessão de crédito líquido e certo contra o Estado de Mato Grosso do Sul ou contra sua Administração Pública Indireta com personalidade jurídica de direito público, a comprovação da cessão deverá se dar por meio de instrumento público, para fins de compensação, observadas as disposições do Código Civil relativas à cessão de crédito e notificada a autoridade superior do órgão responsável pelo crédito.

Art. 5º Recebido o pedido de compensação, o Procurador-Geral do Estado encaminhará o pedido à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório para autuação.

Parágrafo único. Cabe à Unidade de Cálculos da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, ou ao titular da pessoa jurídica responsável pelo precatório da Administração Pública Indireta a ser compensado a certificação da existência do crédito cedido, a apuração do valor atualizado até a data da cessão do crédito a que se visa compensar e o demonstrativo do valor de eventuais tributos que devem ser retidos pela fonte pagadora no momento da compensação.

Art. 6º A Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório poderá solicitar à Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT) ou a outros órgãos a análise e informação quanto à existência ou eventual desistência de qualquer lide administrativa ou judicial pertinente ao crédito tributário ou à relação jurídico-tributária entre as partes.

Art. 7º Após análise e manifestação, os autos serão encaminhados ao Chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório para decisão.

Parágrafo único. Poderá, no caso de deficiência na instrução do pedido de compensação, ser concedido ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para suprir ou juntar novos documentos, sob pena de indeferimento da compensação, independentemente de nova intimação.

Art. 8º Autorizada a compensação, o processo será encaminhado à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa (PCDA) para formalização do termo de compensação.

Parágrafo único. No termo de compensação deverá constar, obrigatoriamente, a individualização dos créditos compensados, suas respectivas origens e valores, estes atualizados por juros e índices oficiais do Estado até a data da cessão de crédito, bem como a assinatura do Chefe da PCDA e do contribuinte detentor do crédito objeto da compensação.

Art. 9º Efetivada a baixa do crédito inscrito em dívida ativa objeto da compensação, os autos deverão ser remetidos à PAT ou à Procuradoria Regional competente para as providências atinentes à extinção da execução fiscal e eventuais feitos relacionados ao crédito compensado.

Art. 10. Requerida a extinção do feito executivo e certificada a providência nos autos administrativos, estes serão devolvidos à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório ou ao órgão titular do precatório compensado, para registro financeiro e contábil e posterior arquivamento.

Art. 11. Fica delegado ao Chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório a competência para, atendidas as condições previstas na Lei, autorizar a compensação com crédito inscrito em Dívida Ativa.

Art. 12. Modelo de requerimento:

Exmo Sr. Procurador Chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório da PGE/MS.

Requerente:

Empresa/Nome:

Endereço:

Cidade: CEP n.º:

Responsável: Fone:

Do Crédito do Requerente:

Origem:

Valor originário:

Autoridade responsável:

Credor originário (em caso de cessão):

Do Crédito do Estado inscrito em Dívida Ativa:

CDA nº	CDA nº	CDA nº	CDA nº
CDA nº	CDA nº	CDA nº	CDA nº

O requerente vem solicitar compensação dos créditos do Estado acima noticiados, com os créditos do requerente até o valor destes ou até o valor do crédito inscrito em dívida ativa, prevalecendo o que for menor, nos termos da legislação vigente.

Segue anexo ao presente pedido prova: da desistência de qualquer lide administrativa ou judicial; do pagamento das custas processuais (poderá ser postergado até o arquivamento dos autos); do recolhimento ao FUNDE/PGE de dez por cento do valor a ser compensado; da titularidade ativa do crédito contra o Estado; (para os casos de cessão de crédito) da notificação da autoridade responsável pelo crédito contra o Estado; da procuração e/ou cópia do contrato social do requerente; e do demonstrativo da Dívida Ativa.

Declara estar ciente que a ausência de qualquer documentação importará no indeferimento do presente pedido e requer seja deferida a compensação.

Pede deferimento.

(local e data)

(assinatura do requerente)

ANEXO XV REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.)

Art. 1º Os créditos em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como em desfavor de suas autarquias e fundações públicas, para fins de requisição de pagamento, dividem-se em:

I - créditos de pequeno valor, cujo valor total da execução, não exceda o limite de 515 (quinhentas e quinze UFERMS), fixado na Lei (estadual) 2.586, de 23 de dezembro de 2002, na data de sua requisição;

II - créditos de precatório, cujo valor exceda o indicado no inciso anterior, na data de sua requisição;

Art. 2º Cabe à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatário com relação às requisições de pagamento de Precatórios e de Pequeno Valor da Administração Pública Direta:

I - instaurar processo administrativo de requisição de pagamento;

II - identificar o crédito requisitado, nos termos do artigo precedente;

III - registrar, em livro próprio, os créditos de precatório e a ordem de recebimento, anotando-se os dados necessários à identificação do credor;

IV - requisitar à Procuradoria Especializada ou à Procuradoria Regional responsável pelo processo originário a documentação necessária à instrução do feito administrativo, quando for o caso;

V - impugnar as requisições, se cabíveis;

VI - solicitar à Coordenadoria da PGE que seja ordenada a despesa das requisições de pequeno valor (RPV) ou que seja solicitada a inclusão em orçamento do precatório.

Art. 3º As Procuradorias Especializadas e Regionais deverão encaminhar à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a documentação solicitada para instrução da requisição de pagamento.

Art. 4º Efetuado o pagamento da requisição, a Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatário providenciará a comunicação ao juízo competente ou ao Tribunal respectivo.

Parágrafo Único. Nos casos em que o pagamento seja efetuado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 97 e §§ do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatário irá certificar nos autos administrativos o pagamento e os encaminhará à Unidade de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - UEOFI para os registros financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 5º Cabe à Procuradoria das Entidades da Administração Pública Indireta manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatário, cadastrando-os em meio eletrônico, até 05 dias da data do respectivo recebimento e, neste mesmo prazo, registrar as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

Art. 6º Compete à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatário o gerenciamento do Sistema Único de Controle de Precatórios, instituído pelo Decreto Estadual n.º 12.941, de 08 de março de 2010, para fins verificação de pagamento de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta, bem como conferência da ordem em que é realizado, além das seguintes atribuições:

I - receber as informações e registrar em seu banco de dados todos os precatórios da Administração Pública Direta e Indireta, cadastrando-os em meio eletrônico;

II - identificar a natureza jurídica do crédito requisitado;

III - requisitar aos órgãos da Administração Pública Indireta informações do processo originário, a documentação necessária à verificação do crédito, e outras informações que julgar conveniente, quando for o caso;

IV - efetuar a conferência do cálculo e dos valores efetivamente pagos, inclusive retenções tributárias, adotando as providências judiciais eventualmente cabíveis. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2023.)

Parágrafo Único. Efetuado o pagamento, a Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório informará o fato à Entidade de Direito Público respectiva para que adote as providências concernentes ao registro financeiro e contábil do débito pago.

ANEXO XVI

PROVIDÊNCIAS PARA UNIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado zelará pela unidade de tratamento temático nas manifestações em defesa dos interesses do Estado em juízo nas causas de sua competência constitucional ou legal.

Art. 2º Para consecução do objetivo estabelecido no artigo precedente serão adotadas as seguintes providências por parte dos Chefes de Procuradorias Especializadas, da Procuradoria de Representação em Brasília, dos Procuradores-Coordenadores Jurídicos e Chefes de Procuradorias Regionais: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

I - reunir-se-ão, trimestralmente ou em periodicidade menor, para avaliar as tendências jurisprudenciais dos Tribunais Superiores e dos Tribunais sediados no Estado, nos temas de interesse do Estado, para discutir e debater os referidos temas e ajustar a orientação relativa à matéria a ser transmitida aos Procuradores que defendem o Estado em primeiro grau, bem como corrigir enfoques de ordem temática ou processual, verificados na atuação perante os Tribunais referidos; e

II - exercerão supervisão perante as respectivas unidades, tendo como objetivo manter unidade de tratamento temático nas manifestações técnicas dos Procuradores do Estado, que representam judicialmente o Estado em primeiro grau.

§ 1º As reuniões a que se refere o inciso I, do caput, serão agendadas, em articulação com o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, pela Escola Superior de Advocacia Pública, a quem competirá elaborar a respectiva agenda e a ata resumida da reunião e remetê-la ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

§ 2º Nas conclusões da reunião, havendo divergência sobre a linha temática a adotar, esta será dirimida pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Caberá aos Procuradores-Chefes de Especializadas, da Procuradoria de Representação em Brasília e Procuradores-Coordenadores Jurídicos: (Redação dada RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

I - transmitir, periodicamente, ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso visão sucinta das tendências jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

II - transmitir, mensalmente, ao Procurador Geral do Estado e ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, aos Procuradores-Chefes das Regionais e aos Procuradores do Estado da respectiva unidade, sem menção a processos e partes, os casos de insucesso nos Tribunais Superiores e nos do Estado, em virtude de enfoques temáticos equivocados ou desatualizados em temas de direito material ou processual, bem assim os casos de sucesso e respectivas teses adotadas; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.)

III - encaminhar aos Procuradores Regionais cópia de inteiro teor de acórdão em temática nova, de direito material ou processual, visando a facilitar e a integrar os trabalhos de interposição de recursos de apelação e agravo.

Art. 4º Os Procuradores do Estado deverão comunicar, por escrito, aos Procuradores-Chefes de Especializadas, aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos e à Procuradoria de Representação em Brasília, a subida de processos judiciais que demandem acompanhamento especial junto aos Tribunais, em razão de tema de relevante interesse ou de expressão

econômica significativa, envolvendo ações iniciadas em primeiro grau. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.)

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, consideram-se:

I - de relevante interesse temático as ações envolvendo discussão doutrinária nova, ou relativa a legislação nova, que possa gerar proliferação de outras ações de igual natureza, em prejuízo financeiro; e

II - de expressão econômica significativa as ações em que o Procurador-Chefe da Regional, pelo porte da empresa, no caso de execução fiscal, ou por percepção pessoal de suas consequências, vislumbre tendência, sinais ou indícios de ocorrência de reflexos financeiros negativos.

§ 2º Tão logo protocolado o recurso ao Tribunal, nos casos de relevância temática ou de expressão econômica significativa, uma cópia do mesmo será encaminhada ao Procurador-Chefe da Especializada, Coordenadoria Jurídica competente ou ao Procurador de Representação em Brasília, se for o caso, para acompanhamento especial perante o Tribunal respectivo, mormente distribuição de memoriais, sustentação oral e outras formas processuais de afirmar as teses defendidas pela Procuradoria-Geral do Estado. Os demais casos de igual natureza temática serão comunicados ao Procurador-Chefe da Especializada, da Coordenadoria Jurídica ou ao Procurador de Representação em Brasília, se for o caso, mediante relação, contendo o nome das partes, número do processo de origem e outros dados necessários à sua localização no Tribunal. (Redação dada RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)

Art. 5º A Procuradoria de Representação em Brasília, por iniciativa própria ou por solicitação, transmitirá às Procuradorias Especializadas, Coordenadorias Jurídicas e Procuradorias Regionais visão sucinta das tendências jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). (Redação dada RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.)